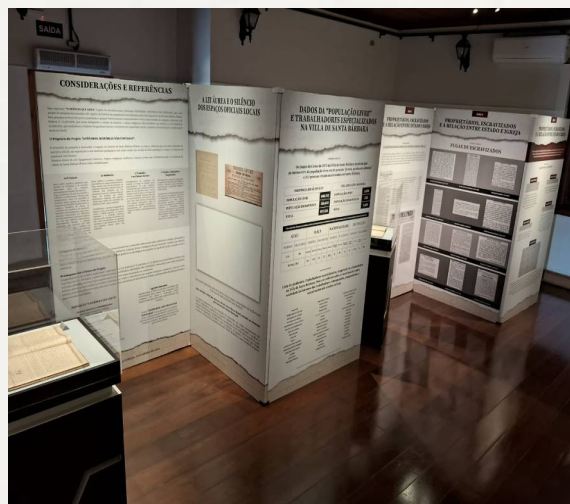
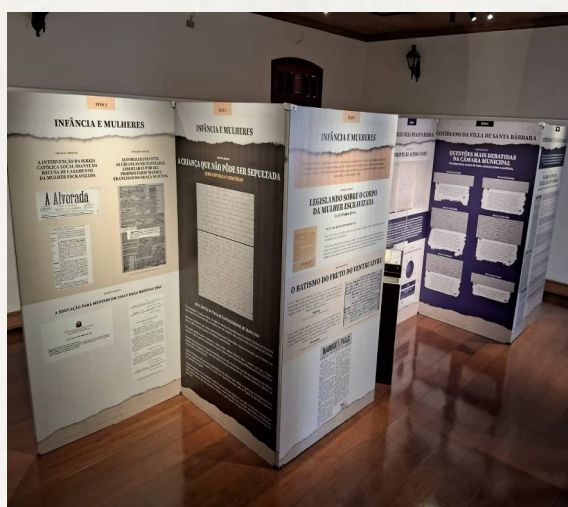
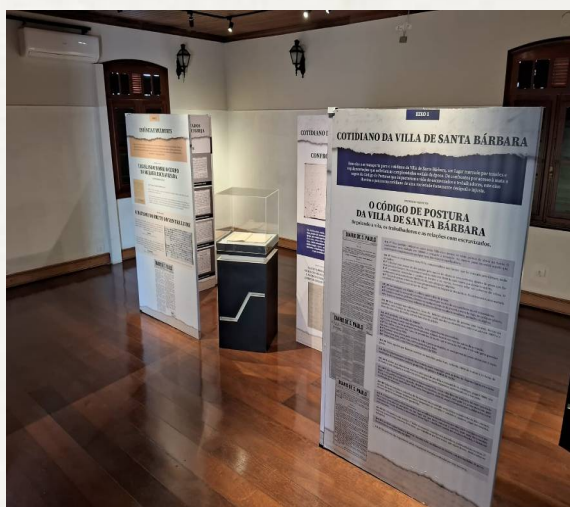


PROJETO “ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS”

O SILÊNCIO QUE GRITA

**REFLEXÕES, TRAJETÓRIAS, NOMES,
CRIANÇAS E MULHERES NA
VILLA DE SANTA BÁRBARA NO SÉCULO XIX**



**SIDNEY AGUILAR FILHO
SIDNEY BATISTA BOMFIM
JOSÉ JORGE GUEDES DE CAMARGO**

**NOVEMBRO DE 2024
SANTA BÁRBARA D'OESTE / SP**

**O SILÊNCIO QUE GRITA: REFLEXÕES, TRAJETÓRIAS, NOMES, CRIANÇAS
E MULHERES NA VILLA DE SANTA BÁRBARA NO SÉCULO XIX**

Projeto “Anônimos: Histórias não Contadas”.

SIDNEY AGUILAR FILHO
SIDNEY BATISTA BOMFIM
JOSÉ JORGE GUEDES DE CAMARGO

Divulgação digital.

Santa Bárbara d'Oeste, novembro de 2024

Projeto Anônimos: História não Contadas
Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara d'Oeste/SP

AGUILAR FILHO, Sidney, BOMFIM, Sidney Batista, GUEDES DE CAMARGO, José Jorge,
O SILÊNCIO QUE GRITA: REFLEXÕES, TRAJETÓRIAS, NOMES, CRIANÇAS E
MULHERES NA VILLA DE SANTA BÁRBARA DO SÉCULO XIX – Projeto “Anônimos:
Histórias não Contadas”. Divulgação digital. Santa Bárbara d'Oeste/SP, novembro de
2024.

Material de natureza pública
Livre reprodução e divulgação, desde que citada autores e fontes

SUMÁRIO

Apresentação	5
O Silêncio Que Grita – Contextualização	6
Outras (Pessoas Nas) Histórias de Santa Bárbara – <i>José Jorge Guedes de Camargo ...</i>	9
O Caducar Deselegante da Aristocracia Escravocrata: Mitologia, Misoginia e Racismo no Sertão Paulista (1871-1891) – <i>Sidney Aguilar Filho</i>	31
Estruturas Sustentadas pelo Escravismo no Século XIX e o Silêncio para com os Escravizados: Mulheres, Homens e Crianças na Villa de Santa Bárbara – <i>Sidney Batista Bomfim</i>	44
A Exposição “O SILÊNCIO QUE GRITA” – conteúdo dos painéis	67

APRESENTAÇÃO

A primeira pretensão deste trabalho é apresentar, divulgar e compartilhar a Exposição "O Silêncio que Grita", parte integrante do Projeto "Anônimos: histórias não contadas".

Ao nos constituirmos como equipe de pesquisa, sabíamos que estávamos em busca de pessoas anônimas e desconhecidas, de fatos e relatos de uma Santa Bárbara ainda não contada. Conforme avançamos, histórias esquecidas começaram a emergir, e um novo retrato da antiga Villa foi se formando.

Nesse processo, encontramos homens, mulheres e crianças cujas vidas ecoam em um grito por reconhecimento, justiça e humanidade. Essas vozes, antes silenciadas pela invisibilidade histórica, agora denunciam um passado marcado pela exclusão e pela ausência de direitos.

A exposição "O Silêncio que Grita", apresentada ao final deste trabalho, reúne os resultados da nossa pesquisa até novembro de 2023, com foco em dados do século XIX.

Esses dados foram obtidos por meio da análise de atas da Câmara Municipal da Vila de Santa Bárbara, jornais, dispositivos legais, autos de processos judiciais da época, registros de batizados e outros documentos oficiais, além de informações do Censo da Província. Todo o material foi sistematizado e organizado pela equipe de pesquisa para oferecer um panorama das histórias até então invisibilizadas.

Por meio de textos reflexivos que acompanham e antecedem a mostra, convidamos o público a refletir e a ouvir os silêncios que gritam na voz dessas pessoas, complementando a história do município de Santa Bárbara d'Oeste com fatos e trajetórias daqueles que, até hoje, permaneciam anônimos.

Que este trabalho, com os artigos de reflexão pessoal e a exposição, ao revelar desconhecidas histórias do passado, inspire a reflexão sobre o presente e a construção de um futuro em que todas as pessoas sejam reconhecidas e valorizadas por suas vidas, seu trabalho e suas contribuições.

Compartilhamos o que encontramos, um pouco do que refletimos e muito do que pretendemos: ampliar as narrativas históricas para incluir todas as vozes.

Os pesquisadores

O SILÊNCIO QUE GRITA - CONTEXTUALIZAÇÃO

A Exposição “O Silêncio que Grita” é integrante do projeto “ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS”, que é um projeto de pesquisa documental e de registro da história das populações invisibilizadas pela historiografia local de Santa Bárbara d'Oeste.

Esta pesquisa se direciona para a população e grupos historicamente marginalizados e está comprometida em cumprir e valorizar a Lei Federal nº 11.645/2008, que torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nas escolas, e a Lei Federal nº 12.288/2010, que estabeleceu o Estatuto da Igualdade Racial e visa promover a igualdade racial e combater a discriminação e o preconceito racial no Brasil.

O PROJETO “ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS”:

O propósito da pesquisa é desvendar e resgatar, na história de Santa Bárbara d'Oeste, as vozes e vivências que não estão presentes na narrativa oficial, nas exposições e nos materiais pedagógicos até então usados nas escolas da rede municipal: as vozes e as vivências da população não-branca.

Estamos diante de um “apagamento” histórico. Negros, indígenas, mulheres, crianças, jovens que contribuíram para a construção da cidade de Santa Bárbara d'Oeste estão invisibilizados.

Para tal fim, foram elencados quatro linhas referenciais de pesquisa ao projeto:

1. As Crianças

Busca pelos registros históricos que revelam as condições e os recursos disponíveis para as crianças, principalmente aquelas não brancas.

Hoje, usufruímos de leis de proteção à infância e à adolescência. Porém, nos perguntamos: como era garantida a proteção desses grupos na cidade ao longo de sua história? Analisaremos os registros escolares da época, as condições de moradia e as estruturas familiares. Investigaremos como era o processo educacional em diferentes períodos históricos e qual era o objetivo por trás das políticas educacionais, especialmente durante o período escravista, que perdurou até 1888. Examinaremos como a infância era vivida nesse contexto e após a abolição da escravatura. Queremos entender qual a realidade da criança de Ventre-Livre.

2. As Mulheres

Nosso objetivo é entender a situação das mulheres ao longo da história local. Hoje, mesmo com leis de proteção, as mulheres enfrentam diversos tipos de violência. Esta pesquisa nos faz questionar como era a situação delas ao longo da história da cidade. Buscaremos respostas nos registros oficiais que tratam das condições das mulheres antes e após a abolição. Considerando a interseccionalidade de gênero e raça, será perguntado sobre como o

Estado garantia os direitos humanos e a condição feminina, marcada pela violação de direitos que não eram reconhecidos na legislação da época. O que poderemos descobrir nos arquivos oficiais sobre essa temática?

3. O Trabalho e as Classes Sociais

Investigaremos as condições de trabalho ao longo da história local, especialmente no pós-abolição. Consideramos que o Estado brasileiro, apesar de não permitir mais o uso do trabalho escravo após a Lei Áurea, não ofereceu condições mínimas para que os ex-escravizados comessem uma nova vida. Nesta diretriz, buscaremos nos registros informações sobre as condições de trabalho, moradia e o planejamento de desenvolvimento urbano da cidade, especialmente após 1888.

4. O Projeto Urbanístico Implantado

Investigaremos como foi a integração e a organização urbanística da cidade em relação à maioria de seus moradores, especialmente a população simples e trabalhadora. Analisaremos a regulamentação do uso dos espaços, sua ocupação e como isso se relacionava com seus moradores, principalmente os mais pobres. Buscaremos entender a expansão urbana e sua relação com os imigrantes regionais e estrangeiros. Nesse contexto, exploraremos as condições sociais em que viviam os habitantes de Santa Bárbara d'Oeste, principalmente a população trabalhadora e, em particular, a população negra.

O Impacto da Pesquisa

O Projeto de Pesquisa tem como objetivo fornecer novas perspectivas e elementos referenciais sobre a história da cidade, destacando o papel fundamental desempenhado por pessoas negras, mulheres, crianças, jovens e indígenas em sua formação. Também visa oferecer dados e elementos para as políticas educacionais e culturais públicas na abordagem das questões de igualdade racial e inclusão social a nível local.

Prosseguimento e Futuro do Projeto

Comprometidos com a efetiva implantação e aplicação das Leis Federais nº 11.645/2008 e nº 12.288/2010 em Santa Bárbara d'Oeste, esta exposição marca a divulgação e publicização do projeto "ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS". Novas fases estão sendo planejadas, incluindo atividades adicionais que surgirão a partir de novas etapas da pesquisa em andamento.

Estamos abertos e interessados em receber contribuições, relatos e informações que possam enriquecer a pesquisa e oferecer novos relatos, conteúdos e elementos para uma maior compreensão da história de Santa Bárbara d'Oeste, principalmente daquelas personagens pouco ou nada mencionadas.

A EXPOSIÇÃO “O SILÊNCIO QUE GRITA”.

Os dados coletados na pesquisa no decorrer do ano de 2023, foram sistematizados pelos pesquisadores e levados ao conhecimento público pela primeira vez na Exposição “O Silêncio que Grita”, aberta no dia 14 de novembro daquele ano, no Museu da Imigração, em Santa Bárbara d’Oeste/SP, data escolhida em face das comemorações mensais que ocorreram em vista do Dia 20 de Novembro, Dia da Consciência Negra.

Sistematizados os primeiros resultados da pesquisa, a exposição “O Silêncio que Grita” foi organizada em três eixos:

1. O Cotidiano da Villa de Santa Bárbara,
2. Infância e Mulheres
3. Proprietário, Escravizados e Relação Igreja e Estado.

Seguem ainda Dados da População Livre e dos Trabalhadores da Villa de Santa Bárbara” e ao final A Lei Aurea e o Silêncio.

Dentro de cada eixo, o material foi organizado em diferentes aspectos, com o intuito facilitar a análise e compreensão por parte do público interessado.

Constituída de doze painéis de medem 1,30 metro de largura e 2,20 metros de altura, dispostos a oferecer uma imersão no ambiente e questões vivenciadas na Villa de Santa Bárbara do século XIX, a Exposição possui caráter itinerante e faculta seu deslocamento para diferentes locais e espaços.

Ao final deste trabalho, trazemos o conteúdo da Exposição “O Silêncio que Grita”, com a atualização realizada em junho de 2024, agora adaptada do formato original de painéis para um formato digital, como forma de facultar sua divulgação e acesso a pesquisadores e a pessoas interessadas.

OUTRAS (PESSOAS NAS) HISTÓRIAS DE SANTA BÁRBARA **Uma pesquisa e sua trajetória histórica**

José Jorge Guedes de Camargo
josejorgeguedes@gmail.com
(outubro de 2023)

De uma busca pessoal a revelações do passado local escravagista

Quando passei a participar das conversas e debates do Programa de Educação pela Equidade Racial, organizados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara d'Oeste¹, percebi que precisamos tratar o racismo não apenas sob aspectos meramente subjetivos e sociais, mas também realizar uma nova visita histórica ao local onde cresci e vivi, das memórias pessoais e das influências que recebi pelo fato de ser uma pessoa do sexo masculino e pertencente a uma família de pessoas brancas, majoritariamente filhas de imigrantes italianos e portugueses.

Foi neste aprendizado e movimento pessoal que resgatei das memórias de infância a informação de que um parente materno, filho de fazendeiro, tinha seus sapatos escolares engraxados por pessoas escravizadas. Precisava conhecer mais e entender quais eram as relações deste parente ou ascendente com o regime escravocrata no interior do Estado de São Paulo. Ao utilizar em um buscador da internet a data aproximada e os nomes daqueles familiares que dispunha, encontrei uma publicação do Correio Paulistano no ano de 1930, no site da BND - Biblioteca Nacional Digital, noticiando o falecimento e sepultamento de um dos meus trisavôs, mencionando os nomes e profissões de seus filhos e cônjuges, dentre eles o já reconhecido nome de um avô de minha mãe.

A partir desta notícia encontrada, passei a realizar minha pesquisa diretamente na BND - Biblioteca Nacional Digital. Na BND, restringi minha busca a periódicos do Estado de São Paulo e no período desejado e passei a utilizar diferentes combinações de palavras, selecionando novas publicações, buscando obter outras informações de meus antepassados e parentes. Apesar de esgotadas as informações neste sentido nos periódicos da época, encontrei informações e referências que possibilitam a continuidade desta pesquisa em outras fontes e arquivos, sendo projetado como próxima etapa desta busca o levantamento de dados junto a cartórios com base nos nomes, nas datas e nas localidades identificadas.

Envolvido nas atividades do Projeto da Secretaria Municipal de Educação, paralelamente a esta busca histórica familiar, passei a procurar junto à BND informações de pessoas poderiam ter vivido no regime de escravidão na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, então Villa de Santa Bárbara, integrante da Província de São Paulo. Foi assim que passei a enxergar traços do passado escravocrata da vila, sendo revelado nos jornais do século XIX pessoas e fatos que

¹ Este programa foi se desenvolvendo e consolidando e, a partir do ano de 2022, contando com a parceria do CEDAC e financiamento do Itaú Social, passou a denominar-se Projeto Jaê, envolveu diversas ações no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a partir da Secretaria Municipal de Educação, com as Secretarias de Cultura e de Saúde, bem como organizações sociais.

mostram o que acontecia e como viviam aquelas pessoas sob o regime da escravidão aqui².

Nesta pesquisa encontrei na Villa de Santa Bárbara muitas pessoas escravizadas. Encontrei Ignácio e Ignácia, Juliana, Paulino, Francisco e Caetano, também Joaquim, Antonio, Sancho, Benedito e Joaquim, o pedreiro Moyses, Benedito e Francisco e ainda Fortunato. Além deles, o casal Vicente e Francisca e seu filho Cândido, bem como Paulino, Abrahão, Domingos e Sabino, assim como Maria e ainda Vicencia e seus filhos Alberto e Ignacia. Também localizei as crianças batizadas Wenceslau e sua mãe Albertina, Thomazia e sua mãe Mariana, o casal de padrinho Rafael e Isilda, bem como Laurinda e suas filhas Euphrazia, Polycena e Julia. Por fim, ainda em Santa Bárbara, a história da jovem noiva coagida e em Piracicaba, os dramas do jovem Luiz e de Theodoro.

Sem estas pessoas as narrativas históricas da cidade que somente contam e identificam a presença de pessoas escravizadas na chegada de Margarida da Graça Martins na região em 1817, trazendo seus filhos e escravizados para tomar posse de suas terras, dando origem ao povoado que se tornará a cidade de Santa Bárbara ³.

Estas pessoas que encontrei e muitas outras pessoas escravizadas, com suas experiências e vidas cativas, por certo desempenharam um papel fundamental na construção do município de Santa Bárbara d'Oeste e da região, mas infelizmente foram esquecidas pelos registros históricos oficiais, que se preocupavam com os registros dos nomes de seus donos e dos detentores de poder econômico, político e social local. No entanto, é importante resgatar que estes detentores de poder só alcançaram suas posições graças à força e à dedicação dessas pessoas cativas e abandonadas, cujas histórias merecem ser resgatadas, contadas e valorizadas, que é a proposta do presente texto.

De uma busca pessoal a uma fonte de pesquisa coletiva

Se o percurso iniciou-se com uma busca pessoal, marcada pela identificação e registro dos nomes e traços da história dessas pessoas, ao compartilhar os resultados dessa jornada, tive a oportunidade de integrar o grupo de pesquisadores que consolidou o “Projeto Anônimos: Histórias Não Contadas”. Esse movimento transformou minha busca pessoal em um dos pontos de uma pesquisa de uma equipe e parte de uma pesquisa coletiva.

Como integrantes desse novo grupo de pesquisa, pudemos organizar e sistematizar os resultados da pesquisa que permitiram a produção da Exposição “O Silêncio que Grita”, o que motivou a redação do presente texto que faz uma apresentação, agora de forma coletiva e sistematizada, da história dessas importantes figuras, reconhecendo seu papel na trajetória de Santa Bárbara d'Oeste e retratando as muitas pessoas que encontramos.

² Esta pesquisa pessoal, que resultou no presente texto, partiu e centrou-se em pesquisas nos jornais do século XIX, e se estruturou em pesquisas e estudos complementares, que se fizeram importante no seu decorrer e que estão aqui devidamente indicadas.

³ Este relato pode ser encontrado originariamente na publicação de Antonio Bruno de Oliveira, edição especial do Jornal d'Oeste de 15 de junho de 1969, tratando das terras de Margarida da Graça Martins, indicando que “em 1820, a propriedade contava ainda com 30 escravos”. Este dado foi trazido posteriormente pelos diversos relatos históricos relacionados à origem da cidade.

a) Encontrando pessoas que fugiam

A primeira pesquisa no site da BND do termo “Santa Bárbara” combinada com a expressão “fugido”, revelou anúncios informando a fuga e ofertando recompensa no caso de recaptura de pessoas escravizadas que fugiram de seus donos, em geral descrevendo-as e indicando seu possível rumo.

Estas pessoas que encontramos, apesar de ameaçadas de punição, resistiam ao regime escravocrata e fugiam de seus proprietários e donos de fazendas. Muitos estudos e publicações comentam que a fuga de pessoas escravizadas, diante da vigilância e do complexo sistema de recaptura e punição, organizado e mantido inclusive com a essencial participação das instituições oficiais, sobretudo, se constituíam uma forma de resistência à sua condição de escravidão e uma confrontação ao sistema e ao regime de força e opressão que sustentava e mantinha a sociedade da época ⁴.

O mais antigo de recaptura de pessoas escravizadas da Villa de Santa Bárbara, encontramos **IGNÁCIO e IGNÁCIA**.

— No dia 5 de Junho passado, fugio do Cítio de Toledo, districto da Villa da Constituição, pertencente a José Joaquim Corrêa, hum negro crioulo, de nome Ignacio; baixo, fula, alguma couza desdentado, hum pouco gago, por cauza d’hum pañcada que levou na cabeça do lado esquerdo, a onde conserva signal. Levou hum Camisa de riscado verde, e outra azul: é toucador de viola á esquerda; e terá de idade 25 annos. Levou em sua companhia uma negra da costa de nome Ignacia, já ladina, com quem é casado, tambem fula, e terá de idade 18 annos. Haverá 3 annos tambem fugio de Mogi-mirim um negro da costa, de nome Caetano, de estatura alta, bem feito de corpo, e pernas, de 20 annos de idade com pouca differença, com principio de barba, meio buçal, com uma cicatriz na testa. Estes trez escravos pertencem ao José Joaquim Corrêa, de S. Carlos: quem d’elles tiver noticia, ou prenderlhos, dando parte a seu Sr., será embolsado das despesas que fizer, alem das alviças que se prometem dar.

IGNÁCIO era um negro crioulo, baixo, um pouco desdentado, um pouco gago e toucador de viola à esquerda, com cerca de 25 anos. Fugiu em companhia de sua esposa, **IGNÁCIA**, negra da costa, com 18 anos.

O Farol Paulistano, 22/07/1830

⁴ A fuga de escravizados, mais do que um simples ato individual, é vista pelos pesquisadores como uma forma de resistência e afronta ao sistema escravagista. Clóvis Moura trata da fuga de escravizados como uma das estratégias de resistência e de busca pela superação do regime escravagista; ele analisa os diferentes aspectos das fugas, como os motivos, os métodos utilizados e as consequências sociais e políticas desse fenômeno, mostrando que “o escravo rebelde criava novos níveis de desajustes, novos elementos de assimetria social, pois, ao retardar o processo de produção, fazia com que, no polo intermediário, se desenvolvessem elementos que também impulsionavam a sociedade no seu sentido global para novas formas de convivência. Isto quer dizer que defluíam, depois, como reflexo da sua atividade rebelde, outras formas de comportamento ‘divergente’ em camadas diversas que, por seu turno, influíam para que os escravos ainda passivos se transformassem em elemento dinâmico, passando de escravo a quilombola”. (Clóvis Moura, *Rebeliões da Senzala*, Ed. Anita Garibanldi, 2020. p. 392). Outra ameaça adotada por escravizados contra seus proprietários no período era o suicídio, que em nossa pesquisa individual e local não foi até o momento identificada.

Ainda, dentre os mais antigos anúncios, encontramos **JULIANA**.

JULIANA, uma mulher preta e baixa, possuindo entre com 35 e 40 anos, uma boca grande e com a falta de dentes da frente, com pés pequenos e mancando de uma perna, havia fugido há mais de três meses da fazenda de Antônio Pereira Pinto Júnior. Por certo JULIANA era uma mulher forte e de resistência, possuindo sinais antigos de açoites nos braços e nas costas e já havia fugido anteriormente, tendo sido anteriormente recapturada em Bragança, local para onde acreditam poderia ter se dirigido novamente. (*Jornal Correio Paulistano*, 14 de abril de 1868, p. 3).

Chegarão a loja de A. Coelho da Gama, rua do Commercio nº 38 A. 5-5

Escrava fugida

Da Freguezia de Santa Barbara, termo da Constituição, e da fazenda do dr. Antonio Pereira Pinto Junior, fugio-lhe sua escrava de nome Juliana, cujos signaes são os seguintes: estatura baixa, cor preta, bocca grande, e com falta de dentes na frente, pés pequenos, e pucha de uma perna quando anda, idade 35 á 40 annos, e tem signaes antigos de açoites nos braços e nas costas. Esta escrava acha-se fugida desde o dia 28 de Dezembro do anno proximo passado. Desconfia-se que se tenha dirigido para os lados de Bragança onde já foi uma vez capturada. Quem a apprehender e entregal-a nesta cidade á seu senhor, ou aos srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, em Santa Barbara ao sr. capitão Francisco de Paula Silva Machado, ou em Bragança ao sr. Pedro Alvares Coitinho, será bem gratificado. Igualmente se gratificará á quem der noticias certas da mesma escrava.

S. Paulo 8 de Abril de 1868. 10-2

JUNDAHW

Após, encontramos **PAULINO** um homem de pele retinta, com pouca barba, todos os dentes, com cerca de 30 anos e altura de aproximadamente 5 ½ pés, que fugiu provavelmente a cavalo, na noite de 5 de novembro de 1869 do sítio Bom Retiro de Matheus Luis Tanner, imigrante vindo dos Estados Unidos. (*Gazeta de Campinas*, de 7 de novembro de 1869, página 4).

ESCRAVO FUGIDO

De M. L. Tanner, fugio na noute de 5 para 6 do corrente, o seu escravo Paulino, com os seguintes signaes: altura 5 1/2 pés pouco mais ou menos, pouca barba, todos os dentes, bem retinto e picado de bexigas, regula 30 annos de idade. Desconfia-se ter fugido montado em um cavallo, baio escuro, (isto por ter desaparecido o cavallo do pasto na mesma noute, em que fugira o mesmo escravo).

Quem do mesmo der noticias ou levar a casa de seu senhor M. L. Tanner no sitio denominado=Bom Retiro,=municipio de Santa Barbara, será bem gratificado. 3-3

É possível que **PAULINO** não tenha sido recapturado, pois em outro anúncio, publicado no jornal *Diário de S. Paulo* de 28 de maio de 1870, há informação de que sua fuga, também publicada por Mateus Luiz Tanner, teria ocorrido há mais de dois meses. Neste anúncio é informado ainda as fugas de **FRANCISCO** e de **CAETANO**.

Assim encontramos também **FRANCISCO**, crioulo da Bahia, com idade de cerca de 30 anos, alto cheio de corpo, rosto comprido, nariz grande e achatado, bons dentes, sem barba, com um cicatriz próximo ao joelho, tendo levado um paletó cor de rapé, calça de brim pardo e chapéu de couro de abas largas, tendo conseguido fugir no dia 10 de maio de 1870.

Já **CAETANO**, pessoa parda, com 26 anos, estatura regular e pouco corpo, possuía cabelos lisos, rosto arredondado, sequelas na perna direita e em dedo do pé direito, vestindo calça e paletó de brim pardo e chapéu de abas largas.

Havia suposição, segundo informado, que estas pessoas poderiam se encontrar nas imediações da cidade de Constituição (hoje Piracicaba), Capivari e Campinas, oferecendo recompensa e protestando o proprietário pela aplicação de todo o rigor da lei contra quem os ocultar.

Ainda buscando outras informações sobre o paradeiro destas três pessoas, tivemos uma importante de que região, situada entre estas três cidades, segundo fontes históricas, agrupou naquele período um grande número de pessoas escravizadas foragidas, tendo se constituído no local uma organização, chegando ser apontado por alguns historiadores a existência de um quilombo itinerante ⁵.

Por outro lado, buscando informações sobre o que ocorria na propriedade dos Tanner, encontramos relatos que indicavam a prática de castigos extremos praticados contra essas pessoas escravizadas ⁶, a eles submetidos, possivelmente senso estes atos de crueldade a

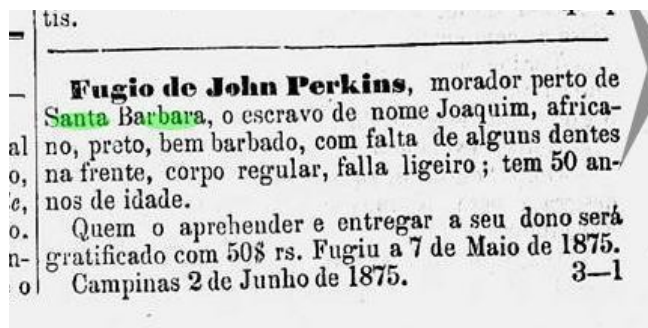
⁵ Esta situação da existência de um agrupamento de pessoas foragidas nesta região será abordada em tópico específico a seguir, a partir de uma notícia complementar publicada no jornal *Gazeta de Campinas* em 13 de março de 1888, dois meses antes da Lei Áurea.

⁶ A partir do que consta Processo contra João Tanner (localizado no AFTP - Arquivo Geral do Fórum de Piracicaba - Unimep, 1º ofício cível, caixa 03/A), Celio Antonio Alcantara Silva descreve: "Segundo o testemunho do escravo Vicente, conhecido como 'Vicente Preto', 'no bairro onde mora seu senhor é dito Jones (John) tido como bárbaro para castigos de seus escravos, sendo esse Bairro o do Bom Retiro no município de Santa Bárbara.' O processo se inicia a partir de uma denúncia do inspetor de quartelão Bento Antonio de Santanna, em 5 de janeiro de 1874, na qual afirma que John Tanner castigou a escrava Generosa, de idade entre 9 e 10 anos, produzindo ferimentos: 'tanto na

Escravos fugidos
Fugirão a Matheus Luiz Tanner, da villa de Santa Barbara, os escravos seguintes:
Paulino, creoulo, idade 28 annos mais ou menos, de côr preta, estatura regular, cheio de corpo, cara redonda, pouca barba, pés curtos e grossos e tem alguns signaes de bexigas: anda fugido ha 2 mezes.
Francisco, creoulo da Bahia, idade de 30 annos mais ou menos, alto, cheio de corpo, cara comprida, nariz chato e grande, bons dentes, pescoço grosso e curto, não tem barba, tem na perna direita, perto do joelho, um pequeno buraco; levou vestido paletot côr de rapé, calça de brim pardo e chapéu de couro abas largas: e anda fugido desde o dia 10 do corrente.
Caetano, de côr mulata, 26 annos de idade, estatura regular e de pouco corpo, cabellos corridos, cara redonda, nariz regular, tem a perna direita quebrada e alguma cousa inchada, e no mesmo pé direito um dedo quebrado; veste calça de brim pardo, paletot da mesma fazenda e chapéu d'abas largas.
Suppõe-se que estes escravos andem pelas immediações de Constituição, Capivary ou Campinas, quem os apprehender e levar a seu senhor, ou á cidade da Constituição será gratificado com 50\$ por cada um, ou 200\$ por todos os tres. Protesta-se com todo o rigor da lei contra quem os acoutar.
Constituição, 17 de Maio de 1870.
3—1 Matheus Luiz Tanner.

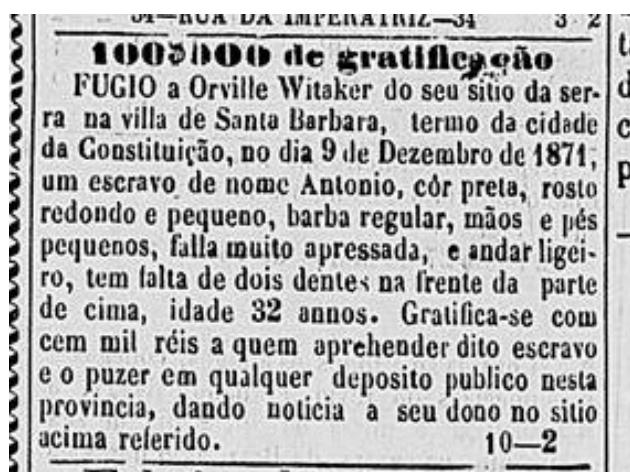
maior motivação para **PAULINO, FRANCISCO e CAETANO** empreenderem a fuga, assumindo o risco de forte castigo e de punição se fossem recapturados.

Conhecemos também **JOAQUIM**, africano, preto, bem barbado, com alguns dentes da frente faltantes, corpo regular, fala rápida e 50 anos de idade, fugiu no dia 07 de maio de 1875 da propriedade de John Perkins, também imigrante dos Estados Unidos - (Gazeta de Campinas, de 6 de junho de 1875, página 2).



Pela informação, **JOAQUIM** nasceu presumidamente no continente africano, onde foi capturado, feito escravo e provavelmente trazido ao Brasil antes de 1831, pois após este ano todas as pessoas que chegaram escravizadas no Brasil deveriam ser consideradas livres⁷.

Encontramos ainda **ANTONIO**, preto, rosto redondo e pequeno, mãos e pés também pequenos, com idade de 32 anos que fugiu no dia 9 de dezembro de 1871 do sítio situado em Santa Bárbara, pertencente a Orville Witaaker, outro imigrante vindo dos Estados Unidos.



O proprietário, oferece uma recompensa para quem deter e entregar **ANTONIO** em um depósito público. O Estado Imperial oferecia instituições com o objetivo de preservar os interesses dos fazendeiros. Estas instituições não apenas agiam na perseguição e recaptura de pessoas escravizadas que fugiam de seus donos, mas também constituem todo um sistema destinado a proteger os interesses monetários dos grandes proprietários.

bunda, como na parte genital, que horroriza ver-se, porque nessa parte Jones Tanner, depois de empregar os bárbaros castigos, introduziu à força um pedaço de fumo com um pau que teria seis polegadas mais ou menos.' O pai de John Tanner apareceu, e ao ser questionado pelo inspetor, afirmou, nas palavras de Bento A de Santanna: 'que a negrinha seria infalivelmente morta cortando-lhe o pescoço, visto que outros matam e não sofrem crime algum'. ... No entanto, ao longo do processo contra John Tanner que tramitou no fórum de Piracicaba, os escravos de seu pai aparecem como 'testemunhas informantes'. Provavelmente com medo de serem castigados, o depoimento dos escravos trata da questão de forma superficial. Após três julgamentos, John Tanner é absolvido".

SILVA, Celio Antonio Alcantara, Dissertação de Mestrado Economia UNICAMP, de 28/02/2007 - "Quando Mundos colidem – A imigração Confederada para o Brasil (1865-1932)", página 104-105.

⁷ Com a fundamentação legal de se tratarem de pessoas livres por terem chegado ao Brasil após 1831, tivemos a importante atuação do advogado Luis Gama (Salvador, 21 de junho de 1830 – São Paulo, 24 de agosto de 1882), que conseguiu a liberdade de mais de 500 pessoas nos tribunais. Luis Gama é considerado um dos principais abolicionistas brasileiros, confrontado o regime e o sistema escravagista com suas próprias regras e contradições.

É importante lembrar que **ANTONIO** não era um criminoso e, portanto, não cumpriria uma pena de prisão, mas sim seria depositado e devolvido ao seu dono. Esta prática mostra como a realidade enfrentada pelas pessoas escravizadas em Santa Bárbara e em todo o Brasil, onde o Estado e as leis estavam voltadas a proteger e a servir os interesses dos proprietários de pessoas.

Ainda encontramos **SANCHO**, crioulo da província do Rio de Janeiro, que conseguiu fugir em 18 de agosto de 1870. Ele tinha cerca de 20 anos de idade, altura regular, principais traços de barba, pés bem feitos e um corpo regular. No momento em que escapou ele vestia calça de riscado e uma camisola de baeta encarnada, além de um chapéu grande de palha com abas largas (Diário de São Paulo de 27/08/1870, p. 4)

Fugio de José Rodrigues Caldeira, de Santa Barbara, no dia 18 do corrente, um escravo de nome Sancho, preto, crioulo a província do Rio de Janeiro, altura regular, com 20 annos presumíveis, tem principio de barba, em ambos os lados do queixo, um pouco maior em um dos lados da cara, um signal de fistula já serada, e á roda della um pouco de barba; pés grandes (compridos) e bem feitos, corpo regular, traz calça de riscado vestida, e camisola de baeta encarnada, chapéu grande de palha, com abas largas. Procura o caminho do Rio; gratifica-se bem quem o pegar e entregar em S. Paulo, aos srs. Peixoto & Braga, em Jundiahy ao sr. capitão Gregorio Innocencio de Freitas, em Campinas ao sr. João Morté, em Piracicaba a Caldeira acima dito.

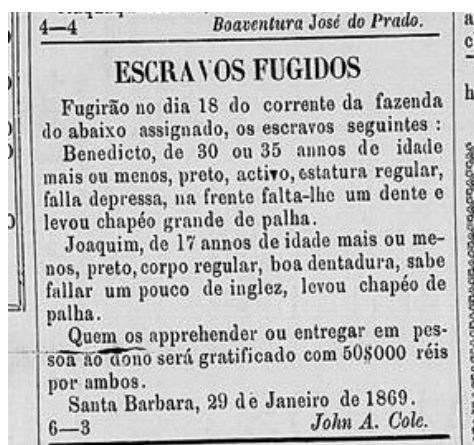
Jundiahy, 19 de Agosto de 1870. 6-4

VENDE-SE o resto de madeiras e de-

É possível que Sancho tenha sido trazido para Santa Bárbara após ser vendido, já que deve ter nascido no Rio de Janeiro. Por essa razão, sua intenção poderia ser retornar ao local de seu nascimento.

A definitiva proibição do tráfico de transatlântico de escravizados, ocorrida em 1850, através da Lei Eusébio de Queirós, aumentou o comércio interno de pessoas escravizadas, que já havia se desenvolvido ao longo de todo o período colonial e imperial, especialmente nas regiões produtoras de açúcar, tabaco, algodão e café. No século XIX, houve um aumento da migração de pessoas escravizadas de regiões como o Nordeste e Sul para as novas regiões de grande produção agrícola, em especial das novas zonas cafeeiras do Sudeste.

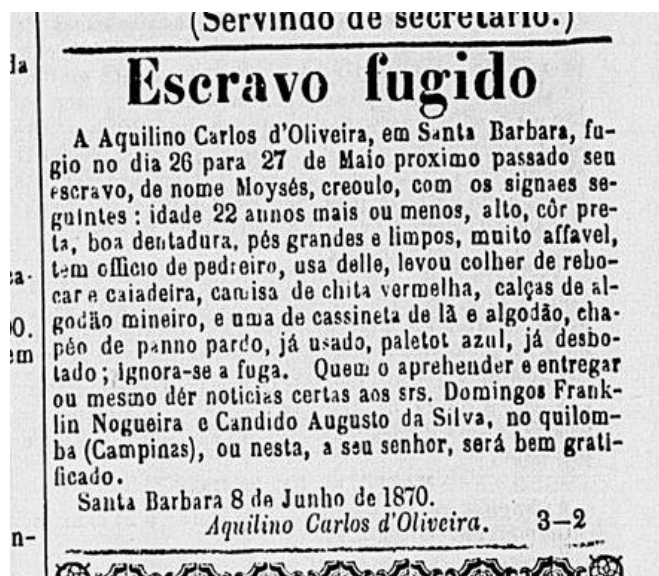
No jornal de 30 de janeiro de 1869, conhecemos ainda **BENEDITO**, que possuindo entre 30 e 35 anos, era um homem preto ativo, de estatura regular, com fala rápida, juntamente com o jovem **JOAQUIM**, com cerca de 17 anos de idade, preto de corpo regular, sabendo um pouco de inglês, fugiram no dia 18 de janeiro de 1869 da fazenda do outro imigrante estadunidense John A. Cole.



Ainda, sobre **BENEDITO**, encontramos que ele era nascido em Alagoas, e foi vendido no mercado de escravos do Rio de Janeiro a John A. Cole. (SILVA, Celio Antonio Alcantara, “Quando os mundos colidem”, página 106).

Com 22 anos de idade, o jovem pedreiro **MOYSES**, alto, de cor preta, pés grandes e muito afável, fugiu na madrugada do dia 27 de maio de 1870 da fazenda de Aquilino Carlos de Oliveira. O jovem **MOYSES** levou consigo, na fuga em busca de sua liberdade, uma colher de rebocar e uma caiadeira.

Da mesma forma como **MOYSES** detinha habilidades de certo ofício, muitas pessoas escravizadas, homens e mulheres, eram alugadas ou emprestadas por seus donos para trabalhar em diferentes ofício e tipos de serviços, incluindo o comércio, trabalhos de diversas espécies, inclusive de amamentação de bebês, sendo estas pessoas conhecidos como “escravos de ganho”. Algumas pessoas escravizadas, com autorização de seus donos, conseguiam manter parte da renda e assim conseguiram comprar sua própria liberdade, o que foi objetivo em vão de muitas pessoas nascidas escravizadas no sistema brasileiro.



Quanto às habilidades dessas pessoas, é importante destacar que, desde a chegada das pessoas escravizadas do continente africano ao Brasil no século XVI, as pessoas que eram sequestradas em países de África, eram selecionadas para exercer atividades que exigiam capacidades específicas, como conhecimentos de mineração, fundição e agricultura, pois muitos escravizados africanos possuíam conhecimentos avançados nessas áreas e trouxeram consigo técnicas valiosas, que foram utilizadas pelos proprietários de terras e pelos donos de minas para aumentar a produtividade e os lucros, sempre de forma violenta e abusiva, já que eram obrigados a trabalhar em condições extremamente precárias, com jornadas e condições desumanas.

Com fala apressada, **BENEDICTO**, com 30 anos de idade e possuindo um joelho torto, fugiu no final de novembro de 1870 da fazenda de outro imigrante estadunidense, João H. Crisp (Diário de São Paulo, de 25/11/1870, p. 2.).

gymnasticos e acrobaticos.

2000000

De João H. Crisp, fugio o escravo de nome Benedicto, de 30 annos de idade, côr preta, joelho torto, e falla apressada.

Quem o apprehender e mandar entregar em sua fazenda, em Santa Barbara, ou em qualquer cadeia da provincia, será gratificado com a quantia supra de 200\$000.

Ao pequeno lucro a dinheiro

Segundo informações apresentadas por Leonardo Marques, João H. Crisp nos EUA, era dono de mais 140 pessoas⁸.

10000 de gratificação

Fngiu no dia 28 de Outubro pp., da fazenda de S. Pedro, no municipio de Santa Barbara, pertencente a Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, um escravo com os signaes seguintes:

Estatura muito regular, idade 40 annos mais ou menos, falla manso e parece muito humilde, tem optimos dentes, quando anda é um pouco inclinado para diante, tem falta d'um pedaço em uma das orelhas. Tomou o caminho de Piracicaba, onde foi visto, e levou um saquete com roupa, parte da qual deve ter a marca F por chamar-se Francisco, e a qual é feita com fio de lã preta.

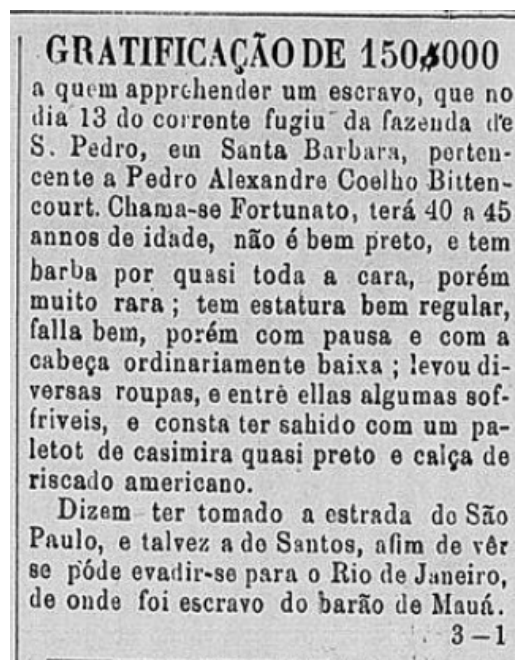
Quem o apprehender e entregar a seu senhor, ou avisar da captura em qualquer logar receberá a quantia acima declarada. E' muito provavel que tenha tomado para os lados de Mogy-mirim, onde habitou por muitos annos em a fazenda de uma senhora que o deu ao sr. José Corrêa do Lago, onde a mór parte dos escravos ficaram forros.

8-1

Encontramos também **FRANCISCO**, com cerca de 40 anos, fala mansa, que apresentava ótimos dentes e andava um pouco inclinado para frente, com parte de uma orelha decepada. Fugiu no dia 28 de outubro de 1870, da fazenda São Pedro, pertencente a Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, levando suas roupas, sendo parte delas marcado com um F, com fios de lã preta, tendo tomando o caminho de Piracicaba, sendo provável que tenha seguido o rumo a Mogi-Mirim, onde habitou por muitos anos na fazenda de uma senhora que o teria dado a um outro dono (Gazeta de Campinas de 13/11/1870, p. 4).

⁸ MIGRAÇÕES SENHORIAIS NO LONGO SÉCULO XIX: COMPARAÇÕES, CONEXÕES E INTEGRAÇÕES, Leonardo Marques e Waldomiro Lourenço da Silva Júnior, Tabela 2, p. 184 - Revista de História Comparada - Programa de Pós-Graduação em História Comparada - UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 152-191, 2019. <https://revistas.ufrj.br/index.php/RevistaHistoriaComparada> - ISSN: 1981-383X

Em outra publicação do jornal Gazeta de Campinas, encontramos **FORTUNATO**, que também fugiu da mesma fazenda São Pedro de Pedro Alexandre Bittencourt. Possuindo 40 ou mais anos, de pele não muito preta, com barba rala, estatura regular, **FORTUNATO** falava bem e de forma pausada, quando costumava baixar cabeça, provavelmente usando um paletó de casimira quase preto e calça de riscado, levando diversas roupas, segundo informações, ele teria tomado a estrada para São Paulo e talvez Santos, a fim de evadir-se para o Rio de Janeiro, onde havia sido escravo do Barão de Mauá (Gazeta de Campinas, de 22/06/1872, p. 2). O mesmo anúncio informa ainda que possivelmente Fortunato estivesse calçado pois havia levado um par de coturnos⁹.



b) Encontrando pessoas no passado escravocrata da Fazenda São Pedro

Encontrando estas pessoas fugitivas da Fazenda São Pedro, direcionando a pesquisa sobre esta fazenda não foi encontrada nenhuma informação histórica anterior à informação de que João Frederico Rehder adquiriu a fazenda de Francisco Xavier Paes de Barros, o Barão de Tatuí, o que ocorreu em 1877 e que segundo relatos ocorreu mediante intermediação de Prudente de Moraes¹⁰.

Entretanto na busca de outras notícias sobre a Fazenda São Pedro na BND encontramos os editais judiciais do leilão de pessoas cativas e da fazenda do espólio de Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, referido como o proprietário da Fazenda São Pedro e de pessoas escravizadas. Inicialmente publicado em 03/08/1875 no Diário de São Paulo, página 03. O Edital que revela com maiores detalhes o passado escravagista da Fazenda São Pedro.

Neste primeiro leilão, realizado para satisfazer o débito do proprietário falecido, encontramos várias outras pessoas.

⁹ Manter os pés descalços era uma característica da pessoa escravizada. A não utilização de calçados era um sinal distintivo da condição de escravidão destas pessoas.

¹⁰ Em JJ Belani e Antonio Carlos Angolini "Isto é Santa Bárbara - A formação de um novo povo e a construção de uma cidade" - página 43. https://www.camarasantabarbara.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/2019123_Bicenten%C3%A1rio%20SB%20-%202020-%20201818.pdf

Edital para a venda judicial de escravos	
PIRACICABA	
O dr. Fernando Antonio de Barros, juiz de orphãos nesta cidade da Constitui- ção e seu termo.	
Faz saber que, por este juizo e a re- querimento do exm. barão do Tietê, credor hypothecario da herança do fin- do Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, têm de ser vendidos os escravos seguin- tes, pertencentes à mesma herança, para pagamento daquelle credor :	
Vicente, crioulo, de 40 an- nos, casado, avaliado por.	1:400\$000
Francisca, crioula, de 30 annos, mulher do pre- cedente, por	700\$000
Candido, crioulo, de 6 an- nos, filho dos preceden- tes, por.....	300\$000
Paulino, crioulo, de 25 an- nos, solteiro, por.....	1:500\$000
Abrahão, crioulo, de 19 annos, solteiro, por....	1:700\$000
Domingos, crioulo, de 40 annos, solteiro, por.	1:000\$000
Sabino, crioulo, de 30 an- nos, solteiro, por.....	800\$000
Maria, africana, de 50 an- nos, solteira, por.....	600\$000
Vicencia, crioula, de 22 annos, solteira, por....	500\$000
Alberto, de 5 annos, filho da precedente, por	250\$000
Ignacia, de 3 annos, irmã da precedente, por.....	100\$000
Fortunato, crioulo, de 32 annos, solteiro, por.....	1:500\$000
Moyesés, africano, de 50 annos, solteiro, por....	600\$000

A lista de vendidos inicia com família de **VICENTE**, crioulo, de 40 anos, sua esposa **FRANCISCA**, também crioulo de 30 anos e seu filho **CANDIDO**, de 6 anos, foi levada a leilão com o preço mínimo de respectivo de 1 conto e 400 mil réis, 700 mil réis e 300 mil réis. Não localizamos informações sobre o destino desta família, nem mesmo se estas pessoas foram vendidas em conjunto ou se foram destinadas a diferentes donos.

Temos ainda **PAULINO**, de 25 anos, **ABRAHÃO**, 19 anos, **DOMINGOS**, 40 anos e **SABINO**, 30 anos, levados a leilão pelo preço mínimo de 1 conto e 500 mil réis, 1 conto e 700 mil réis, um conto de réis e 800 mil réis, respectivamente

Encontramos ainda **MARIA**, 50 anos, levada a leilão pelo valor de 600 mil réis, não foi vendida nesta primeira tentativa, houve um novo leilão 24/03/1876 onde foi oferecida por um preço agora de 400 mil réis.

Encontramos ainda **VICENCIA** de 22 anos, levada a venda por 600 mil réis, juntamente com com seus filhos **ALBERTO**, de 5 anos e **IGNACIA** de 3 anos, que tiveram o seu preço fixado em 250 mil réis e 100 mil réis.

FORTUNATO, 32 anos, 1 conto e 500 mil réis, que pode ser a mesma pessoa que havia fugido da referida fazenda em 1872, apesar de ter sido informado naquele momento que possuía 40 anos ou mais.

Ao final da lista das pessoas levadas a leilão para pagamento da dívida de seu dono encontramos **MOYSES**, 50 anos, levado a leilão por 600 mil réis.

O aviso de um novo leilão de venda de **MARIA**, marcado para 1º de maio de 1876, foi publicado no jornal "O Piracicaba" (21 de abril de 1876, p. 4), e ao lado deste, o edital de leilão

da Fazenda de São Pedro, marcado para 30 de abril, constando que a fazenda era provida de casa de morada, paiol, olaria, moinho, senzalas e pastos dentre outras benfeitorias.

Editaes Venda de uma escrava O Juiz de Orphãos d'este Termo aceita proposta para a venda da escrava de nome Maria, africana, solteira, de 53 annos de idade, pertencente a herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, avaliada por 400\$ rs.— a qual está depositada em poder do sr. Antonio de Barros Ferraz, onde póde ser vista. As propostas serão abertas na audiencia de 1.º de Maio de 1876. Constituição, 24 de Março de 1876. O Escrivão <i>Joaquim de Oliveira Cesar</i> 3—3	PRAÇA DE UMA FAZENDA Acha-se em praça, pelo Juiz de Orphãos d'esta cidade, uma fazenda situada no municipio de S. Barbara, d'este Termo, com 400 alqueires, mais ou menos de terras, e todas as bemfeitorias consistentes em boas casas de morada, paiol, olaria, moinho, senzalas, pastos etc.etc., pertencente á herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, avaliada por 15:000\$000 rs.— Esta fazenda será arrematada no dia 30 de Abril p. futuro, ao meio dia, no lugar do costume. Constituição, 23 de Março de 1876. O Escrivão <i>Joaquim de Oliveira Cesar</i> 3—3
--	---

Importante destaque para o fato de que este pequeno engenho noticiado em 1876, foi substituído por um grande engenho, e ainda posteriormente, se constituiria a Usina Santa Bárbara, uma grande produtora de açúcar e álcool da região que ficou em atividade até o ano 1995 ¹¹.

A Fazenda São Pedro foi levada originariamente a leilão em agosto de 1875 pelo valor de 27 contos de réis, em um novo leilão, marcado para 30 de abril de 1876, tendo sido o valor reduzido para 15 contos de réis, pouco mais que a metade do valor original. Posteriormente a mesma fazenda foi levada para um novo leilão, com valor ainda mais reduzido: 12 contos de réis, ou seja, para menos da metade do valor original. No mesmo edital, foi também levada a leilão **MARIA**, pelo valor de 300 mil réis, metade do valor inicial, conforme publicação jornal O Piracicabano (04 de junho de 1876, página 3), que fixou o prazo de 30 dias para que fossem apresentadas propostas de compra.

¹¹ A Fazenda São Pedro e posteriormente as antigas instalações da Usina Santa Bárbara, que funcionou no local até 1995, foi transferida ao patrimônio do Município de Santa Bárbara d'Oeste em 2006 - <https://www.santabarbara.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/3846/a-cidade-ganha-a-historia-nao-se-perde>.

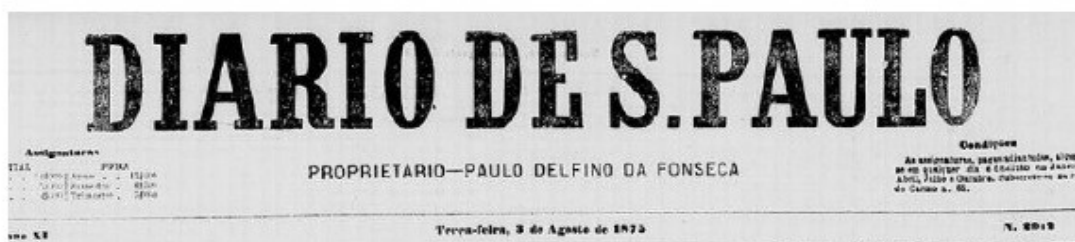


Não sendo localizados novos editais leilões há indicação de que a fazenda tenha sido arrematada por Francisco Xavier Paes de Barros, Barão de Tatuí, segundo se encontra nos relatos da origem da Usina Santa Bárbara, a qual teria sido vendida em 1877, cerca de um ano após, para John Frederico Rehder, conforme farta documentação neste sentido.

A indicação da existência de um casarão ¹² e senzalas no leilão da fazenda São Pedro, ao lado das informações que vinculam a existência da fazenda São Pedro com a mão de obra escravizada ali empregada, o que permitiu a construção de suas primeiras instalações, benfeitorias e atividades, decorreram essencialmente do trabalho das pessoas escravizadas que ali viveram e foram essenciais à sua origem.

O leilão da fazenda São Pedro, realizado praticamente em conjunto ao leilão de pessoas escravizadas que ali viviam, todos decorrentes da herança deixada por Pedro Alexandre, demonstra que a mão de obra destas pessoas, agora encontradas e nominadas, bem como de várias outras pessoas cativas anônimas, foram de importante relevância para a consolidação e desenvolvimento daquele espaço produtivo e consequentemente para toda a cidade.

¹² A aquisição da fazenda São Pedro pelo imigrante alemão João Rehder, já com um casarão edificado, consta em diversos relatos históricos.



- página 3 -

Edital para a venda judicial de escravos
PIRACICABA

O dr. Fernando Antonio de Barros, juiz de orphãos nesta cidade da Constituição e seu termo.

Faz saber que, por este juizo e a requerimento do exm. barão do Tietê, credor hypothecario da herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, têm de ser vendidos os escravos seguintes, pertencentes á mesma herança, para pagamento daquelle credor:

Vicente, crioulo, de 40 annos, casado, avaliado por...	1:400\$000
Francisco, crioulo, de 30 annos, mulher da precedente, por...	700\$000
Candido, crioulo, de 6 annos, filho dos precedentes, por...	300\$000
Paulino, crioulo, de 25 annos, solteiro, por...	1:000\$000
Abraão, crioulo, de 19 annos, solteiro, por...	1:700\$000
Domingos, crioulo, de 10 annos, solteiro, por...	1:000\$000
Sabino, crioulo, de 36 annos, solteiro, por...	800\$000
Maria, africana, de 50 annos, solteira, por...	600\$000
Vicencia, crioula, de 22 annos, solteira, por...	800\$000
Alberto, de 5 annos, filho da precedente, por...	250\$000
Ignacia, de 3 annos, irmã da precedente, por...	100\$000
Fortunato, crioulo, de 32 annos, solteiro, por...	1:500\$000
Moyse, africano, de 50 annos, solteiro, por...	600\$000

Portanto, convida as pessoas interessadas para de conformidade com o decreto n. 1.195 de 15 de Setembro de 1869, apresentarem suas propostas no prazo de 30 dias, findos os quaes comparecerão á primeira audiença, que terá lugar no dia 16 de Agosto proximo futuro, na sala da camara municipal, ás 11 horas da manhã, onde serão abertas as propostas, áfim de serem realizadas as vendas com os propoñentes que offerecerem maior preço.

Os mencionados escravos poderão ser

Os mencionados escravos poderão ser vistos na fazenda pertencente á herança, no municipio de Santa Barbara, deste termo, e nesta cidade, nas vespuras da audiença.

Constituição, 13 de Julho de 1875. Eu Joaquim de Oliveira Cesar, escrivão que o escrivi. — F. A. Barros.

O dr. Fernando Antonio de Barros, juiz de orphãos nesta cidade da Constituição e seu termo.

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 15 de Agosto proximo futuro tem de ser apreçada para ser arrematada por quem mais dêr, na frente da casa da camara municipal, logo depois da missa conventual, uma fazenda, situada no municipio de Santa Barbara, deste termo, pertencente á herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, cujas terras, calculadas em 400 alqueires, foram avaliadas com as benfeitorias, consistentes em boa casa de morada, tres casas na Capuava, olaria, moinho, moinjolo, engenhos e seus pertences, paiol, senzalas, pastos, etc., por 27:000\$000.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no lugar do costume. Constituição, 13 de Julho de 1875. Eu, Joaquim de Oliveira Cesar, escrivão, o escrevi. — F. A. Barros.

c) As primeiras crianças nascidas quase livres em Santa Bárbara.

Ao pesquisar a combinação "Santa Bárbara" aos nomes dos fazendeiros escravocratas que publicaram anúncios de captura na base de dados da BND, novas informações importantes foram aparecendo. Diversas publicações destacaram-se pela relevância e significado em relação à situação das pessoas escravizadas naquela época.

Entre as novas informações encontradas na BND sobre pessoas escravizadas em Santa Bárbara, as edições do Diário de São Paulo chamou atenção a notícia do batizado de **WENCESLAU** e **THOMAZIA**, realizado em 28 de setembro de 1871 na Igreja de Santa Bárbara, como os primeiros filhos de mulheres escravizadas que nasceram na localidade durante a vigência da "Lei do Ventre Livre" de 28 de setembro de 1871.

Eis na íntegra a reportagem que retrata o acontecimento na cidade em novembro de 1871 (Diário de São Paulo, 03 de dezembro de 1871, p. 2).

Santa Bárbara - Escrevem-nos desta localidade o seguinte ácerca do primeiro baptizado, que ali teve lugar, de criança livre, em virtude da lei de 28 de Setembro:

"A reforma do elemento servil foi saudada e festejada neste lugar por ocasião de solemnizar-se pela vez primeira o baptismo do um casal de crianças, filhos de mulher escrava.

A igreja matriz, ornada convenientemente para a celebração desse acto religioso, que harmonisa-se com a civilisadora lei de 28 de Setembro do corrente anno, que descortina novos horizontes para este vasto imperio, achava-se quase cheia.

A camara municipal ali estava reunida, empunhando o seu digno presidente, sr. tenente Antonio Theodoro de Oliveira e Souza, o estandarte nacional, e bem assim o juiz de paz, os eleitores da parochia, o subdelegado em exercicio e mais cidadãos gradados do lugar.

De um e outro lado da igreja achavão-se bandas de musica, regidas pelos respectivos directores bacharel Francisco de Paula Martins e Manoel Ferraz de Souza Campos.

As crianças que tinham de ser baptisadas eram - a menina, filha de uma escrava do sr. Aquilino Carlos de Oliveira, e o menino - de outra escrava do sr. Manoel Francisco da Graça Martins.

Avistando-se o grupo das pessoas que conduzião uma das crianças, repicão os sinos, subindo ao ar muitos foguetes, ardendo uma bateria de bombas e tocando as bandas de musica que ali se achavão.

A criança, assim condusida, era a filha da escrava do sr. Aquilino, que se achava muito decentemente vestida e era carregada por uma elegante menina, filha do sr. Theodoro Franco da Silveira, que ia servir de padrinho e que é parente do sr. Aquilino, acompanhando-a a exma. sra. d. Raphaelina Elidia de Oliveira, irmã

do mesmo sr. Aquilino, que tinha de servir de madrinha.

Em seguida, avistou-se outro grupo de pessoas, conduzindo o menino filho da escrava do sr. Graça, que foi pelo mesmo modo recebido, acompanhando-o os padrinhos, que eram um velho casal de escravos do mesmo sr. Graça.

Ao menino foi dado o nome do Wencesláo e á menina o de Thomazia.

Finda a cerimonia do baptizado, forão os innocentes acompanhados até suas casas pelo revd. vigario, camara municipal, empregados, padrinhos e povo, sendo que, ao sahirem da igreja, subirão ao ar muitos rojões, estourando as baterias de bombas, repicando os sinos e tocando as duas bandas de musica até á casa de cada um dos innocentes.

Ao passar a comitiva pela porta do juiz de paz, Belchior Francisco da Graça Martins, este, de uma janella deu vivas á Religião do Estado, ao imperador e aos que confeccionarão a humanitaria lei de 28 de Setembro.

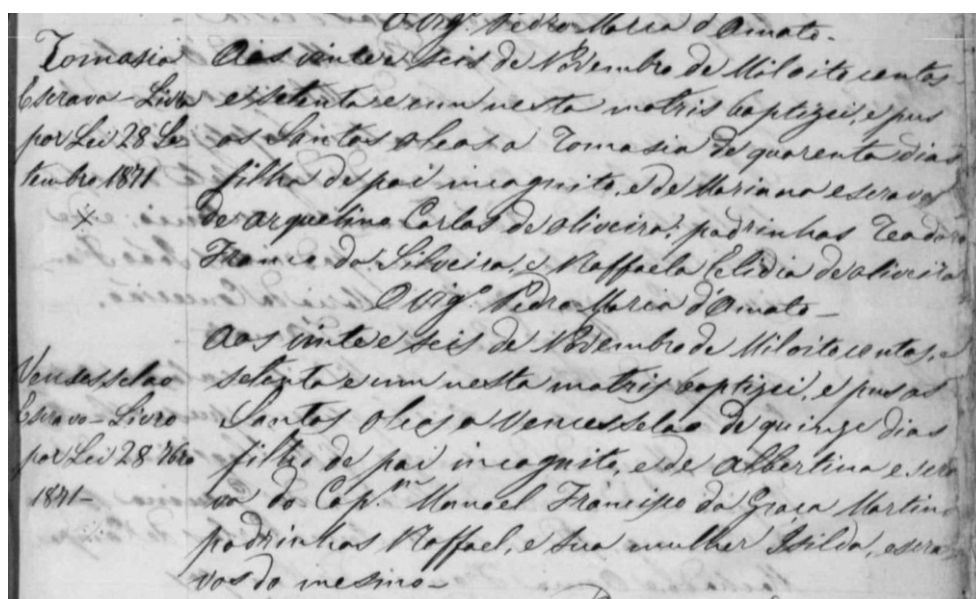
É de justiça declarar que toda esta festividade, que foi revestida de toda a solemnidade, foi feita a expensas do muito digno revd. vigario Pedro Maria de Amato, que se tornou incançavel no seu desempenho, convidando não só a camara municipal para abrilhantar o acto, como tambem as demais pessoas para irem á sua casa, onde offereceu diversos refrescos, obsequiando a todos no maior enthusiasmo e contentamento.

Eis como foi posta em execução neste lugar a sabia lei de 28 de Setembro.

Honra e gloria a este muito digno e illustrado filho da Italia, que assim concorreu em nosso paiz, que considera como o seu, para ser tão brilhantemente executada a mais sabia e humanitaria lei, que tem de dar novo impulso a este vasto imperio"

WENCESLAU e **THOMAZIA** nasceram quase livres ¹³ : nasceram com a esperança de que seriam livres aos oito anos de idade, caso seus proprietários escolhessem pela concessão da sua liberdade mediante pagamento indenizatório do Estado, e não escolhessem por mantê-los na escravidão até os seus vinte um anos, período previsto para compensação laboral por suas futuras liberdades.

Buscando os registros desses batizados junto à Cúria Diocesana de Piracicaba, encontramos o nome das mães dessas crianças.



Assim encontramos também **MARIANA**, mãe de **THOMAZIA**, indicada na matéria de jornal como cativa de Aquilino Carlos de Oliveira, e **ALBERTINA**, mãe de **WENCESLAU**, indicada na matéria de jornal como cativa de Manoel Francisco da Graça Martins, filho primogênito de Margarida da Graça Martins, indicada como fundadora da cidade de Santa Bárbara.

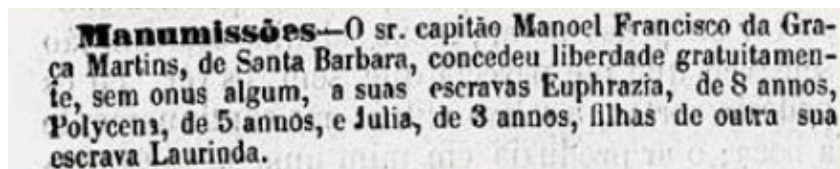
Nesses registros encontramos ainda os padrinhos de **WENCESLAU** e também escravizados de Manoel Francisco da Graça Martins, **RAFFAEL** e sua esposa **ISILDA**, dos quais não foram localizadas mais informações.

Em Santa Bárbara, como em todo o país, a “Lei do Ventre Livre”, de 1871, constituiu avanços para o fim do regime escravagista, ainda que com grandes limitações e questionamentos. Esta nova legislação, a nível local, levou a acontecimentos marcantes e consolidava o fato de que o regime escravagista estava para terminar em Santa Bárbara, como em todo o Brasil, ainda que levasse mais de uma década.

Buscando informações sobre as crianças no período de escravidão em Santa Bárbara, encontramos também **Euphrazia**, de 8 anos, **Polycena**, de 5 anos e **Julia**, de 3 anos, filhas de

¹³ Estas crianças, filhas de mulheres escravizadas e nascidas após a Lei do Ventre Livre de 1871 eram chamados de ingênuos. A Lei do Ventre Livre, de 1871, determinou que os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir daquela data seriam considerados livres, mas ficariam sob tutela do Estado até os 21 anos de idade.

Laurinda, crianças escravizadas também do mesmo Manoel Francisco da Graça Martins, que foram libertadas por ele gratuitamente, conforme matéria da Gazeta de Campinas de 25/08/1872, página 2.



Precisamos destacar aqui a situação vivenciada por **Laurinda**, que apesar de ser mantida como escrava, viu suas pequenas filhas deixarem a situação de escravidão e obterem a liberdade pelo ato de seu dono. Desconhecendo outras informações sobre a situação dessa mãe, é bem provável que suas filhas a tenham acompanhado nas atividades de cativa por mais 16 anos, até quando ocorreu o fim do regime escravagista.

Tal como as mães **Mariana, Albertina e Laurinda**, com seus filhos **Wenceslau, Thomazia, Euphrazia, Polycena e Julia**, foram algumas das muitas outras mães cativas com filhos libertos ou quase livres, que passaram a constituir um modelo familiar que iria se consolidar no Brasil naqueles anos.

Segundo os dados do “Relatório apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Província de S. Paulo pela Comissão Central de Estatística (1888)”, constante do trabalho organizado por Maria Sílvia C. Beozzo Bassanezi, dentre as muitas informações relativas a Santa Bárbara, revela uma importante informação quanto estas crianças nascidas de mulheres escravizadas após 1871: das 71 crianças que tiveram a renúncia de propriedade por parte de seus donos, ou seja, que foram colocadas em liberdade até 1886, apenas 11 eram mulheres. Ou seja, foram libertados cerca de 5 vezes mais jovens homens do que jovens mulheres.

O trabalho escravizado doméstico era mais essencial do que o trabalho escravizado produtivo. Este dado indica que naquele momento, os jovens escravizados poderiam ser mais facilmente substituídos por trabalhadores assalariados, enquanto as jovens, que desenvolviam trabalhos domésticos de cuidado do lar e filhos de seus senhores, precisavam ser mantidas e seriam substituídas com mais dificuldade.

Estes dados são indícios da gradativa forma de substituição do sistema escravagista. A substituição da mão de obra escravizada pela assalariada, indicando a consolidação do perfil e uma reserva e atribuição de função das atividades domésticas, ficaram destinadas e reservadas pelos antigos proprietários, pelos futuros patrões, necessitando a manutenção do cuidando de seu lar, família e filhos por meio da manutenção deste trabalho de uma mulher.

d) Aceitando a vontade da escravizada

Passando a pesquisar em jornais de menor circulação, encontramos a informação no jornal “A Alvorada”, de 07 de outubro de 1880 da cidade de Piracicaba, matéria narrando a recusa de uma jovem escravizada em se casar com um homem escravizado a mando de seu proprietário.

Aqui não encontramos o nome da jovem, nem outras informações que a identificasse. Entretanto encontramos que a imposição da vontade de seu dono sobre a vida da jovem escravizada, o que, constituía situação corriqueira e socialmente aceita.

Santa Barbara. -- No dia 2 do corrente, na Villa de Santa Barbara, deste termo, celebrava-se um casamento, na respectiva matriz. Eram nubentes dois escravos, o noivo de cerca de quarenta annos de idade e a noiva de doze a vinte annos. Na occasião em que o parochos os quiz unir em matrimonio, a noiva irrompeu em pranto, e soluçando declarou que não queria casar-se!

Interrogada pelo vigario disse que o seu senhor queria obrigar-a a casar-se contra sua vontade. O mesmo vigario avista da declaração não effectuou o casamento, e em seguida apadrinhou a noiva de antemão condemnada á açoites, se persistisse em não querer o casamento. A noiva, escrava heroica declarou mais que preferia morrer sob o latego de castigo do que casar-se contra a vontade!!

Mesmo nos últimos anos do regime escravocrata, as pessoas escravizadas eram desrespeitadas e constrangidas por completo enquanto pessoas .

Por sua vez, a mesma matéria indica como o então pároco local, celebrante do casamento, ao ouvir a declaração da jovem de que não queria se casar, interrompeu a cerimônia e apadrinhou-a, ou seja, colocou-a sob sua proteção, enfrentando a vontade e interesses de seu proprietário.

e) Um local de proteção para escravizados que buscavam a liberdade

Retomando a notícia da fuga de **PAULINO, FRANCISCO** e **CAETANO** ocorrida no ano de 1870 ¹⁴, sendo indicado que poderiam ter seguido para Piracicaba, Campinas ou Capivari, existe a possibilidade de que estes tenham buscado a liberdade junto ao agrupamento de pessoas foragidas na região situada entre estas três cidades.

Dezoito anos após estas fugas e cerca de três meses antes da abolição, a Câmara Municipal de Campinas, tratou da referida região. No “Resumo da Acta da Sessão de 5 de março de 1888 da Câmara Municipal de Campinas”, publicado na Gazeta de Campinas de 13 de março 1888 - Edição 0432, página 1, encontramos:

“... Dito da camara municipal Monte-mór, convidando esta camara a regularisar por meio de uma proposta á Assembléa Provincial, as divisas entre este e aquelle municipio para o lado de

¹⁴ Conforme relatado acima, a fuga de Paulino, Francisco e Caetano constou no anúncio de Mateus Luiz Tanner em maio de 1870 (Diário de S. Paulo de 29 de maio de 1870).

Santa Barbara, de medo que uma área de terreno deste município, arida e sem prestimo para a lavoura, servindo somente do guarida de malfeitores da pior especie, fique pertencendo aquelle municipio, afim de ser policiado pelas suas autoridades, à vista da proximidade em que está daquela villa, cujos moradores vivem em sobresalto com taes visinhos. Á comissão de obras publicas”.

Frente a isto passamos a nos perguntar: quem seriam estes supostos malfeitores que amedrontavam os fazendeiros dessa região entre as cidades de Campinas, Monte Mor e Santa Bárbara? Qual era o temor dos fazendeiros e o que levou o governo de Monte Mor a pleitear essas terras para adotar medidas contra eles? Seriam essas pessoas escravizadas fugitivas que procuravam a liberdade, tal como **PAULINO, FRANCISCO** e **CAETANO**?

E qual o destino dessas pessoas três meses após, com o advento da abolição em escravidão em 13 de maio?

Atualmente, a região em questão está localizada no município de Sumaré, talvez perto de uma localidade conhecida como Cruzeiro. Nas proximidades de Santa Bárbara d'Oeste, essa região estaria próxima a uma colônia da antiga Fazenda Galvão, que hoje ainda é habitada e, ao contrário da maioria da população local, teve um percentual significativo de pessoas se declarando pretas ou pardas no censo de 2010.

Essa situação merece uma investigação mais aprofundada.

f) Nas cidades próximas mais informações sobre as pessoas no sistema escravagista local

A partir da matéria retratando a situação da jovem que se recusou a casar a mando de seu dono voltamos a pesquisa e a leitura do periódico “A Alvorada”¹⁵, encontramos outras informações e dados sobre o que vivenciavam e como eram tratadas as pessoas escravizadas naquela época pré-abolição, nas cidades vizinhas a Santa Bárbara, onde descobrimos acontecimentos colaboram com a percepção da vida e do trato dado às pessoas escravizadas pelas cidades e fazendeiros da região.

Encontramos o caso do jovem **LUIZ**, que foi libertado da escravidão por seu proprietário, mas que se encontrava preso em uma das prisões da cidade, pois o ato de sua libertação estava sendo questionada em processo judicial por um credor, alegando tratar-se de ato fraudulento em prejuízo ao pagamento da dívida.

A matéria relata a história de **LUIZ**, um menor escravizado que apesar de libertado por seu proprietário foi preso injustamente e passou meses no calabouço junto com criminosos. Ele tentou obter na justiça local um *habeas-corpus* sem sucesso, mas finalmente conseguiu uma ordem de soltura da Relação de São Paulo, órgão superior. No entanto, ao chegar em sua cidade, foi desterrado para um local insalubre, mesmo estando doente. A situação de Luiz piorou ainda mais quando a Relação (órgão superior) ordenou uma coisa e o juiz da localidade fez outra. A matéria critica a falta de proteção e autoridade da Relação de São Paulo em relação ao caso de Luiz e pede providências.

¹⁵ O jornal “A Alvorada” apresentando um editorial declaradamente republicano e crítico ao envolvimento da igreja nos assuntos de estado, foi publicado por curta duração na cidade de Piracicaba no ano de 1880.

A matéria é forte questionamento ao fato de **LUIZ** estar sendo mantido preso de forma inquisitorial e como um criminoso, já que a liberdade é garantida tanto pelos serviços do libertado, quanto pelo direito de libertação já concedido pelo tribunal. Uma matéria ampla e detalhada da situação de Juiz está no “A Alvorada” de 15 de agosto de 1880- edição 10, página 1-2.

Debates judiciais, estruturas de cobrança, questões processuais envolvendo a satisfação de credores financeiros discutidas à margem da discussão da liberdade e vida de **LUIZ**. Encontrando este jovem, encontramos a experiência de milhões de pessoas escravizadas que viveram neste país submetidos a uma estrutura social e legal, sustentando todo um sistema de riqueza e poder, montado sobre o trabalho de pessoas escravizadas.

Ainda na leitura do mesmo periódico, encontramos ainda a notícia de **Theodoro**:

“Corpo do delito e Inquérito policial — Perante delegado de polícia foi feito corpo de delito no cadáver do escravo Theodoro; foram peritos os drs. Joveniano Reginaldo Alvim e Américo Vespúcio, que declararam ter sucumbido o examinado pela absorção purulenta, consequente de ferimentos que apresentava.

O finado tinha respondido ao júri por três vezes pelo asfixiamento de seu senhor Antônio Fernando de Barros, e sido absolvido pela primeira vez, unanimemente, pela segunda por sete votos e pela terceira, por nove.

O delegado de polícia procedeu ao inquérito policial sobre o fato”.

(Jornal A Alvorada – Órgão Democrático - Piracicaba, 31 de agosto de 1880- edição 12, página 2)

Segundo a matéria, Theodoro teria sido absolvido da acusação por três vezes.

Buscando outras informações quanto ao evento, encontramos informações sobre esse processo judicial, a partir da pesquisa livre na internet com o nome do proprietário falecido encontrando informações na REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PIRACICABA:

“Outro processo explicita claramente essa tendência de absolvição dos cativos criminosos. Trata-se do processo em que o escravo Theodoro, utilizando uma foice, matou seu senhor Antonio Fernando de Barros. O crime ocorreu em Matto Alto, na cidade de Piracicaba. O escravo alegava que era muito maltratado e que tinha sido separado de sua mulher, que estava sendo castigada no vira-mundo, devido a uma fuga anterior. Theodoro era acusado pela esposa de seu senhor de ser o responsável pela fuga de sua mulher e por isso ele seria também castigado. Assim, o escravo acabou matando seu senhor a golpes de foice.

Preso, Theodoro confessou o crime, sendo enquadrado no artigo 1º da lei de 10 de junho de 1835. Apesar da confissão, ele acabou por ser absolvido pelo júri, que alegou falta de provas e a ausência de algumas testemunhas importantes. Houve um segundo julgamento e novamente, apesar da confissão, o réu foi absolvido. Essa absolvição sugere que houve um esforço de parte da família em conseguir a liberdade do escravo, seja para castigá-lo pessoalmente na fazenda ou para não perder a “propriedade”, recém transformada em herança”.

(A criminalidade escrava em Piracicaba no século XIX - MAURICIO FERNANDO STENICO BERALDO) in REVISTA DO IHGP - INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PIRACICABA,

edição 20, de 2013).

A informação de seu óbito e as condições em que aconteceu pode dar uma resposta ao questionamento da matéria ¹⁶ : pelo observado a família do proprietário deve ter conseguido a liberdade de Theodoro para castigá-lo. Mesmo após ter confessado, foi absolvido, entregue aos familiares e logo após morre por decorrência de “absorção purulenta de seus ferimentos”: os fatos falam por si mesmos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo de uma busca pessoal e familiar nesta região escravagista do século XIX e após não encontrar o que buscava nos relatos históricos da cidade, encontramos diversas pessoas, que na **condição de escravizadas viveram, sofreram e fizeram parte da cidade**.

Encontramos **IGNÁCIO**, o violeiro e sua esposa **IGNÁCIA**, dois jovens escravizados que nos anos de 1830, aparecem nas primeiras notícias de foragidos da localidade.

A seguir, temos **Julliana**, que apesar de já ter sido recapturada após conseguir a liberdade anteriormente, tendo sido fortemente açoitada, continuou lutando por sua liberdade, fugindo novamente de dono e da situação de escravização.

Paulino, Francisco e Caetano, que fugiram rumo a uma região onde diversas outras pessoas buscavam a liberdade.

Localizamos **Joaquim, Antonio, Sancho, Benedito e Joaquim**, que fugiram de seus donos, e que apesar de nomeados, não encontramos outras informações.

Moyses, o jovem pedreiro que provavelmente fugiu para exercer suas habilidades como homem livre.

Fugindo da Fazenda São Pedro, encontramos **Benedito e Francisco** e ainda **Fortunato**, revelando o passado e vínculo desta fazenda, que se tornou a grandiosa Usina Santa Bárbara, até então desconhecido.

Nos editais de leilão encontramos o casal **Vicente e Francisca** e seu filho **Candido**, bem como **Paulino, Abrahão, Domingos e Sabino**, assim como **Maria** e ainda **Vicencia** e seus filhos **Alberto e Ignacia**.

Encontrando o batizado de 1871, localizamos **Wenceslau** e sua mãe **Albertina**,

¹⁶ MAURICIO FERNANDO STENICO BERALDO, a partir dos processos criminais de escravizado em Piracicaba, mostra que “os processos também sugerem uma tendência que é observada pelos estudos da criminalidade escrava, que é o esforço realizado para absolver os cativos criminosos em favorecimento dos senhores, que não pretendiam perder sua “propriedade”. Antes de se reerir ao processo de Theodoro, Mauricio destaca que “este aspecto é evidenciado no processo citado anteriormente, pela absolvição de 6 escravos e condenação à pena de morte de somente um deles”, referendado-se ao processo sobre morte de um feitor por escravizados na cidade de Corumbataí em 1866. (A criminalidade escrava em Piracicaba no século XIX - MAURICIO FERNANDO STENICO BERALDO) in REVISTA DO IHGP - INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PIRACICABA, edição 20, de 2013).

Thomazia e sua mãe **Mariana**, o casal de padrinhos **Rafael e Isilda**. Na notícia de libertação encontrei **Laurinda** e suas filhas **Euphrazia, Polycena e Julia**.

Por fim, na história da **jovem noiva** coagida que se recusou a casar, acolhida pelo padre.

Da vizinha cidade de Piracicaba, com os dramas do **jovem Luiz**, liberto mas envolto em uma discussão processual e de **Theodoro**, sucessivamente inocentado morto em face de ferimentos, provavelmente pelo fato de ter sido castigado, aprendemos como era sofisticado o sistema escravagista brasileiro, por certo, mais do que tratando aquelas pessoas escravizadas como objetos e bens a serem protegidos e tratados segundo os interesses econômicos, sociais e políticos de seus donos.

Assim, este texto, sem grandes pretensões, narrativo de uma experiência e aprendizado pessoal, relatando as pessoas que foram encontradas, traz a apresentação destas ilustres e importantes pessoas, até então escondida dentre as antigas abandonadas folhas dos jornais do século XIX.

Seja bem-vindo e chamado ao acolhimento dessas Outras (Pessoas nas) Histórias de Santa Bárbara.

-X-

Em Homenagem a Juliana!

**O CADUCAR DESELEGANTE DA ARISTOCRACIA ESCRAVOCRATA:
MITOLOGIA, MISOGINIA E RACISMO NO SERTÃO PAULISTA (1871-1891)**

Sidney Aguilar Filho

Esta é uma narração acerca de um vilarejo chamado Santa Bárbara. Até 1875, ficava a uma boa tarde de cavalgada das campinas, com suas construções róseas a indicar a presença do Exército do “Rei”, às portas da Antiga Vila de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso; um pouco menos de tempo de lombo de mula, ficava o salto da Piracema da “Vila Nova da Constituição” - referência à constituição monarquista e escravocrata de 1824, do império dos Orleães e Bragança no Brasil.

Pedaço de mundo rasgado no XVI por grupos armados em busca de riquezas quaisquer, e que encontraram a joia maior: trabalhadores. No XVII, a conquista fez do local parte de um universo escravocrata já bastante consolidado, onde quem mandava eram os donos dos torpores da cachaça, da rapadura, e os detentores da logística de transporte de cargas com seus muares se espalhando e as tropas se multiplicando nesse corredor sul-norte com o Japi a leste e a Cuesta a oeste. Os engenhos e seus canaviais, as estâncias de equinos e jumentinos e suas pastagens de muares, rivais e complementares, tinham nos rios Piracicaba, Capivari, Jaguari e no Atibaia, as referências de integração e separação no inevitável caminho das Planícies Cisplatinas às Minas Gerais.

Assim, antes mesmo do nome, da primeira igreja, da primeira missa ou da prima-dona, já conhecera as tempestades de conquistadores e inquisidores por mais de dois séculos. No XIX, já na condição de Vila (período que mais interessa contar) a conquista eurocêntrica da região estava concluída a gerações. Sobravam as consequências dela: A Escravidão assentada por uma Monarquia Católica e de sua Aristocracia, ou se preferir, por um império oligárquico.

Se toda Vila tinha uma Câmara - onde os Homens Bons faziam valer, pelo menos em tese, as vontades do Soberano Sagrado, sobretudo quando, coincidentes, eram à suas próprias - na Vila de Santa Bárbara não era diferente. A Constituição Imperial, desde 1824, trouxe o fim das exigências de cor de pele na política eleitoral, uma mudança no conceito de fidalguia

portuguesa, com a inexigibilidade de cor, bastava a partir desta, ser homem de posses. O suficiente para garantir as demais imposições coloniais, mantinha a Armadura Sagrada do Patriarcado Patrimonialista, conservou-se, exemplarmente, o poder na pós-independência.

A colônia chegou ao império do século XIX aperfeiçoada por um corolário de modernização conservadora, no seu limite ideológico máximo junto aos centros de poder, com discurso liberal, evolucionista, positivista e escravocrata. Nos rincões menos positivista e evolucionista, mas não menos liberal-escravocrata, em um jus-naturalismo da propriedade privada absoluta, travestindo o poder do “*pater família*, senhor feudal, conquistador e colonizador, no Homem Bom local”.

É interessante notar como, no apagar das luzes do Antigo Regime na Europa, uma antiga colônia, nos seus limites e fronteiras, perpetuava uma concepção nobiliárquica da “Guerra Justa” para demonstrar seu sangue nem tão azul e de seu patrimônio quase nunca fruto do próprio trabalho e de uma dinastia órfã de um mundo além-mar.

Afora o imaginário dos títulos e posses, ao fim do terceiro e ao longo do último quartel do XIX, o vilarejo da Vila de Santa Bárbara expressava no seu dia a dia, um fazer da realidade muito mais próxima dos noventa e oito por cento da humanidade, do que das Cortes dos Estados Centrais urbano-industriais do planeta.

É sobre nascimento, casamento e morte; formigueiros e erosões nas ruas; compra de veneno pra cachorros e invasões de quintais por gado alheio; altura mínima para construção de moradia e sobre a inconveniência de batucadas, que girava o cotidiano municipal. É sobre Impostos e Posturas que se ergue a Câmara e a Cadeia.

A concretude do real deixa quase sempre de escanteio questões que o contemporâneo expecta como alardeantes, como a absoluta ausência de qualquer referência à Lei Áurea nas Atas da Câmara municipal, mesmo com o passar dos meses e de anos que se seguiram ao dia “13 de maio de 1888”.

Não se deixe, leitor, enganar pelo silêncio, ele grita. Não implica a pouca importância da escravidão na região, ao contrário, o que não interessa é seu fim. Naturalizada ao extremo, não se debate na Câmara e nem se documenta o Ventre Livre, o Sexagenário, e, sobretudo, o seu fim jurídico. A sua presença, porém, se evidencia na moral, nos costumes e, principalmente, nas relações políticas e econômicas da localidade e de seu entorno.

A Dona Margarida, a Santa Bárbara, a Orixá Iansã e a origem Mitológica da Vila.

Deve-se bem lembrar a explicação corrente sobre as origens do Município, pelo menos desde meados do século XX: “Dona Margarida doou um terreno para a construção da Igreja em devoção a Santa Bárbara. Fundou-se assim a Vila com o nome da Padroeira. Raro exemplo de uma Fundadora de Vila na História do país.”

Margarida significa “pérola” em grego, rara, pura, cândida; é Santa da Antioquia do século III, Virgem Mártir e protetora das grávidas cultuada entre Católicos Ortodoxos, Apostólicos Romanos e Anglicanos; é a Dona, de terras e escravizados, Senhora de títulos e posses, santista de nascimento, Sesmeira entre a Vila Nova da Constituição e a Vila de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso no segundo quartel do século XIX, devota de Santa Bárbara.

Bárbara, de Bárbaro, de Barbe, daquilo que identifica como “o outro”, o estrangeiro, o que não pertence à pressuposta civilização, que vive na barbárie. É Santa Católica, Mártir Virgem Celibatária do século III, da Nicomédia (região, que assim como a Antioquia, localizada na atual Turquia), segundo se conta foi decapitada pelo pai que não aceitou o cristianismo da filha. Este por sua vez, foi fulminado por um raio imediatamente após cortar fora a cabeça da filha. Daí a relação entre a Santa, o domínio das tempestades e o sincretismo Iorubá-Ibérico, da Orixá-Santa, Iansã (Oiá).

Sobre Oiá se conta que desejava ter filhos, mas não podia concebê-los. Ao consultar um babalaô, mandou que fizesse um ebó. Oiá fez o sacrifício e, com Ogum, teve nove filhos. Com seus amantes adquiriu poderes, de Oxaguiã, de Exu, de Oxóssi, de Logum Edé e de Xangô, de quem adquiriu o domínio dos raios, o posto da Justiça e junto com quem viveu por quase toda a vida. Que quando Xangô morreu, ela se tornou Rio Niger.

Os Mitos servem para explicar o que se ignora e não se consegue viver na dúvida, ou então, para esconder o que não se quer mostrar. Muitas vezes, um bocado de cada. Mas, indubitavelmente reverberam simbolicamente muito. O mito de fundação da Vila trás consigo no Gênero, na Opressão, na Exoticidade e na Religião: cárcere, martírio, violência virgindade, pureza, (in)fertilidade, de Santos, da Grécia, da Turquia, da Nigéria, da Ortodoxia Católica aos Orixás, Dona, Santa, Oiá.

O recorte documental trabalhado até o momento sobre a História de Santa Bárbara - composta pelas Atas da Câmara Municipal, pelos recortes de jornais da época referente ao Município, Decretos e Atos Oficiais, Códigos de Postura, Títulos e Bens e Posses, Censos, entre outros - dialoga profundamente com o Mito. E, não que se tenha pesquisado com esse objetivo, mas porque aconteceu.

Tome-se como exemplo desse diálogo a fonte documental a seguir:



de 1880. Rezende. impos. Barros. o. ição. nior. . l. dro- reunião reunião cessiona- reto. Di- uns que erem ou- e do Rio-	sente a mesma lavoura, nos interesses que lhe são inherentes. A bella iniciativa pertence exclusivamente aos distinctos e intelligentes agricultores deste municipio srs. Victaliano Ferraz do Amaral e Ricardo de Mattos. Santa Barbara.— No dia 2 do corrente, na Villa de Santa Barbara, deste termo, celebrava-se um casamento, na respectiva matriz. Eram nubentes dois escravos, o noivo de cerca de quarenta annos de idade e a noiva de dozeito á vinte annos. Na occasião em que o parcho os quiz unir em matrimonio, a noiva irrompeu em pranto, e soluçando declarou que não queria casar-se! Interrogada pelo vigario disse que o seu senhor queria obrigar-a á casar-se contra sua vontade. O mesmo vigario avista da declaração não effectuou o casamento, e em seguida apadrinhou a noiva de antemão condemnada á açoi-tes, se persistisse em não querer o casamento. A noiva, escrava heroica declarou mais que preferia morrer sob o latego de castigo do que casar-se contra a vontade!!
---	--

A notícia retrata um escravizador levando ao padre dois de seus escravizados um homem de 40 anos e uma mulher aparentando 18-19 anos. Ela está contra a própria vontade. O casamento não aconteceu, as ameaças de violência torturante contra a jovem sim. O redator da matéria a adjetivou de “escrava heroica”.

E, afinal, se depois foi açoitada, casada e/ou estuprada, a fonte histórica não responde; mas impõe reflexões sobre os (1) interesses do escravizador no casamento, levando em conta que a Lei do Ventre Livre já vigorava a quase uma década, e (2) a aparente não discordância do noivo à nubência, pelo menos não expressa pelo jornal.

A saber, de 1871 a 1888, entre a Lei do Ventre Livre à Lei Áurea, foi praxe que o “proprietário” da mãe escravizada do nascido livre se apresentasse em juízo como Tutor da criança, tendo acesso a pecúlio do Estado e à exploração do trabalho não remunerado dos 8 aos 21 anos da criança “livre”. O que talvez justificasse a contrariedade de interesses diante da negativa da noiva e do padre.

O Brasil, a essa altura, já era o último país escravocrata da América, por aqui legalmente não se nascia mais escravo, mas as estratégias patriarcais, liberais e perpetuadoras da propriedade de seres humanos tornavam-se cada vez mais criativas quanto perversas.

Naquele mundo mítico de bárbaras pérolas negras, a realidade da escravizada, heroína glorificada pelo jornal da cidade vizinha, permaneceu até agora em silencioso anonimato, perturbadora constatação não haver dela sequer uma estátua ou um nome de rua em sua homenagem.

Vale aqui ressaltar que a Lei do Ventre Livre foi por muito tempo definida pela historiografia como abolicionista, depois como lei “para inglês ver”, mas ainda hoje, tem sido vista como parte da História da emancipação da infância no Brasil. Acostumou-se, assim, a olhar a Lei Rio Branco como voltada ao “fruto do ventre”, ao nascido livre, à criança e à infância; sua interpretação histórica foi domesticada a ver a “infância livre”. Ou, num sentido mais crítico, o quanto a lei na prática não libertou as crianças e constituiu uma estratégia de manutenção da escravidão, sobretudo a doméstica.

É passado da hora de se indagar porque a Lei Rio Branco ficou conhecida como “Ventre Livre” e não como “Infância Livre”! Por que não simplesmente “todos nascidos a partir dessa data são Livres” ao invés de “Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei”? Por longo período, satisfez o argumento de que aqueles

Homens-Bons não queriam discutir a liberdade do Ser Humano em seu sentido Universal. Não deveriam tocar na propriedade privada, abolir-se-ia o que ainda não existia, satisfazendo os interesses dos liberais escravocratas.

Não se deve abandonar nem menosprezar tal análise crítica. Mas, mudando as perguntas feitas às fontes, abrem-se outras possibilidades analíticas. Quantas vezes as palavras “criança”, “infância” ou assemelhados – “rebento”, “bebê”, “pueril”, “menino”, “menina” – aparecem na Lei do Ventre Livre? Resposta: Nenhuma. A referência é sempre: “filho de”, “nascido de”; por sua vez, o termo “mulher” aparece seis vezes e a palavra “escrava” tem quatorze referências em seu sucinto texto.

A lei do Ventre Livre, obviamente, é uma legislação que regula o corpo da mulher escravizada, antes de ser uma legislação sobre liberdade ou sobre infância/criança, é um exercício do poder escravocrata sobre a propriedade de corpos femininos. Nossos legisladores alimentados por Amas de Leite, quando Senhores, legislaram sobre o ventre de mulheres por eles escravizadas. Foi pelo maniqueísmo idealista que legislaram sobre seus “pressupostos opostos”! Numa contraposição extrema, num alter ego absoluto ao Homem Branco Escravocrata: A Mulher Negra Escravizada.

A Lei do Ventre Livre (1871), longe de buscar a universalização da liberdade, procurou reforçar o poder do Homem Bom. A lei é voltada ao útero das mulheres escravizadas em idade reprodutiva. Trata-se de “regulamentação de/sobre direitos reprodutivos” por outrem. Nesse sentido, ajudam a responder indagações sobre a construção ideológica da brancura e do patriarcado, sobre os interesses econômicos envolvidos por esse manto ideológico e acerca das necessidades simbólicas e psíquicas desses Senhores resistentes às mudanças Históricas que se impunham na maior parte do planeta.

Lei Rio Branco de 1871, Art.1:

“§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a

contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.”

O resultado legal para o grupo sobre o qual se legislou (as escravizadas) foi mais 17 anos de escravidão. E, para os eventuais frutos nascidos de seus ventres, o sadismo dos tutores. Para muitos dos frutos desses “ventres-livres”, a vida tutelada foi uma realidade vitalícia. Irônico, injusto e criminoso, é difícil escolher um único termo contemporâneo à adjetivação de “Livre” à Lei Rio Branco. Aos senhores legisladores isso deveria ter sentido, viviam também tutelados pelo Poder Moderador, pelos avessos de um parlamentarismo monárquico, no reino do Estado fisiológico, sob o mesmo manto ideológico, mas na condição antagônica às legisladas, a de privilegiados.

Voltando ao casamento que não aconteceu e ao “Senhor” da noiva - que bem se diga não era o noivo - frustrou-se à apropriação indevida do ventre de sua escravizada e, possivelmente, dos seus frutos. Menos por algum direito seu, e mais pelo choque de heteronormatividades patriarcais assentadas na Escravidão e na Religião. Até a pouco, havia um consenso firmado pelo corolário Imperial-Clerical do Padroado e do Beneplácito, mas no derradeiro decênio monárquico, ele estava à “flor da pele” diante do possível republicanismo laico e abolicionista.

O tempo passou lento pela década de 1880, o cotidiano de permanências na pequena vila de Santa Bárbara demonstrou que a modernização-conservadora da agroindústria sucroalcooleira, algodoeira e cafeeira que fervia a região como um todo mostrava sua capacidade de perpetuação daquilo que fora anteriormente estabelecido. Por vezes, contudo, as fricções no *stablishment* se apresentavam de forma trágica. O documento a seguir se refere ao mesmo páraço da mesma igreja da fonte anterior, seis anos mais tarde. O plenário da Câmara debate e delibera contra a autoridade paroquial. Dessa vez, a contenda envolvendo Homem Bom e Clérigo foi sobre a morte do fruto de um provável ventre livre:

“Sessão ordinária do dia 18 de abril de 1886 sobre a presidência do Dr. Francisco de Paula Martins aos 18 dias de abril de 1886 nesta vida de Santa Bárbara sala da Câmara Municipal às 10 horas da manhã (...) foi apresentada a câmara o Ofício do vigário desta Paróquia pedindo providência (...) sobre o fato de ter sido enterrado sem seu Despacho (..) por ordem do presidente da Câmara. Neste ato o presidente desta câmara Dr. Francisco de Paula Martins declarado suspeito por ser referir a sua pessoa (...) passou a presidência (...) em seguida pedindo palavra informou à Câmara que mandou fazer um enterro porque o Vigário recusou a dar o “Sepulta-se”. O pai da criança provou com uma justificação que fez no juiz de paz ontem e depoimentos de duas

testemunhas que ouviram o padre dizer que não dava Sepultura por falta de dinheiro para as despesas, sendo estas testemunhas Joaquim Alexandrino de Camargo Machado e (...). Tomás Leme. (...) Assumiu a presidência o presidente Doutor Francisco de Paula Martins e por ele foi indicado à Câmara que havendo um cemitério não católico junto ao católico, ambos municipais, fica o zelador autorizado a dar Sepultura àquelas pessoas que não quisessem se sujeitar as prescrições da igreja católica, feita a votação foi aprovado, não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a sessão.”

O documento apresenta um debate público que envolve cemitério, dinheiro, religião e política, extravasa mais uma vez em reflexões sobre republicanismo laico em pleno Império Católico. Porém, a crueldade trágica da morte de uma criança, pobre, provável Ventre Livre, e o luto de uma mãe e de um pai na busca por um pedaço de chão a enterrá-la, também expressam a covardia do privilégio dos que podem proibir ou autorizar um funeral e a miséria humana dos que tem de lutar para enterrar sua criança morta.

O padre que aceita casar seres humanos escravizados desde que “livremente consentido”, se nega a enterrar uma criança por ser pobre. A mesma Câmara que reconhece a ascensão clerical sobre uma sociedade nada civil através dos registros de batismos, casamentos e óbitos, assim como a posse Papal sobre sua geografia – a Pia, o Altar e o Cemitério – confronta o monopólio da fé católica e de sua necrópole.

Para manter as reflexões do leitor nos temas da infância e do gênero na Vila de Santa Bárbara, destaca-se a seguir pequena matéria em página interna voltada aos “informes públicos sobre alforrias”, da Gazeta de Campinas de 25 de agosto de 1872, quase um ano após a Lei do Ventre:

“Manumissões - O sr. capitão Manoel Francisco da Graça Martins, de Santa Barbara, concedeu liberdade gratuitamente, sem ônus algum, a suas escravas Eufrásia, de 8 anos, Policena, de 5 anos, e Júlia, de 3 anos, filhas de outra sua escrava Laurinda”.

Descontada a data e o fato de serem três meninas, seria possível que o feito “concessão, gratuita e sem ônus, da liberdade de três seres humanos” pudesse passar para a História como ato benemérito, por mais absurda que seja a presunção da legitimidade da escravidão. Se levados em conta o momento histórico e o gênero, porém, uma indagação hipotética precisa ser feita: Será que o “bom negócio” de antes não teria se tornado “mau negócio” depois da Lei Rio Branco? E ainda mais, na condição de “proprietário” da mãe, e como eventual Tutor das meninas, e decorrente acesso ao pecúlio estatal, e ao direito de exploração não remunerada

das crianças tuteladas dos 8 aos 21 anos de idade, os eventuais “prejuízos” poderiam ser minimizados, quiçá convertidos em vantagens futuras?

A fonte propriamente não permite afirmar tais intenções, mas levadas em conta outras fontes desta pesquisa e outras pesquisas historiográficas, há sentido em encontrar no informe de alforria, principalmente em sua publicação, fortes indícios a levantar tais hipóteses.

Veja-se a seguinte fonte documental, um Edital Público e Judicial para leilão de Seres Humanos proclamado por Juiz de Órfãos, publicada na página 3 do Diário de São Paulo em 3 de agosto de 1875, portanto, quase quatro anos depois do “Ventre Livre”

*Edital para a venda judicial de escravos PIRACICABA O Dr. Fernando Antonio de Barros, **juiz de orphãos** nesta cidade de Constituição e seu termo. Faz saber que, por este juizo a requerimento do exmo. barão de Tietê, credor hypothecario da herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, têm de ser vendidos os escravos seguintes, pertencentes á mesma herança, para pagamento daquelle credor: Vicente, crioulo, de 40 annos, casado, avaliado por 1:000\$000 Francisca, crioula, de 30 annos, mulher do precedente, por 700\$000 Candido, crioulo, de 6 annos, filho dos precedentes, por 300\$000 Paulino, crioulo, de 25 annos, solteiro, por 1:000\$000 Abrahão, crioulo, de 19 annos, solteiro, por 1:700\$000 Domingos, crioulo, de 40 annos, solteiro, por 1:000\$000 Sabino, crioulo, de 36 annos, solteiro, por 800\$000 **Maria, africana, de 50 annos, solteira, por 600\$000 Vicencia, crioula, de 22 annos, solteira, por 800\$000 Alberto, de 5 annos, filho da precedente, por 250\$000 Ignacia, de 3 annos, irmã do precedente, por 100\$000 Fortunato, crioulo, de 32 annos, solteiro, por 1:500\$000 Moyses, africano, de 50 annos, solteiro, por 600\$000 Portanto convida as pessoas interessadas para de conformidade com o decreto n. 1895 de 15 de Setembro de 1869 apresentarem suas propostas no prazo de 30 dias, findos quais comparecerão á primeira audiencia, que terá lugar no dia 16 de Agosto proximo futuro na sala da camara municipal, às 11 horas da manhã, onde serão abertas as propostas, afim de se verificarem as vendas com os proponentes que offertarem maior preço. Os mencionados escravos poderão ser vistos na fazenda pertencente á herança no municipio de Santa Barbara, deste termo e nesta cidade, nas vésperas da audiencia. Constituição, 13 de junho de 1876, Eu, Joaquim de Oliveira Cesar, escrivão que o escrevi – F. A. Barros (sem grifo no original)***

A constatação da normalidade, nos costumes e na Lei de leilões públicos feitos em juízo, é ou deveria ser insulto a envergonhar o tempo presente. Mas, ainda sim, dentro do

nauseabundo, é importante para a História destacar os limites da legalidade e da ilegalidade no tempo da fonte, principalmente envolvendo, mais uma vez, um Magistrado.

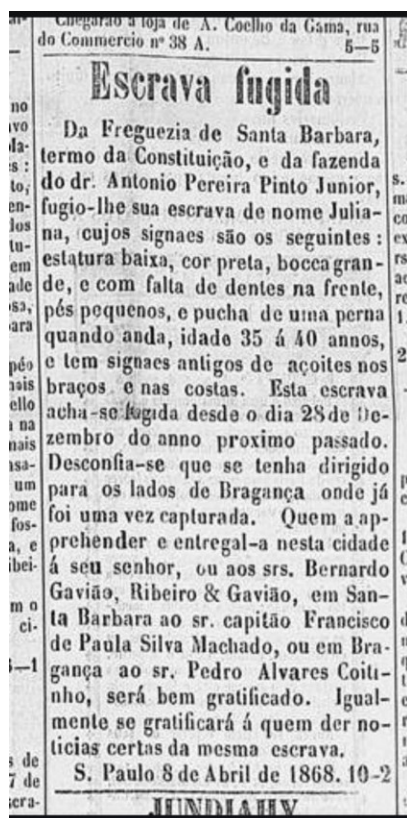
Explica-se: se Maria é nascida no continente africano e tem 50 anos, caso tenha entrado com mais de seis anos em território brasileiro foi fruto de comércio ilegal, ela seria, portanto, legalmente livre e seu falso proprietário passível de pena. Refere-se aqui a Lei de 7 de novembro de 1831 que “Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.” E, mais aberrante ainda, Inácia, de três anos, filha de Vicencia era nascida de “Ventre Livre”, o que nos faz concluir sobre o crime que envolve o Leilão e com o agravante se ser o responsável, o Juizado de Órfãos.

O mesmo raciocínio sobre potencial crime com agravante de responsabilidade pode valer na análise da fonte documental a seguir, trecho do inventário da nora de Margarida da Graça Martins. A mesma Margarida que foi mitificada quase um século depois como Dona Margarida, a fundadora de Santa Bárbara:

Folha nº 17 Exmo. Dr. Juiz d’orphãos dis, Raquel natural da Africa maior de 70 annos, que tendo sido avaliada p. 20\$000 no inventario de sua Sr^a. D. Bernardina Augusta Vieira Martins, vem exhibir o preço da sua avaliação, como lhe faculta a lei (...) e assim requer(er) que tomado a termo a exhibição, lhe seja passada a respectiva carta (de alforria). Nestes termos, Pede deferimento. E. R. M.de Arogo da Sup.e Fran.co de Paula Martins.

Exibida a importância da avaliação, passe-se a carta de alforria e junte-se esta aos autos. Constituição (sitio em diligencia) 17 de Maio de 1873.

Caso Raquel, que é natural de fora do Império e que provavelmente entrou no Brasil com mais de oito anos, portanto depois de 1831, ela por ter sido ilegalmente escravizada por até 42 anos. Seu “valor irrisório de mercado” também sugere que sua alforria pode ter como sentido, a vontade do “dono” de se desvincular de uma relação de custo/produtividade desinteressante. Mas, de qualquer maneira, fica evidente que nos casos de prováveis violações das leis - de proibição do Tráfico de 1831 e de leilão público de brasileiros livres - que a magistratura da Justiça do Imperador não se preocupou em verificar as prováveis ilegalidades.



(Correio Paulistano, 14/04/1868)

Seus sinais eram: mulher baixa, preta, bocuda, banguela, manca, velha, marcada pela tortura e fujona recorrente. Essa foi a descrição de Juliana por aquele que proclamava ser seu dono, e que definitivamente a bem conhecia. Seu valor era alto o suficiente para que tal doutor Antonio Pereira Pinto Júnior, fazendeiro, por sua recaptura oferecesse uma grande recompensa e contratasse escritórios de advogados, movimentasse autoridades de três municípios e publicasse anúncio de busca até na Capital da Província. De certo que valia mais que uma Pérola, uma esmeralda, ou um diamante, quem sabe.

Juliana com certeza foi uma joia inestimável da resistência àquilo tudo a que se deve resistir.

Esse é mais um retrato do apagar das luzes do Império Brasileiro: Um Estado Católico anacrônico. Um Padre que reconhece a escravidão desde que seguidos os preceitos da Moral e dos Bons Costumes, um Estado que não se responsabilizava, posto que não representasse o universo social. Mas que estava sempre pronto na defesa liberal-burguesa do Direito Natural, de não atentar à propriedade privada.

A decadência do Antigo Regime em Santa Bárbara, diferente de Paris, não foi disruptiva, mas de acomodação. Assim como não aparece nas Atas da Câmara Municipal nenhuma referência à Lei Áurea ao longo do ano que se seguiu a ela, a Proclamação da República não trouxe nenhuma mudança importante nas relações de poder no município.

O arcaísmo das Instituições de maior prestígio da comarca, contudo, não deve sugerir nenhum passadismo econômico ou tecnológico da região. A chegada da Estrada de Ferro em 1875 integrou definitivamente a Vila à Cia Paulista, à Mogiana e à Santos-Jundiaí, o mais importante eixo de crescimento capitalista do país e, junto com a Província de Buenos Aires, de toda a América Latina pelo século subsequente.

A região que integrou o eixo sul-norte pelo interior do tropeirismo, do charque, da rapadura e da cachaça, a partir das décadas de 1870 e 1880 passou também a compor o eixo oeste-leste das máquinas a vapor dos trilhos e não mais das trilhas dos muare, então se abria ao mundo do café, ao mover das fábricas do mundo industrial além-mar.

Como exemplificação da inferência, Graham Bell patenteou o telefone na cidade de Boston em 1876, no ano seguinte D. Pedro II aficionado por *high-tech* e endinheirado, implantou na Corte do Rio de Janeiro. Em 1878, a cidade de Campinas - a cerca de 40 Km por estrada de ferro e interligado por telégrafo à Vila em questão – tornou-se a terceira cidade do mundo a ter telefone e a primeira do país a se ligar interurbanamente, com a cidade de São Paulo. Os primeiros telefones interurbanos pertenciam, evidentemente, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e que através da pulverização dos ramais ferroviárias chegaram agilmente às sedes das fazendas da região.

A Princesa D'Oeste, como Campinas ficou conhecida pela sua modernidade, não era menos anacrônica no arcaico-moderno, nem menos imperial, escravocrata ou religiosa do que Santa Bárbara. E, assim como na Vila, a acomodação arrastou a Princesa e sua região ao vergonhoso título de derradeira geografia escravocrata do mundo liberal-capitalista. E, também, assim como nas terras das Bárbaras Pérolas Negras de Iansã, nas terras de Oxum, a abolição e a República não vieram a trazer grandes mudanças, mantendo em forma e conteúdo, as relações de poder na sociedade.

Mas não sem resistência! Longa vida à memória de Juliana.

Bibliografia

- Bosi, A. Dialética da Colonização. São Paulo: Cia das Letras, 1992.
- Benedito Ferreira, Emerson. Crianças negras e cotidiano jurídico na Ribeirão Preto do final dos oitocentos. 2019. Tese (Doutorado em Programa de Pós Graduação em Educação - UFSCar) - Universidade Federal de São Carlos. Brasil.
- BRASIL. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871.
- Costa, Emília Viotti. A Abolição. São Paulo: Unesp, 2008.
- Decca, Edgar S. de. O Silêncio dos Vencidos. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- Del Priori, Mary. História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.
- Eliade, Mircea. Mito e realidade. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- Marcílio, Maria Luiza. História Social da Criança Abandonada. São Paulo: hucitec, 1998.
- Mbembe, Achille. Crítica da Negra. São Paulo: n-1, 2018.
- Mbembe, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1, 2018.
- Novais, Fernando. História da Vida Privada no Brasil. V.2, Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Cia das Letras, 1997.
- Pereira da Rocha, Solange. Gente Negra na Paraíba oitocentista. São Paulo: Unesp, 2009.
- Prandi, Reginaldo. Mitologia dos Orixás. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- Solazzi, José Luís. A Ordem do Castigo no Brasil. Manaus: Imaginário, 2007.

ESTRUTURAS SUSTENTADAS PELO ESCRAVISMO NO SÉCULO XIX E O SILÊNCIO PARA COM OS ESCRAVIZADOS: MULHERES, HOMENS E CRIANÇAS NA VILLA DE SANTA BÁRBARA

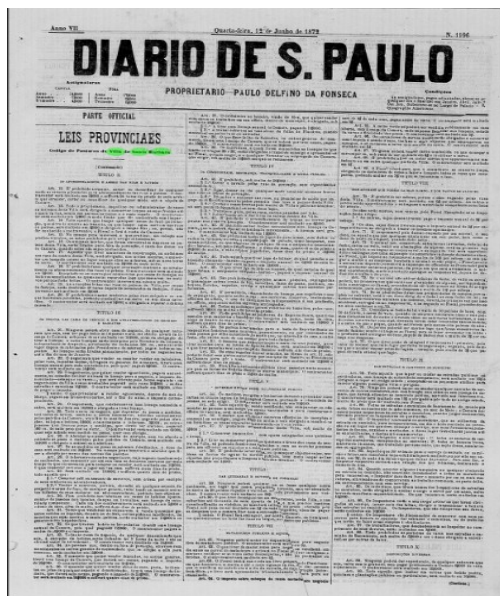
Sidney Batista Bomfim
sidney.bomfim@yahoo.com.br

A história de Santa Bárbara desfila nos campos em que muitos fatos comprovados por documentos estavam furtivos, como numa trincheira, como quem não quer ser visto. O resumo da história que até então foi apresentado, se limita em poucos parágrafos: “*Margarida da Graça Martins, vinda da cidade de Santos-SP, junto com seus filhos, agregados e `escravos`, adquiriu uma sesmaria e fez doação para a igreja católica de uma área para construção da capela e, assim, fundou a cidade em 04 de dezembro de 1818*”. Entende-se que dentro do itálico, Santa Bárbara d’Oeste oculta muito mais que o resumido.

A historiografia comprova como o interior paulista foi fundamental para as relações políticas e a Villa de Santa Bárbara não está fora desse contexto. Para uma melhor compreensão das ações dos atores principais e coadjuvantes, além de Margarida da Graça Martins, se fez necessário a busca documental que desenhou a estrutura posta na Villa. Documentos que compreendem as Atas da Câmara Municipal, registros arquivados em cartórios, matérias de jornais, Centro de Memória de Santa Bárbara e de Piracicaba, arquivos da biblioteca nacional.

Na pesquisa minuciosa nos deparamos como se dava os dias na Villa de Santa Bárbara no fim do século XIX com suas estruturas, corpo político, fazendeiros, comerciantes, trabalhadores livres e escravizados. Um cotidiano que apresentava o mecanismo e o pulsar em uma pequena vila na monarquia que se estendeu até 1889. O ponto de partida: livros de registros das sessões camarárias, as leis vigentes no país e, especificamente, o Código de Posturas da Villa de Santa Bárbara de 1872¹⁷. Não encontramos registros de imagens do período que compreende o cotidiano no século XIX, mas as atas da Câmara Municipal e o Código de Posturas nos forneceram elementos comprobatórios do cotidiano na época.

¹⁷ José Fernando da Costa Pereira Junior, Presidente da Província de São Paulo, decreta, através da Assembléia Legislativa Provincial, o Código de Posturas da Villa de Santa Bárbara / publicado em 11/06/1872 no jornal Diário de São Paulo.



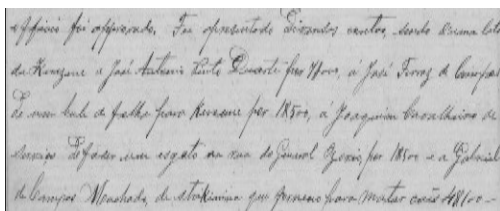
Código de Posturas da Villa de Santa Bárbara / publicado em 11/06/1872 no jornal Diário de São Paulo.

Quando se trata do Código de Posturas, as proibições nos revelam a chamada zeladoria e controle do município. Sem acesso a esses documentos, tamanha dificuldade em imaginar as cenas cotidianas, bem como a estrutura de uma Villa que transitava o caminho para se tornar um importante município paulista no século XX. Na leitura dos documentos pode-se imaginar uma Santa Bárbara com suas ruas de chão batido, cavalos e carroças puxadas por bois, iluminação viária e residencial abastecidos por madeiras e querosene, longas distâncias de uma casa a outra, trabalhadores livres circulando pela praça central e pessoas escravizadas identificadas como propriedade de determinado fazendeiro ou burocrata escravagista.

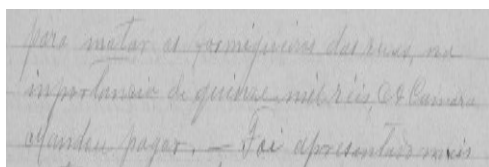
A Câmara Municipal regida por homens brancos com nomes e sobrenomes, tomava a postura de zeladoria e controle, ávidos para executar os artigos da lei e cobrar os infratores. Mais do que as Atas da Câmara, o Código de Posturas nos apresentou o cotidiano da Villa de Santa Bárbara e, nas proibições apresentadas, nos fornece informações do que acontecia, ou passível de acontecer e, nesse contexto, as leis indicavam esse panorama.

Uma Santa Bárbara nascendo e, nesse processo, ruas e estradas eram abertas em terras particulares e, algumas vezes, sem o consentimento do proprietário e gerando longas discussões entre os vereadores e população livre. As terras tomadas de formigueiros e frequentemente citadas, tanto nas sessões camarárias quanto no Código de Posturas, que “responsabilizava o proprietário da terra se as formigas invadissem outro terreno, passível de

multas” e a solicitação de reembolso pela compra de estriknina para matar os cães de rua. Uma “normalidade” que caracterizava o controle do estado e quem regia as regras através da Câmara Municipal composta por homens brancos com nomes e sobrenomes, “o nome que importa”.



“foi apresentado diversas contas sendo d’uma lata de kerozene a José Antonio Pinto Duarte por 7\$000, a José Ferraz de Campos de um bule de folha para kerozene por 1\$500, à Joaquim Cavalheiro de serviços de faser um esgoto na rua do General Osório por 1\$500 e a Gabriel de Campos Machado de estrikinina que forneceu para matar cães 4\$100. A camara mandou pagar” (ATA de 22/12/1881)



Foi apresentado outra conta de seis garrafas de formicida para matar os formigueiros das ruas, na importância de quinze mil réis, a Câmara mandou pagar” (ATA DE 06/07/1884)

Nessa leitura de uma Santa Bárbara brotando com apoio político de Piracicaba através de nomes influentes como Prudente de Moraes¹⁸, nos faz ter uma possível falsa sensação da necessidade do controle e que contemplaria um pequeno grupo que nada difere dos tempos atuais. Ao pensar no mecanismo político, em dois lapsos, o primeiro pode provocar indignação e o segundo a aceitação e até concordância para garantir a lei e a ordem, regulamentando o comportamento social.

O Código de Posturas é o documento que mais nos apresentou Santa Bárbara d’Oeste e seus costumes, cotidiano, o que existia ou poderia existir. Artigos homologados e nada mais restou à Câmara Municipal que o controle e zeladoria da Villa. Paralelo aos artigos do Código e Atas da Câmara, os acontecimentos promovidos por leis provinciais foram registrados em jornais e ofícios informativos.

Na exposição “O Silêncio que Grita¹⁹” o Código de Posturas foi o primeiro documento apresentado em painel. Desfilar o olhar nos artigos de condutas e proibições, com citações

¹⁸ Prudente José de Moraes Barros, nascido da cidade de Itu-SP e vivido em Piracicaba-SP: presidente do estado de São Paulo, senador, presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1891 e terceiro presidente do Brasil, tendo sido o primeiro civil a assumir o cargo e o primeiro presidente por eleição direta e com estreita relação de amizade com José Gabriel de Oliveira e Souza, político atuante na Villa de Santa Bárbara.

¹⁹ Exposição “O SILÊNCIO QUE GRITA” apresentada no Museu da Imigração de Santa Bárbara d’Oeste em novembro de 2023, como parte da iniciativa maior intitulada “ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS”, que é um projeto de pesquisa documental e de registro da história das populações invisibilizadas pela historiografia local de Santa Bárbara d’Oeste.

como “senhores de escravos, cantorias e danças, compra ou venda de munições e armamentos, venda de alimentos por escravos...”, nos traz a prova da existência de um sistema controlador. No Código, encontramos nos artigos situações evidentes de uma sociedade separatista e vigiada.

Segundo o Censo²⁰ de 1872 a população de Santa Bárbara se limitava a 2.589 pessoas e os dados apontam que 45% eram pretas, pardas e caboclas livres e 213 escravizadas. Nessa leitura que nos permite entender “para quem” foram feitos o Código de Posturas: pessoas pretas, pardas e caboclas livres em Santa Bárbara.

- Os Dados do Censo de 1872 da Villa de Santa Bárbara

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO		VILLA DE SANTA BÁRBARA	
População livre	680.742	População livre	2.376
População escravizada	156.612	População escravizada	213
Total	837.354	Total	2.589

- Villa de Santa Bárbara: Quadro da população escravizada considerada em relação aos sexos, raças, nacionalidades e graus de instrução

SEXO			RAÇA				NACIONALIDADE				INSTRUÇÃO			
Homens	Mulheres		Homens		Mulheres		Homens		Mulheres		Homens		Mulheres	
Homens	Mulheres	total	pardos	pretos	pardos	pretos	Brasil	Estrangeiro	Brasil	Eestrangeiro	Ler e escrever	Analf.	Ler e escrever	Analf.
114	99	213	65	49	72	27	111	3	99	0	0	114	0	99

No Código de Posturas as proibições eram taxativas e incluía a altura permitida da casa ou muro, não comprar itens de “escravos”, não tomar banho no ribeirão dos toledos durante o dia perto da ponte, não andar com cavalos e bois sem guia, não fazer tumultos ou cantorias com batuques. Importante ressaltar que as proibições compreendiam, em tese, as pessoas com pouco ou nenhum poder aquisitivo e, como apontado no censo, os pretos, pardos e caboclos livres.

²⁰ O Censo de 1872 foi o primeiro realizado no Brasil.

Com o já provável fim da escravidão no Brasil, pressionados por movimentos mundiais, o Código de Posturas sinalizava a necessidade da ordem e controle da sociedade Barbarense. Entende-se que o controle, de alguma forma, foi uma estratégia para limitar e até mesmo banir uma cultura herdada dos ancestrais pretos e pardos, vindos de África, e caboclos com seus costumes e tradições originárias que compreende a dança, música, religiosidade. Sabendo da participação da igreja católica na colonização, não provoca estranheza a ação de apagamento da cultura africana e a inserção de uma outra européia, estabelecido e conduzido por códigos de artigos e leis.

Entendendo a regulação social como uma ferramenta oficial de controle da sociedade e regido pelos “senhores” europeus/estadunidenses e seus descendentes que, com as leis, diante da pressão mundial para a extinção do trabalho executado por escravizados, era inevitável para os escravocratas impedir o fim da exploração humana na época. Com a Lei do Ventre Livre²¹, nascidos a partir de 1871 já eram “livres”, mesmo diante de controvérsias. Em 1885 a Lei Saraiva-Cotegipe, conhecida como Lei dos Sexagenários²² que também foi identificado controvérsias nas condições estabelecidas. Em 1888 a Lei Áurea²³ e a pressão contra os escravocratas aumentava e a estratégia foi pensar e colocar em prática o controle de uma população livre que aumentaria com a liberdade de escravizados diante das leis de referidas.

Nas leis estabelecidas o que estava em discussão era a apropriação e controle do estado de uma propriedade particular dos escravocratas, ou seja, os escravizados. Para os mesmos, entendia-se uma pessoa escravizada como propriedade, assim como ter uma casa, uma fazenda, uma louça, um boi, um cabrito, um cachorro, um relógio. Se há espaço para uma diferenciação do conceito de propriedade na visão de um escravocrata, não estava estabelecido. Quando registrado o inventário de Bernardina, esposa de Manoel Francisco da Graça Martins²⁴ e seus bens, encontramos somente os primeiros nomes de escravizados e suas descrições e, na sequência, os nomes e descrição de cada animal como os bois, cabritos e porcos. Não há espaço, separação ou distinção das pessoas escravizadas e animais. Tudo era propriedade e tinha o seu valor comercial. Nas linhas do inventário de Antonia, esposa de Frutuoso José Coelho, que *“em poder do co-herdeiro Francisco Jerônimo Bittencourt Coelho existe um crioulinho, **produção** da escrava Manoela, nascida depois da morte da inventariada,*

²¹ Lei nº 2040/1871

²² Lei nº 3.270/1885. Promulgada em 28 de setembro de 1885.

²³ Lei nº 3 353 de 13 de maio de 1888, que faz extinguir a escravidão no Brasil.

²⁴ Inventário de Bernardina Augusta Vieira. Caixa 30. 1º Ofício Civil. Acervo Centro Cultural Martha Watts.

devendo por isso ser avaliada”²⁵, não nasceu uma criança. Nasceu um “crioulinho, produção da escravizada”, aumentando o patrimônio do “seu senhor”.

No contexto de propriedade consta no inventário de Bernardina e Manoel Francisco da Graça Martins que os mesmos detinham 33 pessoas escravizadas entre homens, mulheres e crianças no ano de 1873. Considerando que o Censo de 1872 registrou 213 escravizados, 16% dessas pessoas “pertenciam” a Manoel, filho de Margarida, fundadora de Santa Bárbara d’Oeste.

Com as leis ganhando espaço para a extinção da escravidão, a chamada exploração até o limite ou condição para executar a liberdade de acordo com a lei, eram expostas nos artigos. Entende-se que as leis estabelecidas possibilitam uma condição de indenização aos “donos” dos escravizados que seriam libertados:

1. Lei Sexagenário: escravizado liberto aos 60 anos, devendo servir o “seu dono” até completar 63 anos (indenização ao proprietário);
2. Lei Ventre-Livre: Toda criança nascida a partir de setembro de 1871 será considerada livre. O senhor de sua mãe deverá cuidar da criança até completar 8 anos de idade. Chegando a 8 anos de idade o senhor da mãe decidirá se libertará a criança e receber 600\$000 de indenização do estado ou a manterá até 21 anos prestando serviços;
3. Lei Áurea - Todos escravizados libertos, sem indenização, moradia, alimento, vestimenta, segurança.

Compreendendo a época e condições e considerando a estimativa de tempo de vida, pode-se imaginar que um escravizado com 60 anos de idade e contemplado pela lei de Sexagenário, se chegasse a essa idade, já não gozava de boa saúde.

Em Santa Bárbara d’Oeste encontramos o documento comprovando a liberdade de cinco pessoas escravizadas contempladas pela lei de Sexagenário: quatro homens e uma mulher. Livres estariam de acordo com a Lei e só não sabemos para onde foram e as condições de vida na liberdade posta a partir dos 63 anos de idade, sem moradia ou qualquer outra assistência.

²⁵ Inventário de Antonia. Esposa de Frutuoso. Caixa 33. pg.31 Acervo Centro Cultural Martha Watts.

Sexagenário

Atestado - Rô

Resumo geral dos libertos arrolados no município de Santa Bárbara, Província de São Paulo. Desde o dia 30 de março de 1886 até o dia 30 de março de 1887 foram arrolados cinco libertos.

Grav.	Masculino	4
"	Feminino	5
	De 53 annos	3
Idade	De 51 "	3
	De 50 "	3
Estado	Solteiro	3
	Casado	3
	Viúvo	5
	De 50 annos	3
Profissão	De 51 "	3
"	De 52 "	3
"	De 53 "	3
	De 54 "	3
	De 55 "	3
	De 56 "	3
	De 57 "	3
	De 58 "	3
	De 59 "	3
	De 60 "	3
	De 61 "	3
	De 62 "	3
	De 63 "	3
	De 64 "	3
	De 65 "	3
	De 66 "	3
	De 67 "	3
	De 68 "	3
	De 69 "	3
	De 70 "	3
	De 71 "	3
	De 72 "	3
	De 73 "	3
	De 74 "	3
	De 75 "	3
	De 76 "	3
	De 77 "	3
	De 78 "	3
	De 79 "	3
	De 80 "	3
	De 81 "	3
	De 82 "	3
	De 83 "	3
	De 84 "	3
	De 85 "	3
	De 86 "	3
	De 87 "	3
	De 88 "	3
	De 89 "	3
	De 90 "	3
	De 91 "	3
	De 92 "	3
	De 93 "	3
	De 94 "	3
	De 95 "	3
	De 96 "	3
	De 97 "	3
	De 98 "	3
	De 99 "	3
	De 100 "	3

Atestado

José de Almeida Silva, Secretário, Santa Bárbara, 30 de março de 1887.

Resumo geral dos libertos arrolados no município de Santa Bárbara Província de São Paulo. Desde o dia 30 de março de 1886 até o dia 30 de março de 1887 foram arrolados cinco libertos.

Nessa reflexão cabe a lei do Ventre Livre em que crianças, filhas de mulheres escravizadas, nascidas a partir de 1871 eram consideradas livres, exceto suas mães. Na lei, observa-se supostas inconsistências quando se lê *“Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos”*²⁶.

Nesse contexto, temos: 1. Criança liberta, sem sua mãe; 2. Criança liberta sob os cuidados do “senhor” de sua mãe até os oito anos de idade; 3. Ao completar oito anos de idade o “seu senhor” decide se continuará com a criança até seus vinte e um anos, utilizando de “seu trabalho” ou a liberta aos oito anos de idade e recebe indenização de 600\$000 do estado. Diante do exposto na lei, pode-se imaginar o contexto. A mãe continua sendo escravizada. A criança, mesmo após completar oito anos, entende-se que a mãe dificilmente a deixaria ir embora e, se o fosse, pode-se imaginar uma criança preta, filha de escravizada, transitando no município, sem casa, comida, proteção e todos os cuidados necessários que compreendem a proteção e o afeto. A criança em poder de “seu senhor” continuaria na situação de escravizado até os 21 anos de idade. Entende-se que a lei, mesmo que divulgada como uma avanço para o

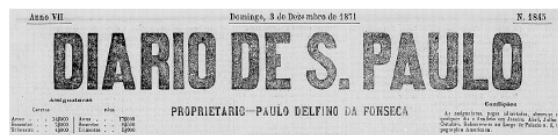
²⁶ Descrição fiel do §1º da lei do Ventre Livre.

fim da escravidão no Brasil, utilizou dos mais diversos mecanismos na continuidade de exploração dos escravizados até o limite ou além dele.

Mas esses mecanismos não estavam evidentes. O que propositalmente deixava em evidência era a falsa ideia de que os escravocratas estavam a favor da dignidade humana dos escravizados. Da época, nos deparamos com um documento de batismo e registro das duas primeiras crianças libertas contempladas pela lei de Ventre-Livre na Villa de Santa Bárbara. O fato foi divulgado no jornal²⁷ como um grande acontecimento a favor de duas crianças que, simbolicamente representavam o início de uma nova geração que já nasciam livres. No jornal que divulgou esse feito, encontram-se os nomes das duas crianças, de suas mães e seus “senhores” proprietários das mulheres escravizadas. Destaca-se nessa matéria do jornal os nomes e sobrenomes dos chamados senhores. As mães escravizadas e suas crianças “livres” se limitaram ao primeiro nome.

Numa sociedade de relações de poder, o sobrenome apresentava uma base forte na divulgação e representatividade nas discussões. Os senhores/proprietários das mães escravizadas e os padrinhos das crianças libertas, é notório os nomes e sobrenomes estampados no jornal. Poder-se-ia entender que os mesmos “proprietários” realizavam um grande feito e seus nomes ficariam marcados pela eternidade. Para comemorar “o acontecimento” do batizado, uma grande festa foi realizada na Villa de Santa Bárbara com direito a música, comida e fogos de artifício. Não foram encontrados registros se as crianças batizadas e suas mães participaram da festa.

²⁷ Jornal Diário de S.Paulo 03/12/1871



- página 3 -

Santa Bárbara - Escrevem-nos desta localidade o seguinte acerca do primeiro baptizado, que ali teve lugar, de criança livre, em virtude da lei de 28 de Setembro:

"A reforma do elemento servil foi saudada e festejada neste lugar por ocasião de solemnizar-se pela vez primeira o baptismo do um casal de crianças, filhos de mulher escrava.

A igreja matriz, ornada convenientemente para a celebração desse acto religioso, que harmoniza-se com a civilizadora lei de 28 de Setembro do corrente ano, que descortina novos horizontes para este vasto imperio, achava-se quase cheia.

A camara municipal ali estava reunida, empunhando o seu digno presidente, sr. tenente Antonio Theodoro de Oliveira e Souza, o estandarte nacional, e bem assim o juiz de paz, os eleitores da parochia, o subdelegado em exercicio e mais cidadãos gradados do lugar.

De um e outro lado da igreja achavão-se bandas de musica, regidas pelos respectivos directores bacharel Francisco de Paula Martins e Manoel Ferraz de Souza Campos.

As crianças que tinham de ser baptizadas eram - a menina, filha de uma escrava do sr. Aquilino Carlos do Oliveira, e o menino - de outra escrava do sr. Manoel Francisco da Graça Martins.

Avistando-se o grupo das pessoas que conduzião uma das crianças, repicão os sinos, subindo ao ar muitos foguetes, ardendo uma bateria de bombas e tocando as bandas de musica que ali se achavão.

A criança, assim condusida, era a filha da escrava do sr. Aquilino, que se achava muito decentemente vestida e era carregada por uma elegante menina, filha do sr. Theodoro Franco da Silveira, que ia servir de padrinho e que é parente do sr. Aquilino, acompanhando-a a exma. sra. d. Raphaelina Elidia de Oliveira, irmã do mesmo sr. Aquilino, que tinha de servir de madrinha.

Em seguida, avistou-se outro grupo de pessoas, conduzindo o menino filho da escrava do sr. Graça, que foi pelo mesmo modo recebido, acompanhando-o os padrinhos, que eram um velho casal de escravos do mesmo sr. Graça.

Ao menino foi dado o nome do Wenceslão e à menina o de Thomazia.

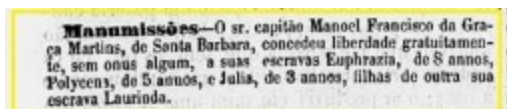
Finda a cerimonia do baptizado, foram os innocentes acompanhados até suas casas pelo revd. vigario, camara municipal, empregados, padrinhos e povo, sendo que, ao sahirem da igreja, subirão ao ar muitos rojões, estourando as baterias de bombas, repicando os sinos e tocando as duas bandas de musica até á casa de cada um dos innocentes.

Ao passar a comitiva pela porta do juiz de paz, Belchior Francisco da Graça Martins, este, de uma janella deu vivas á Religião do Estado, ao imperador e aos que confectionarão a humanitaria lei de 28 de Setembro.

E de justiça declarar que toda esta festividade, que foi revestida de toda a solemnidade, foi feita a expensas do muito digno revd. vigario Pedro Maria de Amato, que se tornou incançavel no seu desempenho, convidando não só a camara municipal para abrilhantar o acto, como tambem as demais pessoas para irem á sua casa, onde offerceu diversos refrescos, obsequiando a todos no maior enthusiasmo e contentamento.

Eis como foi posta em execução neste lugar a sabia lei de 28 de Setembro.

Honra e gloria a este muito digno e illustrado filho da Italia, que assim concorreu em nosso paiz, que considera como o seu, para ser tão brilhantemente executada a mais sabia e humanitaria lei, que tem de dar novo impulso a este vasto imperio"



A utilização do chamado “grande feito” e divulgado em jornais, destacava a ação e ocultando as condições e consequências da então liberdade concedida às crianças. Capitão Francisco Manoel das Graças Martins²⁸, filho de Margarida, também utilizou do jornal para publicar seu “grande feito” ao dar liberdade, sem ônus algum, à três crianças, filhas de escravizadas²⁹. Nesse contexto, a pergunta não muda: Para onde iriam as crianças livres? A resposta é simplória e não menos contundente: não iriam. Certamente continuariam suas vidas ao lado e no ambiente que a mãe, ou seja, situação de escravizadas. A divulgação em jornal espalhava a suposta falsa sensação de uma boa ação moral de um indivíduo escravocrata que dera a liberdade para três crianças com 3, 5 e 8 anos de idade e mantendo a mãe escravizada.

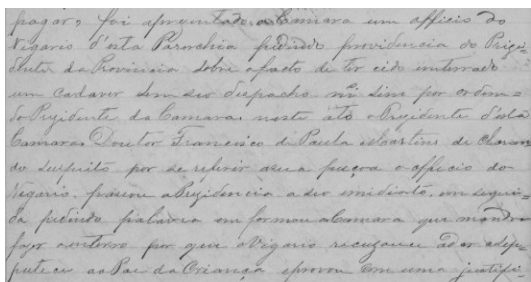
As citações da existência das crianças e mulheres na Villa de Santa Bárbara no século XIX pouco eram apresentadas. Se na leitura dos documentos fosse utilizado um olhar superficial, certamente as mulheres e crianças continuariam invisíveis na história. Notório que

²⁸ Manoel Francisco da Graças Martins, filho de Margarida da Graça Martins, fundadora da cidade de Santa Bárbara.

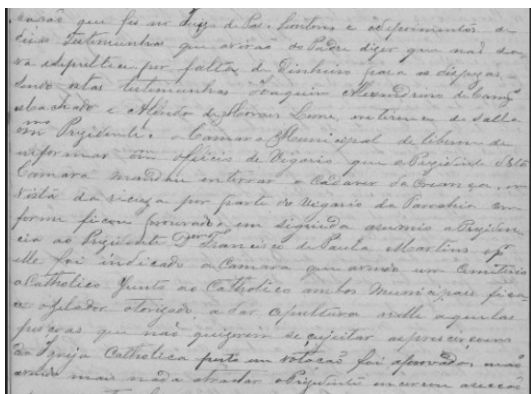
²⁹ Liberdade concedida por Manoel Francisco da Graças Martins às crianças Euphrazia, 8 anos, Polycena, 5 anos e Julia, 3 anos. Jornal Gazeta de Campinas. 1872.

as crianças e mulheres citadas nas Atas e documentos secundários são fundamentais para uma melhor reflexão das suas participações diretas e indiretas na história. O que encontramos não nos trouxe boas sensações, já que a Lei do Ventre Livre e a liberdade concedida às três crianças caracterizou o uso de suas condições para favorecimento, seja moral, exploração ou vantagens econômicas aos seus “senhores”.

A criança, ou o corpo de uma criança, foi protagonista em uma discussão na Câmara Municipal em 1886. Dado que o cemitério municipal estando sobre a gestão e zeladoria da igreja católica em nome do Padre Vigário José Candilho, a Câmara recebeu um ofício denunciando o vigário que recusou sepultar o corpo de uma criança na negativa do pai em pagar uma taxa para o sepultamento. O caso foi discutido pelos vereadores e, na justificativa, o padre alegou que faz a cobrança para realizar manutenção no cemitério. Após as discussões e apresentadas as justificativas, o presidente da Câmara determinou que fosse enterrado o corpo da criança no cemitério municipal sem custo para o pai³⁰.



pagos. Foi apresentado a Camara um officio do
Vigario d'esta Parochia pedindo providencia do Prezidente da Provincia sobre o facto de ter sido
enterrado **um cadaver sem seo despacho** mas sim por ordem do
Prezidente da Camara. Neste ato o Prezidente d'esta Camara, Doutor
Francisco de Paula Martins declarando suspeito por se referir a sua
pessoa o officio do Vigario, passou a Presidencia a seo immediato. Em
seguida pedindo a palavra informou a (que) Camara que(m) mandou
fazer o enterro por que o Vigario **recuzou-se a dar o seputece**
(autorização) ao pai da criança e provou com uma justificação que fes
ao Juiz de Paz. Hontem e(m) depoimentos de duas Testemunhas que
ouvirão o Padre dizer que não dava Sepultura por **falta de dinheiro**
para as despesas, sendo estas testemunhas Joaquim Alexandrino de
Camargo Machado e Alfredo de Tomais Leme, e retirou da salla. (Então)
o Prezidente da Camara Municipal deliberou em informar (por) officio o
Vigario (que o) Prezidente d'esta Camara mandou enterrar o **cadaver da**
criança, em vista da recusa por parte do Vigario da Parochia, conforme
ficou provado em seguida. Assumio a Presidencia ao rezidente Doutor
Francisco de Paula Martins e por elle foi indicado a Camara que avendo
um Cimiterio aCatholico junto ao Catholico, ambos Municipais, fica o
zelador autorizado a dar Cepultura nelle aquelas pessoas que não
quizerem se sujeitar as apreciaçoens da Igreja Catholica. Posto em
votação foi aprovada" 18/04/1886



...a Camara Municipal deliberou em informar (por) officio o
Vigario (que o) Prezidente d'esta Camara mandou enterrar o **cadaver da**
criança, em vista da recusa por parte do Vigario da Parochia, conforme
ficou provado em seguida. Assumio a Presidencia ao rezidente Doutor
Francisco de Paula Martins e por elle foi indicado a Camara que avendo
um Cimiterio aCatholico junto ao Catholico, ambos Municipais, fica o
zelador autorizado a dar Cepultura nelle aquelas pessoas que não
quizerem se sujeitar as apreciaçoens da Igreja Catholica. Posto em
votação foi aprovada" 18/04/1886

"Foi apresentado a Camara um officio do vigário d'esta Parochia pedindo providencia do Prezidente da Provincia sobre o facto de ter sido enterrado **um cadaver sem seo despacho** mas sim por ordem do Prezidente da Camara. Neste ato o Prezidente d'esta Camara, Doutor Francisco de Paula Martins declarando suspeito por se referir a sua pessoa o officio do Vigario, passou a Presidencia a seo immediato. Em seguida pedindo a palavra informou a (que) Camara que(m) mandou fazer o enterro por que o Vigario **recuzou-se a dar o seputece (autorização)** ao pai da criança e provou com uma justificação que fes ao Juiz de Paz. Hontem e(m) depoimentos de duas Testemunhas que ouvirão o Padre dizer que não dava Sepultura por **falta de dinheiro para as despesas**, sendo estas testemunhas Joaquim Alexandrino de Camargo Machado e Alfredo de Tomais Leme, e retirou da salla. (Então) o Prezidente da Camara Municipal deliberou em informar (por) officio o Vigario (que o) Prezidente d'esta Camara mandou enterrar o **cadaver da criança**, em vista da recusa por parte do Vigario da Parochia, conforme ficou provado em seguida. Assumio a Presidencia ao rezidente Doutor Francisco de Paula Martins e por elle foi indicado a Camara que avendo um Cimiterio aCatholico junto ao Catholico, ambos Municipais, fica o zelador autorizado a dar Cepultura nelle aquelas pessoas que não quizerem se sujeitar as apreciaçoens da Igreja Catholica. Posto em votação foi aprovada" 18/04/1886

Diante do exposto, temos um padre que recusa o enterro de uma criança mediante a negativa do pagamento de uma taxa pelo pai. Hoje, na modernidade, dispomos dos mais diversos equipamentos para conservação de cadáveres de acordo com a necessidade médica ou jurídica. Mas o fato da criança citada aconteceu em 1886, fim do século XIX, muito distante

³⁰ Ata da Câmara Municipal da Villa de Santa Bárbara

dos equipamentos modernos do século XXI. Na leitura da Ata que registrou o fato, muitas perguntas surgiram e todas sem respostas. O registro em Ata não impede as hipóteses em uma época desprovida da tecnologia e equipamentos de conservação cadavérica. Perguntas: Quanto tempo da recusa do sepultamento até a decisão da Câmara? A quanto tempo a criança havia falecido? Qual foi a causa da morte? Após a recusa do padre, para onde o pai levou e colocou o corpo da criança aguardando a decisão da Câmara? Levou o corpo da criança para casa e colocou no quintal? Dentro de casa? Na varanda? Em um terreno distante da casa? Por quanto tempo? O corpo estava envolvido com um lençol? Em uma caixa de madeira? Qual a idade da criança? Qual o nome da criança? O pai era branco? O pai era caboclo? O pai era preto ou pardo livre? O pai era escravizado? Quem era o pai? Quem era a mãe? Por que a mãe não foi citada? Estamos falando de uma criança e o tratamento dado ao pai em um momento de luto, na morte de seu filho.

Fica evidente que no caso específico a taxa de sepultamento foi muito mais importante que a morte de uma criança e do provável sentimento de perda do pai ou o poder exercido pela igreja sobre a morte. O fato no ano de 1886 nos revelou uma suposta contradição do padre José Candilho quando se trata de vida, de dor. Se na situação o vigário recusou sepultar o corpo de uma criança, cobrando taxa para um pai, em 1880 o mesmo vigário enfrentou um escravocrata e protegeu uma mulher escravizada. O documento apresentou um enfrentamento de dois poderes: o proprietário e a igreja. Trata que uma mulher escravizada de dezoito anos estava sendo obrigada a casar-se com um homem escravizado de quarenta anos³¹. Na recusa do casamento a mulher declarou que *“preferia morrer sob o latego de castigo do que casar-se contra a vontade!”*. O padre José Candilho protegeu a mulher e a tomou como tutela da igreja evitando a consumação do casamento forçado e dos possíveis castigos prometidos pelo “proprietário”. O nome do escravocrata não foi exposto no jornal, assim como o da mulher e do homem.

O enfrentamento da igreja para com um escravocrata deixou evidente a força política e representação social do Vigário. Observemos que o estado demonstrou sua força no caso da criança que não pôde ser sepultada e determinou seu enterro. Em outra situação, a igreja interrompe a cerimônia de um casamento forçado da mulher que estava sendo obrigada a casar-se contra sua própria vontade.

³¹ Jornal A Alvorada 07/10/1880

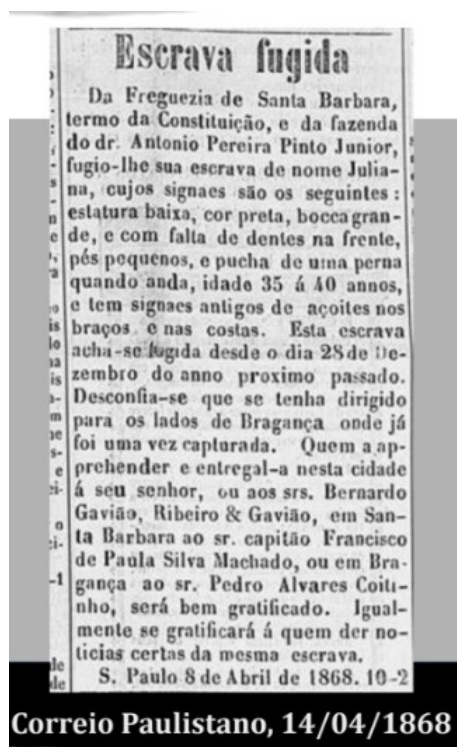
A relação igreja, estado e proprietários na Villa de Santa Bárbara fez palco em diversas sessões da Câmara Municipal. Padre José Candilho, representante da Irmandade de São Sebastião, o mesmo que recusou o sepultamento de uma criança e tomou como tutela uma mulher escravizada que estava sendo obriga a casar-se, enviou diversos ofícios à Câmara solicitando a gestão do cemitério municipal, dinheiro para reforma da igreja, terreno devoluto de uma pessoa que faleceu, manutenção do cemitério e jardim da igreja, pagamento de contas geradas com a visita do Bispo à Villa. Destaca-se que os ofícios eram aprovados pelos vereadores sem muita discussão. Não havia enfrentamento ou pedido de vistas ou dúvidas. Todos os pedidos deferidos. Era esse poder existente da igreja católica na Villa de Santa Bárbara para com sua relação com o estado. Não foram encontrados documentos e registros das missas e frequentadores da igreja no período que compreende 1879 a 1900. Os registros apontam tão somente o padre, a igreja e o cemitério.

As Atas da Câmara Municipal e o Código de Posturas representam uma visão superficial da quantidade populacional da Villa. O Censo de 1872 foi mais preciso e, paralelo às informações e os artigos do Código de Posturas, pode-se “imaginar” a população barbarenses transitando pelo território. O mesmo Censo registra 213 pessoas escravizadas, estas que, quando fugidas, ganhavam nomes e identificação de “seus senhores”. A descrição dos chamados fugidos era minuciosa. Nos anúncios os detalhes da descrição provoca a imaginação e faz o desenho corporal e comportamental das pessoas escravizadas e fugidas, longe da tentativa de humanizar o indivíduo, mas tão somente classificar: escravo fugido.

A individualidade do ser na concepção de identidade contempla características únicas que compreende as marcas de nascença, cicatrizes que registram as aventuras infantis e juvenis, estrutura física, movimento corporal e reações neurológicas que respondem aos sentimentos. Para a criança que está sob tutela de um adulto e que convive diariamente, certamente pode-se descrever cada detalhe, cada particularidade, marcas de nascença, cicatrizes que registram as aventuras infantis e juvenis, cada movimento comportamental. Nesse contexto, os registros documentais retratam o que se dava com os “proprietários” dos escravizados que fugiam dos engenhos em Santa Bárbara d’Oeste. Os anúncios eram objetivos e divulgados nos mais diversos jornais da época. Escravizados com nomes, particularidades corporais, comportamentais e registrado “quem era seu dono”.

Os escravizados agora, não tão somente citados no Código de Posturas que os referenciava como “escravo” ou nas raras vezes das Atas que denominava “escravo de tal

senhor”. Quando cativo o escravizado era propriedade de algum senhor e por isso não carecia de ter um nome, mas tão somente “escravo de alguém”. Quando fugido, não carecia humanizar, mas tão somente identificar quando fora do alcance de domínio. Agora, enquanto fugido o escravizado tinha nome e até endereço para ser entregue se o capturassem. São dezenas de anúncios de escravizados fugidos: homens, mulheres e adolescentes. Alguns tinham profissões como pedreiro e violeiro. Outro dominava a língua inglesa. Entre tantos, uma mulher escravizada que fugiu pela segunda vez. O anúncio descreve que a “escrava” Juliana pertence a Antônio Pereira Pinto Junior e que a mesma apresenta os seguintes sinais: *estatura baixa, cor preta, boca grande e com falta de dentes na frente, pés pequenos, puxa de uma perna quando anda, idade de 35 a 40 anos, tem sinais antigos de açoites nos braços e nas costas e desconfia que tenha fugido pelos lados de Bragança onde foi uma vez capturada*³².



A descrição do anúncio quase que materializa Juliana diante dos detalhes. Trata de uma mulher entre 35 e 40 anos, dado a época e as condições enquanto escravizada, imagina-se com cicatrizes no corpo e marcas na alma, ambas impossíveis de serem apagadas. Marcas de açoites nos braços e costas. Uma mulher que puxa de uma perna e que o anúncio não revela se a deficiência é de nascença ou possível situação de violência física.

³² Jornal Correio Paulistano 14/04/1868

Pelas condições de vida de Juliana, quase que uma ironia, carregava um sorriso vazio por não ter os dentes da frente, e talvez nem saberia sorrir, talvez não tivesse tempo para essa naturalidade humana: sorrir. Logo que não era considerada humana, mas tão somente uma escravizada fugida. Mas Juliana, de acordo com o anúncio, tinha coragem. Coragem revelada em poucas linhas impressas no jornal. Poder-se-ia caracterizá-la um símbolo da luta contra a escravidão. Fugiu duas vezes. Sua coragem exposta em poucas linhas vislumbra o direito de viver livre, uma vida melhor a que tinha nas terras da Villa de Santa Bárbara no fim do século XIX como escravizada.

A geografia atual e a mobilidade urbana nos apresentam vias de acesso e alternativas de transportes para deslocamento territorial. O caso de Juliana aconteceu no fim do século XIX e, de acordo com o anúncio, ela foi até Bragança (hoje Bragança Paulista), supostamente andando. Não havemos de desconsiderar que a região do interior paulista era tomada de floresta atlântica com enormes árvores e fauna que compreende também animais selvagens. Não havemos de desconsiderar que Juliana não tomou uma estrada como percurso, logo que poderia facilmente ser vista e recapturada.

Diante das considerações, poder-se-ia entender que Juliana, estatura baixa, cor preta, boca grande e com falta de dentes na frente, pés pequenos, puxando de uma perna quando anda, idade de 35 a 40 anos, tem sinais antigos de açoites nos braços e nas costas, percorreu entre 92 e 110 quilômetros até Bragança, sozinha, dentro de uma mata atlântica, exposta aos mais diversos riscos. Não havemos de esquecer que Juliana é uma mulher, escravizada, entre 35 a 40 anos de vida. Não havemos de esquecer que, segundo o anúncio, Juliana foi capturada em Bragança na primeira fuga, ou seja, era a segunda vez que fugia. Não encontramos registros da naturalidade de Juliana. Nada se sabe se teve mãe ou pai presentes, irmãos, filhos. Na história a biografia de Juliana se limita a ser mulher, preta, escravizada, cicatrizes no corpo, falta de dentes na frente, fugida e propriedade de Antônio Pereira Pinto Junior.

Os anúncios de fugidos eram estampados nos jornais da época e somente os “senhores de engenho” e as pessoas livres que dominavam a leitura decifraram os códigos da língua expressos nas folhas da imprensa. Diversos anúncios. Diversos fugidos. Diversas descrições. Um fugido da Fazenda São Pedro de propriedade de Pedro Alexandre Coelho Bittencourt que identifica o escravizado como um *“homem de 40 anos, mais ou menos, fala manso e parece muito humilde, tem ótimos dentes, quando anda é um pouco inclinado para frente, tem a falta de*

*um pedaço da orelha*³³”. De propriedade de Aquilino Carlos de Oliveira, o escravizado Moysés com *“22 anos mais ou menos, alto, corpulento, bem preto, boa dentadura, muito afável, pés grandes e limpos, tem o ofício de pedreiro e usa dele, levou colher de rebocar e talhadeira*³⁴”. Estamos diante de um anúncio de escravizado fugido que tem o ofício, reconhecido pelo “seu senhor”, de pedreiro. As características físicas e comportamentais dos escravizados descritas pelos “seus donos” registram a peculiaridade no reconhecimento de sua propriedade: a pessoa escravizada.

Dos proprietários de escravizados que tinham referência social significativa na época e faziam uso do nome e sobrenome, os mais evidentes nos jornais divulgando a fuga de pessoas escravizadas e se apresentando como seus senhores, temos: José Joaquim Corrêa, Matheus Luiz Tanner, Antonio Pereira Pinto Junior, Jhon Perkins, Orville Witaker, João H, Crisp, Pedro Alexandre Bittencourt, José Rodrigues Caldeira, Jhon A Cole, Aquilino Carlos de Oliveira. Nos inventários dos filhos de Margarida da Graça Martins, fundadora de Santa Bárbara, encontramos os nomes de Belchior Graça Martins, Manoel Francisco da Graça Martins como “proprietários” de pessoas escravizadas.

Com os detalhes de comportamento, sinais e marcas pelo corpo, em um breve momento e eternizados pelo anúncio do jornal, os escravizados eram descritos como algo pertencente a alguém, com todas suas características e um único primeiro nome que se complementava “propriedade de tal senhor”. O primeiro nome dado aos escravizados fugidos estava distante do conceito de humanização, mas próximo do de propriedade. Na descrição pode-se ver materializar o Moysés, Benedicto, Sancho, Fortunato, Juliana, e tantos outros com suas particularidades de um corpo e alma escravizadas e sendo propriedade de “um senhor”.

Os anúncios da fuga de pessoas escravizadas eram diversos. O risco de morte nas fugas não poderia diferir da situação de escravizado para os que se arriscaram nas grandes matas que tomavam as terras da província de São Paulo. Pessoas escravizadas, tomadas como propriedade lucrativa aos “seus senhores”. Tamanho era o valor no sistema comercial de uma pessoa escravizada no Brasil que na Villa de Santa Bárbara não era diferente.

No Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara consta o Registro de Compra de “Escravos” por norte-americanos entre 1866 e 1880³⁵. Nesse período, segundo o documento, totalizam 56 pessoas sendo comercializadas aqui nas terras barbarenses. Tomadas como

³³ Jornal Gazeta de Campinas 13/11/1870

³⁴ Jornal Gazeta de Campinas 16/06/1870

³⁵ Tabela de Registro de Compras de escravos por norte-americanos constantes dos Cadernos 12-A, 14-A e 19 (1866-1880) do Cartório de Registros de Imóveis de Santa Bárbara d’Oeste

DIÁRIO DE S. PAULO		
1875	10-8	10-8
Edital para a venda judicial de escravos		
O dr. Fernando Antonio de Barros, juiz de orfãos desta cidade da Constituição e seu termo.		
Faz saber que, por esta junta e a requerimento do exm. barão do Teffé, crente hypocherista de honras do fado de Paulo Alexandre Coelho Bittencourt, tem de ser vendidos os escravos seguintes, pertencentes à mesma herança, para pagamento daquella herança:		
Vicente, crioulo, de 40 anos, casado, avaliado por 1:400\$000		
Francisca, crioula, de 30 anos, mulher do precedente, por 700\$000		
Candido, crioulo, de 6 anos, filho dos precedentes, por 300\$000		
Paulino, crioulo, de 25 anos, solteiro, por 1:000\$000		
Abrahão, crioulo, de 19 anos, solteiro, por 1:700\$000		
Domingos, crioulo, de 40 anos, solteiro, por 1:000\$000		
Sabino, crioulo, de 36 anos, solteiro, por 800\$000		
Maria, africana, 50 anos, solteira, por 600\$000		
Vicencia, crioula, 22 anos, solteira, por 800\$000		
Alberto, 5 anos, filho da precedente, por 250\$000		
Ignacia, 3 anos, irmã do precedente, por 100\$000		
Fortunato, crioulo, 32 anos, solteiro, por 1:500\$000		
Moyses, africano, 50 anos, solteiro, por 600\$000		

Vicente, crioulo, 40 annos, casado, de 30 annos avaliado por.....1:000\$000
Francisca, crioula, 30 annos, mulher do precedente, por700\$000
Candido, crioulo, d6 annos, filho dos precedentes, por 300\$000
Paulino, crioulo, 25 annos, solteiro, por 1:500\$000
Abrahão, crioulo, 19 annos, solteiro, por 1:700\$000
Domingos, crioulo, 40 annos, solteiro por 1:000\$000
Sabino, crioulo, 36 annos, solteiro, por..... 800\$000
Maria, africana, 50 annos, solteira. Por 600\$000
Vicencia, crioula, 22 annos, solteira, por 800\$000
Alberto, 5 annos, filho da precedente, por 250\$000
Ignacia, 3 annos, irmã do precedente, por100\$000
Fortunato, crioulo, 32 annos, solteiro, por 1:500\$000
Moyses, africano, 50 annos, solteiro, por 600\$000

Os editais de leilão foram publicados nos dias 03/08/1875 no jornal “Diário de São Paulo” e, posteriormente no dia 21/04/1876 no jornal “O Piracicaba” que tratavam do leilão da Fazenda São Pedro provida de: casa de morada, paiol, olaria, moinho, senzalas e pastos dentre outras benfeitorias, bem como 13 pessoas escravizadas. O destaque no anúncio não foi a fazenda, a casa, a senzala, o paiol, o moinho ou os pastos... O destaque no anúncio foi a exposição de nomes, idade e valores de cada pessoa escravizada para venda. Pessoas escravizadas de 3 a 50 anos em que, algumas, compreendiam uma família como o Vicente, Francisca e Candido com 40, 30 e 6 anos de idade, respectivamente. Na lista temos Vicencia de 22 anos, mãe solteira, e seus filhos Alberto de 5 anos e Ignacia de 3 anos. Observa-se que Ignacia, pela data da publicação, 1876, e idade, já teria que estar em liberdade através da Lei de Ventre-Livre, mas, acima da lei, estava sendo leiloada, vendida. Por se tratar do destaque na publicação em jornal do leilão, a pessoa escravizada apresentava alto valor comercial. Estamos tratando, na análise, de pessoas, humanos, sendo vendidos, como quem vende uma casa, um carro, uma camisa. Estamos tratando de pessoas, humanos, reconhecidos pela lei da época, como um produto. Uma prática comum no Brasil Império... e a Villa de Santa Bárbara não diferiu a regra. As regras eram postas. Não sabemos o destino dessas pessoas. Não sabemos se foram compradas e quem o fez. O fato dos escravizados terem como identidade comercial

somente o primeiro nome, limita o campo de pesquisa para rastrear seus destinos.

Os artigos e as leis que muito favorecem os detentores do poder eram aplicadas e fiscalizadas. A exploração da terra e do trabalho dos escravizados eram latentes até o esgotamento físico. A ideia da escravidão estava perdendo força nos mais diversos países. Os Estados Unidos, já em conflito, forçando os sulistas favoráveis à escravidão a migrarem para o Brasil, um país que “ainda” considerava e praticava o escravismo humano. A pressão diplomática contra a escravidão, com as Leis Eusébio de Queiroz (1850), Ventre-Livre (1872) e Sexagenário (1885), afunilavam os favoráveis à exploração humana. Quase que inevitável a futura Lei Áurea, sustentada pelas Leis do contra o tráfico humano, sexagenário e ventre-livre, os escravocratas trabalharam códigos de conduta já prevendo “pretos, pardos e caboclos” livres, circulando pelas Villas. O censo de 1872 aponta que no Brasil havia 9.930.478 pessoas e, desse total, 1.500.000 escravizados. No Brasil, dos quase 10 milhões de pessoas, 15% eram escravizadas. Na Villa de Santa Bárbara, 213 pessoas eram escravizadas.

Com os dados fornecidos pelo censo de 1872 sobre a Villa de Santa Bárbara, pode-se fazer um paralelo com o Código de Posturas apresentado pela Assembléia Legislativa Provincial no fim do século XIX. Considerando o censo de 1872, o Código de Posturas apresentou artigos de condutas, passíveis de multas e prisão no descumprimento direcionado às pessoas pretas, pardas e caboclas na condição de livres. Como o preto, pardo e caboclo livres estavam fora do alcance de domínio de um “senhor”, como não eram propriedade de um escravocrata, a forma mais eficaz de domínio/controle da população livre era através de decretos e leis. Nesse contexto, consideramos o diálogo direto entre os pretos, pardos e caboclos livres e o Código de Posturas. Como uma luva que é feita para a mão, como um chapéu feito para a cabeça, o Código de Posturas, em muitos artigos, foi feito para os pretos, pardos e caboclos livres na Villa de Santa Bárbara e os anos que viriam. Entende-se que para o domínio de uma pessoa escravizada o “seu senhor” utilizava de castigos físicos, pois era sua propriedade, mas para dominar uma pessoa livre, bastava utilizar do Código de Posturas.

Do registrado pelo Censo, das Atas Camarárias e dos costumes apresentados nos artigos do Código de Posturas, imagina-se uma Villa de Santa Bárbara, mesmo que com uma população livre de 2.376 pessoas, as necessidades e ações de uma Villa em movimento, as profissões e suas produções que compreendiam o comércio, serviços e ordens burocráticas. Na Villa havia somente um advogado, que logo seria presidente da Câmara Municipal

Nos documentos podemos observar a lista das profissões e os nomes sempre precedidos de sobrenomes. Das profissões que faziam pulsar e dar vida à Villa de Santa Bárbara, encontram-se as que compreendem fazendeiros, sapateiros, delegados, juiz de paz, pedreiro, professores e tantos outros. Da lista temos a profissão “proprietário”, mas não diz do quê e, talvez, de quem. A Villa de Santa Bárbara estava posta, com seu corpo político, empresários, fazendas, igreja, Código de Posturas, pessoas livres e escravizadas. Uma configuração conservadora que seguiu mesmo que em outro formato.

Desde a sua fundação e o processo de desenvolvimento, atendendo às leis provinciais, compreende-se que as referentes às pessoas escravizadas produziram impactos, revelados neste artigo. Leis Eusébio de Queirós, Ventre-Livre, Sexagenário e a última, que em tese encerrava o ciclo escravagista no Brasil: Lei Áurea. Tamanha importância histórica da referida lei que entendemos que os registros documentais representam um marco para início de uma sociedade totalmente de pessoas livres. Tamanho acontecimento, compreender-se-ia que o país e suas províncias, seguidas pelos municípios e Villas, registraram em seus livros o grande feito: Lei Áurea. Para que entendesse o efeito dessa importante Lei, se fez necessário uma busca e análise nos documentos oficiais e secundários, como jornais à época.

Dado que na Villa de Santa Bárbara os escravizados foram libertos, pode-se imaginar o impacto financeiro que atingiu os “senhores” que utilizavam do trabalho forçado, sem remuneração, de pessoas escravizadas. Dos documentos oficiais, o palco das discussões de ordem política e gestão, a Câmara Municipal ditava e determinava com base nas leis provinciais as ações e orientações. Os livros com registros das sessões em Atas foram analisados especificamente nos anos que precederam a Lei de 13 de maio de 1888. Evidencia-se que as situações sobre “escravos” nas Atas foram minimamente, ou quase nada, citadas e não diferente, quando próximo e após a aplicação da lei.

A procura das discussões sobre a lei entre os vereadores que compreende o período, nada foi apresentado. As sessões camarárias seguiam seu curso tradicional com pautas que compreendiam a zeladoria da Villa. Em uma busca mais precisa, minuciosa, estendemos aos jornais da época. De toda documentação analisada, primária e secundária, estabelecendo os Livros de registros das Atas como a principal fonte de informação das ações dos vereadores com a lei posta, encontramos, e nossa busca atestou todo o percurso da Villa de Santa Bárbara desde a sua fundação até 13 de maio de 1888.

Nesse contexto que faz a voz de centenas de pessoas escravizadas e outras livres, porém pretas, pardas e caboclas, conduzidas e vigiadas pelo Código de Postura, ecoar. O que encontramos nos documentos oficiais poder-se-ia resumir em um silêncio sobre os escravizados na história de Santa Bárbara. Como que os escravizados e outros livres não existissem. Que só tinham o primeiro nome dado pelo seu “senhor” quando negociados ou fugidos. Pessoas invisibilizadas. Sem notoriedade ou importância e que faria crer que a história de Santa Bárbara foi construída tão somente por pessoas brancas, homens, com nome e sobrenome.

Na historiografia de Santa Bárbara d’Oeste encontramos o silêncio sobre as pessoas escravizadas. O mesmo silêncio quando a promulgação da Lei Áurea. Silêncio perturbador. Um silêncio que grita.

Das documentações é inevitável, mesmo que invisíveis, a existência e participação de pessoas escravizadas na constituição da Villa. O mesmo se deu com as pessoas pretas, pardas e caboclas livres que são citadas somente no Censo 1872. Fora o Censo, essas pessoas não existiam para e na sociedade barbareense quando analisado os códigos e atas camarárias, mas os documentos pesquisados são contundentes e afirmam que, em 1872, 45% da população barbareense eram de pessoas pretas, pardas e caboclas livres e 213 escravizadas. Não se consegue ocultar quase 45% da população em um período da história. Certamente, essa população invisibilizada nos livros de histórias até então apresentados, contribuíram com o desenvolvimento da Villa de Santa Bárbara e, sua ausência nas narrativas apresentadas, possibilitou força no silêncio estabelecido, um silêncio que grita, agora, no século XXI, reivindicando suas existências e participação em todos os setores para o desenvolvimento do município.

Com a apresentação do Código de Posturas de 1872 que pode-se deduzir para quem ele se dirigia: pessoas pretas, pardas e caboclas livres. Com a lei do sexagenário não foi diferente, logo que os escravizados libertos com 63 anos também deveriam cumprir os códigos. Mais a frente, em 1888, a lei Áurea determinava a libertação de todo um povo escravizado, mas continuamente vigiados pelo Código.

Dos documentos analisados não encontramos nenhuma referência do destino tomado pelas pessoas, agora livres. O silêncio continuou na Villa de Santa Bárbara. Nada foi discutido sobre políticas para atendimentos às pessoas libertas na época. Simplesmente os escravizados receberam a notícia que estavam libertos e tomaram rumos desconhecidos. Para aguçar a

imaginação, com base nos documentos que retratam as condições dos escravizados na Villa, a pergunta é: para onde as pessoas pretas e pardas, agora livres, foram? Se eram escravizadas, certamente não tinham nenhum dote ou terra para iniciar uma vida livre, não tinham casas para morar, não tinham alimentos. De 13 de maio de 1888 agora estavam livres à própria sorte? Será que foram todos embora ou alguns ficaram na Villa, ou continuaram a prestar serviços aos seus ex-senhores a troca de um canto para dormir e um prato de comida? Dos documentos analisados, o silêncio continuou.

Não encontramos registros sobre os libertos após 1888. Mas, mesmo que sem esse registro documental, o silêncio não caracteriza a inexistência. O mesmo se dá para a história de Santa Bárbara d'Oeste após 13 de maio de 1888. Não há registros sobre os libertos e seus destinos e é evidente, em tese, saber por onde andaram. Certamente tiveram que começar a vida no ponto zero. Desse ponto iniciou a jornada, a chamada corrida para ascensão humana, social e suas faculdades. Paralelo a essas condições os senhores, proprietários e empresários, com suas famílias já estabelecidas, projetadas para progressão social e econômica não vivenciam a mesma situação das pessoas agora libertas. Dois pontos de partida. Os “senhores” e seus familiares já partiram há séculos. Os ex-escravizados iniciam agora, do zero.

Essa discrepância na corrida é evidente até os dias atuais. Certamente os descendentes dos “senhores”, então herdeiros, já desfrutam das propriedades adquiridas, mantidas e desenvolvidas há séculos. Os descendentes de escravizados se encontram em outra situação, logo que a história de seus ancestrais caracteriza uma vida de trabalho forçado e uma liberdade concedida sem nenhuma indenização. As perguntas ecoam: onde essas pessoas libertas estariam hoje? Bastaria estender o olhar para os cantos silenciosos de uma sociedade capitalista. Os restaurantes, lojas e departamentos, preservação de ruas e praças, serviços domésticos, estoques de grandes lojas, menino vendendo bala no semáforo, jovens dentro da estatística de evasão escolar para trabalhar... eis os espaços, em sua maioria, ocupados por pessoas pretas, pardas e caboclas. As periferias urbanas são hoje o espaço da moradia dos descendentes de escravizados. A maior população carcerária é tomada de pessoas pretas e pardas, que em algum momento não puderam evitar e infringiram o “Código de Posturas”. Nas Universidades o número de pessoas pretas e pardas só aumentaram com políticas públicas a partir dos anos 10 do século XXI. É dentro dessa invisibilidade histórica e social que o grito ecoa. O Silêncio que Grita.

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, L. Imigrantes norte-americanos no Brasil: mito e realidade, o caso de Santa Bárbara. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas - Unicamp) Universidade de Campinas. Brasil.

ALMEIDA, Osana de. Uma ponte entre o arcaico e o moderno: José Gabriel de Oliveira e Souza e a modernização urbana de Santa Bárbara d'Oeste (1872-1820). 2003. Dissertação (Mestrado em História - Unesp)- Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Franca-SP. Brasil

AMANCIO, Kleber Antonio de Oliveira. Pós -Abolição e cotidiano. São Paulo: Alameda, 2013.

ALESP (Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo). Resolução nº 13 de 15 de março de 1872. Código de Posturas da Câmara Municipal da Villa de Santa Bárbara Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1872/resolucao-13-15.03.1872.html>

BRASIL. Lei n.2.040, de 28 de setembro de 1871.

BRASIL. Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885.

BRASIL. Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888.

IBGE. Recenseamento do Brazil. Censo em 1872. Rio de Janeiro: Editor Typ. G. Leuzinger, 1872. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Atas Camarárias. disponível em <https://www.camarasantabarbara.sp.gov.br/Pagina/Listar/398>

MOSMA, Karl. Vantagens de imigrantes e desvantagens de negros: emprego, propriedade, estrutura familiar e alfabetização depois da abolição no oeste paulista. 9 de agosto de 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/dados/a/mcWkb8BJqWT8GckNn8zn9Lf/#>

MOTA, Camila Veras. 13 de maio: o brutal assassinato do delegado que se recusava a prender 'escravos'. São Paulo, 13 de maio de 2020. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52650876> . Acesso em 06 de fevereiro de 2024

OLIVEIRA, Elton Soares de. Origens da presença negra em Guarulhos: a África em nós/ Elton Soares de Oliveira, José Abílio Ferreira. São Paulo: Noovha América, 2013

RIBEIRO, Fernanda.; CASTRO, Rafael. Documentos inéditos da escravidão que deveriam ter sido queimados são recuperados após mais de 130 anos em Araraquara. São Paulo, 23 de março de 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2023/03/23/documentos-ineditos-da->

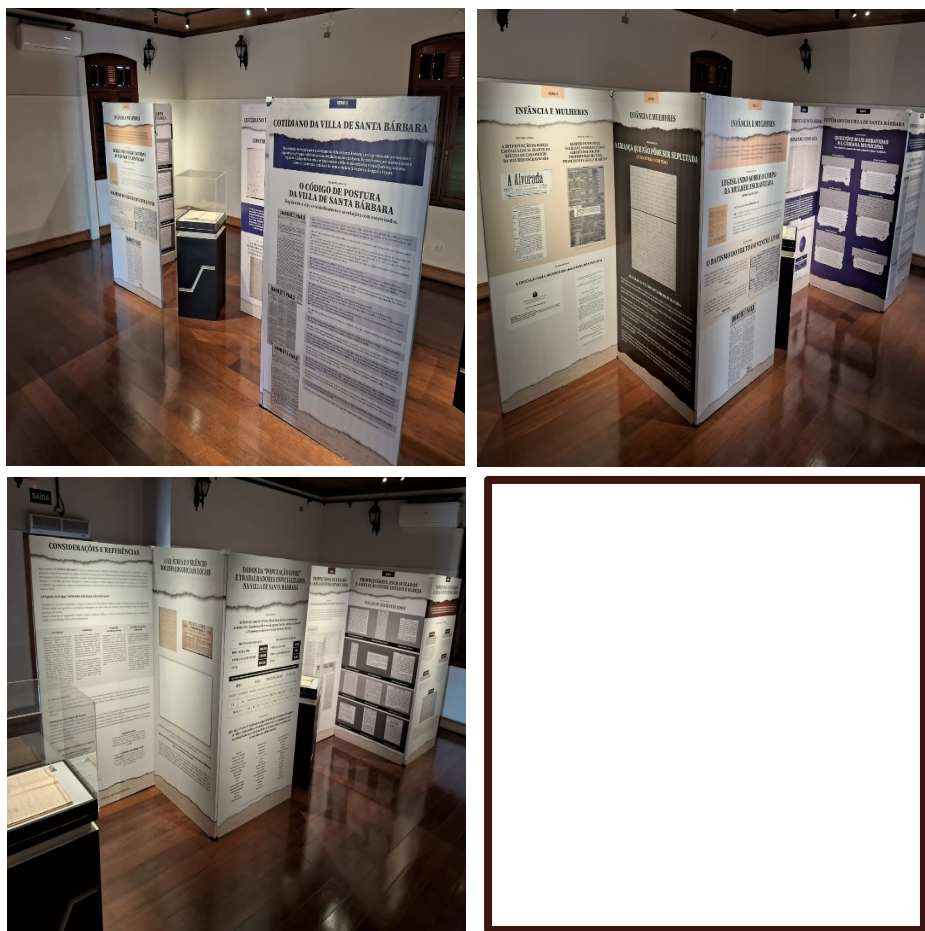
escravidao-que-deveriam-ter-sido-queimados-sao-recuperados-apos-mais-de-130-anos-em-araraquara.ghml

SANTOS, Nadir Chagas Ribeiro dos. Confederados em Santa Bárbara do século XIX : uma abordagem abrangendo a escravidão e a mentalidade da época. 2017. 111 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Brasil.

SOUZA, Ana Lúcia Silva. Letramentos de Reexistência: poesia grafite, música dança: Hip-Hop. São Paulo: Parábola Editorial, 2011.

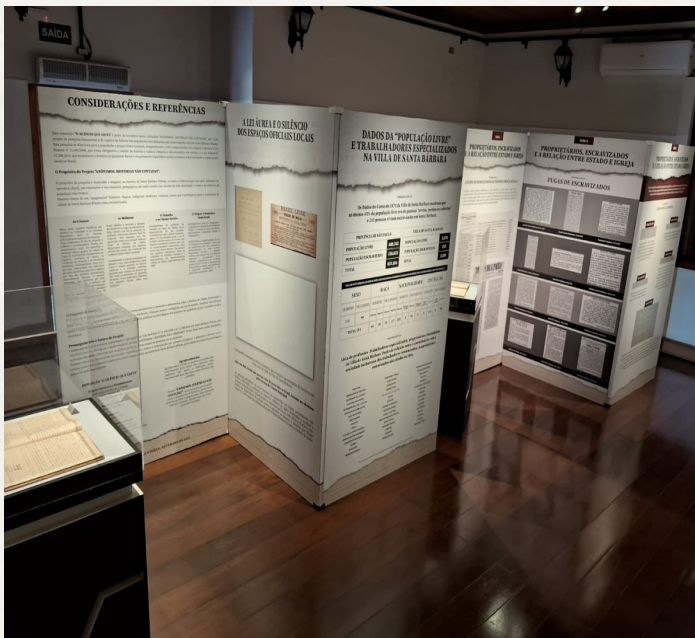
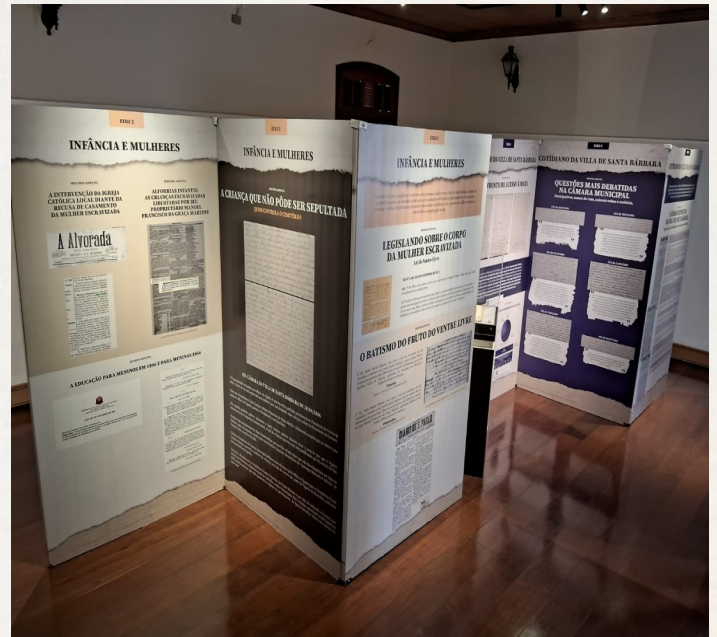
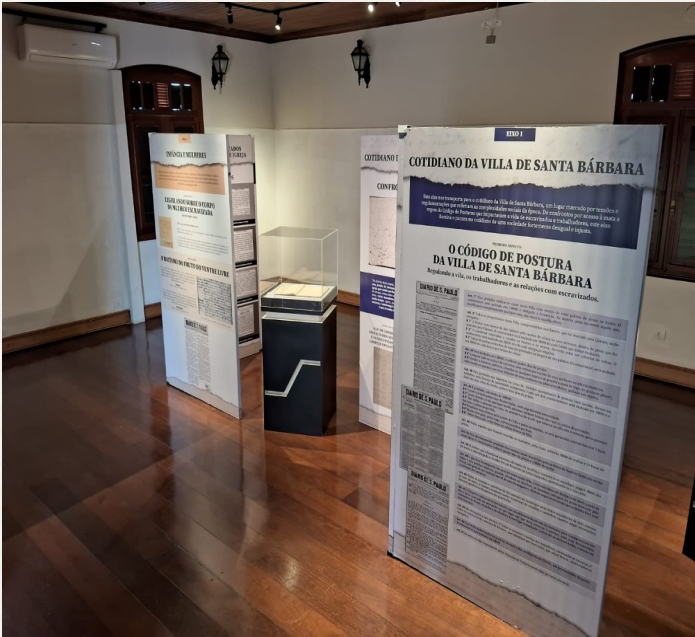
-X-

A EXPOSIÇÃO “O SILÊNCIO QUE GRITA”



LANÇAMENTO EM NOVEMBRO DE 2023
MUSEU DA IMIGRAÇÃO - SANTA BÁRBARA D'OESTE
ATUALIZADA EM JUNHO DE 2024

A EXPOSIÇÃO “O SILÊNCIO QUE GRITA”



LANÇAMENTO EM NOVEMBRO DE 2023
MUSEU DA IMIGRAÇÃO - SANTA BÁRBARA D'OESTE
ATUALIZADA EM JUNHO DE 2024

O SILÊNCIO QUE GRITA

Exposição parte da iniciativa maior intitulada "**ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS**", que é um projeto de pesquisa documental e de registro da história das populações invisibilizadas pela historiografia local de Santa Bárbara d'Oeste. A Exposição, lançada em novembro de 2023 no Museu da Imigração, foi atualizada em junho de 2024 com novos resultados de pesquisa.

Pesquisa Histórica e Sistematização:

José Jorge Guedes de Camargo
Sidney Batista Bomfim
Sidney Aguilar Filho

Designer Gráfico Original :

Bruno Cardoso

Curadoria:

Sidney Aguilar Filho

Secretarias Municipais Envolvidas:

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo
Secretaria Municipal de Relações
Institucionais

**Câmara Municipal de Santa
Bárbara d'Oeste**

NOVEMBRO - 2023

Atualização em JUNHO - 2024

Santa Bárbara d'Oeste/SP

EIXO 1

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

Este eixo nos transporta para o cotidiano da Villa de Santa Bárbara, um lugar marcado por tensões e regulamentações que refletiam as complexidades sociais da época. De confrontos por acesso à mata a regras do Código de Posturas que impactavam a vida de escravizados e trabalhadores, este eixo ilumina o panorama cotidiano de uma sociedade fortemente desigual e injusta.

EIXO 1

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

PRIMEIRO ASPECTO: O CÓDIGO DE POSTURAS DA VILLA DE SANTA BÁRBARA

“Resolução nº 13, de 1872 da Província de São Paulo”

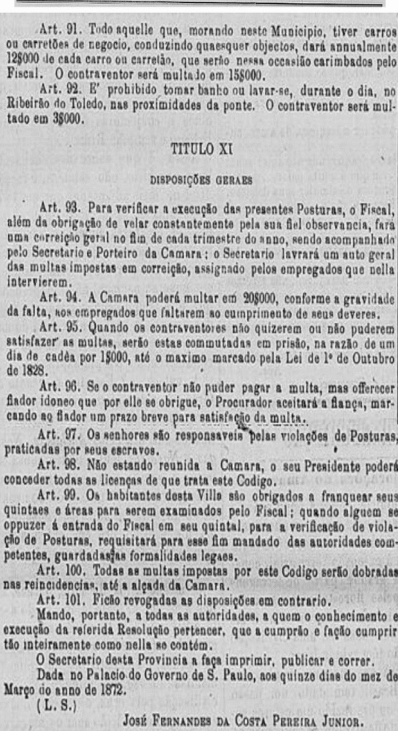
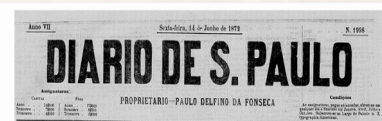
<https://www.al.sp.gov.br/norma/140399>



11 de junho de 1872



12 de junho de 1872



14 de junho de 1872

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional Digital
<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

PRIMEIRO ASPECTO

O CÓDIGO DE POSTURAS DA VILLA DE SANTA BÁRBARA - destaques

- X -

Art. 7º Fica proibido edificar-se casas nesta Villa com menos de vinte palmos de altura na frente. O contraventor será multado em 10\$000 e obrigado a levantá-la. Na mesma pena incorrerá aquele que, reedificando completamente qualquer casa, não elevá-la àquella altura.

Art. 8º Todos os proprietários desta Villa. compreendidos nos limites. que foi marcado pela Câmara, serão obrigados:

§ 1º A fechar com muros de dez palmos pelo menos de altura os seus terrenos, dentro do prazo que for marcado pela Câmara. O contraventor será multado em 5\$000 de cada frente que deixar de murar,

§ 2º A conservar rebocadas e caiadas as frentes e os muros, devendo estar ser cobertos de telhas. O contraventor será multado em 2\$000 réis de cada obrigação imposta.

§ 3º Calçar de pedras as frentes de suas propriedades na largura de dez palmos. O contraventor, será multado em 1\$000 de cada braça que deixar de calçar.

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

PRIMEIRO ASPECTO

O CÓDIGO DE POSTURAS DA VILLA DE SANTA BÁRBARA - destaques

- x -

Art. 29 Será multado em 15\$000, e sofrerá quatro dias de prisão.

§ 1º Comprar café ou açúcar de escravos, sem ordem por escrito de seus senhores ou administradores.

§ 2º Vender a escravos, pólvora, chumbo ou qualquer espécie de projétil e arma de fogo, de qualquer gênero, salvo tendo os mesmos escravos bilhetes de seus senhores ou administradores, pedindo tais objetos.

Art. 30 Fica proibido nas tabernas ou casas de bebidas ajuntamento de pessoas com tocatas, danças ou tumultos, sem licença da autoridade competente. Cada um dos contraventores será multado em 5\$000 e o dono da casa, além da multa, sofrerá dois dias de prisão.

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

PRIMEIRO ASPECTO

O CÓDIGO DE POSTURAS DA VILLA DE SANTA BÁRBARA - destaques

- x -

Art. 40 É proibido, sob multa de 50\$000:

§ 1º Correr a cavalo pelas ruas da povoação, sem urgentíssima necessidade.

§ 2º Laçar, domar, ou de qualquer modo amansar animais bravos nas ruas ou pátios da povoação.

§ 3º Dar milho a animais nas ruas, ou prendê-los de modo que impeça ou dificulte o trânsito pelos passeios das ruas e pátios desta Villa.

§ 4º Conduzir rezes bravas pelo centro da Villa e pelos arrabaldes, só será permitido conduzi-los com 2 laços.

§ 5º Trazer sem guia, pelas ruas, carros puxados por bois.

§ 6º Soltar busca-pés e dar tiros ou salvas dentro da Villa.

- x -

Art. 48 Todos aqueles que fizerem vozerias ou tumultos, pelas ruas, sofrerão 3\$000 de multas e 24 horas de prisão.

- x -

Art. 53 Fica absolutamente proibido tirar esmola neste município para as festas do Espírito Santo em outros municípios. O contraventor sofrerá quatro dias de prisão

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

PRIMEIRO ASPECTO:

O CÓDIGO DE POSTURAS DA VILLA DE SANTA BÁRBARA - destaques

- x -

Art. 56 O senhor que abandonar escravos afectados de morfêia e consenti-lo os mendigar, pagará 3\$000 réis de multa e será obrigado a recolhe-los em hospitais ou casas separadas, sustentando-os a sua custa.

- x -

Art. 60 O que tiver formigueiro em seus terrenos nesta Villa, e nos subúrbios até distância de meio quarto de légua e nos prédios rústicos, quando ofendam os vizinhos, os mandará extinguir no prazo marcado pelo Fiscal, sob pena de ser multado em 5\$ de cada formigueiro, além de pagar as despesas que a câmara fizer com a extinção dos mesmos.

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

PRIMEIRO ASPECTO

O CÓDIGO DE POSTURAS DA VILLA DE SANTA BÁRBARA - destaques

- x -

Art. 80 Todas as estradas e caminhos de Sacramento do município serão feitos anualmente de mão comum, no mês de maio; a Câmara nomeará tantos inspetores de estradas e caminhos, quantos julgar necessários, devendo preferir os Inspetores de quarteirão.

Art. 81 O inspetor convocará os moradores, que se utilizarem da estrada ou caminho, para comparecerem em dia e hora marcada na povoação ou em lugar em que deva começar o serviço, com suas ferramentas, constantes de foices, enxadas e machados e desse lugar trabalharão juntos até as encruzilhadas, e destas até suas moradas,

Art. 82 São obrigados a este serviço: 1º todos os escravos e serviço dos moradores, excetuadas as escravas. 2º todos os homens livres, maiores de 14 anos, que trabalham por suas mãos, que sejam donos, assalariados ou agregados.

- x -

Art. 92 É proibido tomar banho ou lavar-se, durante o dia, no Ribeirão do Toledo, nas proximidades da ponte. O contraventor será multado em 3\$000.

- x -

Art. 97 Os senhores são responsáveis pelas violações de Posturas praticadas por seus escravos.

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

SEGUNDO ASPECTO:

QUESTÕES MAIS DEBATIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL:
formigueiros, nomes de ruas, animais soltos e moléstia

contas p^a das sr parecer, pelo Du-
vidente foi indicado, que em vista
da reclamação do povo sob camuza-
das que a muito falta para suprir a
população, visto os camiceiros na ma-
tarm agridre e não usarem de igualdade
de na distribuição e venda da mesma
indicavel que a Camara encaminhasse
uma pessoa que matasse uma r^a para
suprir a população quando os cami-
ceiros não fizessem. pelo Vereador Alva

ATA de 22/07/1881 - "Foi indicado pelo vereador Galvão que na rua do Capitão Maneco acha-se uma caza em obra que não está com altura competente conforme diz o Código de Postura e que a Camara deve mandar o fiscal examinar".

no parecer. Pelo presidente foi impor-
tada a Camara que na rua da Boa
Vista existia dois camiceiros de fáb^a que
inspector a Cidade de Cam^{pe} por quem
viamos dessa Caza, pelo Vereador Galvão
foi indicado que a Camara tornasse as
providencias necessarias, pela Camara
foi deliberado tornar providencia, em camu-
zando o Vereador Manoel de Jesus para
tornar as medidas e fazer as despesas que
for necessarias. Pelo Presidente foi camuza-

ATA de 22/12/1881 "Foi apresentado diversas contas sendo d'uma lata de kerozene a José Antônio Pinto Duarte por 7\$000, a José Ferraz de Campos de um bule de folha para kerosene por ou 1\$500, á Joaquim Cavalheiro de serviço de faser um esgoto na rua do General Osório por 1\$500 e a Gabriel de Campos Machado de estrikinina que forneceo para matar cães 4\$100. A camara mandou pagar"

EIXO 1

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

SEGUNDO ASPECTO:

**QUESTÕES MAIS DEBATIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL:
formigueiros, nomes de ruas, animais soltos e moléstia**

dan pagar. Pelo vereador Galvão foi indicado
que em vista os estudos das epidemias
as ora porca são vigiadas que a Câmara
deliberrasse ao Fiscal de expungimento
os quintais fizesse retirar com uma proca
o porco dos quintais, assim também
que fosse alargada uma e ora por conta
da Câmara como prevenção para al-
guns damtos de moléstia com lagijas
que se possam por ter um estacação emi-

ATA de 21/10/1888 "Pelo
Presidente foi indicado que
em vista da reclamação do
Povo sobre carnes verdes
que a muito falta para suprir
á população, visto os
carniceiros não matam
siguido e não ensacam de
igualdade na distribuição e
venda da mesma (;)
indicável que a Câmara
encarregasse uma pessoa
que matasse uma vez para
suprir a população quando
os carnicheiro(s) não
fizessem"

o ffeira foi appurado. Foi apresentado diversos cantos, sendo de uma lita
da Kengene a José Antonio Leite Duarte por 1800, a José Torres de Campos
de um lado a palha para Naraque por 1850, a Joaquim Gonçalves de
Lacerda de outro um segredo ao caso de General Góes por 1850 e a Gabriel
de Campos Machado, de Atakimina que prometeu para matar com 1810

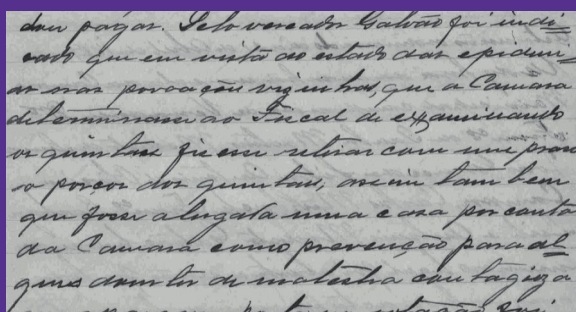
ATA de 21/04/1889 "Pelo
Presidente foi informado a
Camara que na rua da Boa
Vista existem dois doentes
das febres que infestam a
Cidade de Campinas os
quais vieram dessa Cidade
pelo Vereador Galvão foi
indicado que a Camara
tomasse as providencias
necessárias pela Camara foi
deliberado tomar
providencias encarregando
o vereador Modesto de
Lemos para tirar as
mesmas e fazer as
despesas que for
necessário

EIXO 1

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

SEGUNDO ASPECTO:

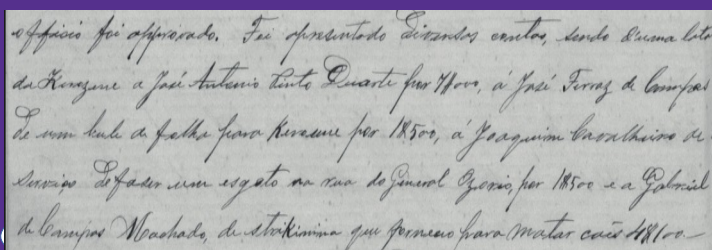
**QUESTÕES MAIS DEBATIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL:
formigueiros, nomes de ruas, animais soltos e moléstia**



dan pagar. Pelo vereador Galvão foi indicado
que em vista do estado das epidemias nas
povoações vizinhas que a Camara determinasse ao
Fiscal de examinando os
quintaes fizesse retirar
com um praso as porcas
dos quintaes, assim
tambem que fosse
alugada uma casa por
conta da Camara como
prevenção para alguns
doentes de molestia
contagioza que aparecer

ATA de 17/03/1889

“pelo vereador Galvão foi indicado que em vista do estado das epidemias nas povoações vizinhas que a Camara determinasse ao Fiscal de examinando os quintaes fizesse retirar com um praso as porcas dos quintaes, assim tambem que fosse alugada uma casa por conta da Camara como prevenção para alguns doentes de molestia contagioza que aparecer”



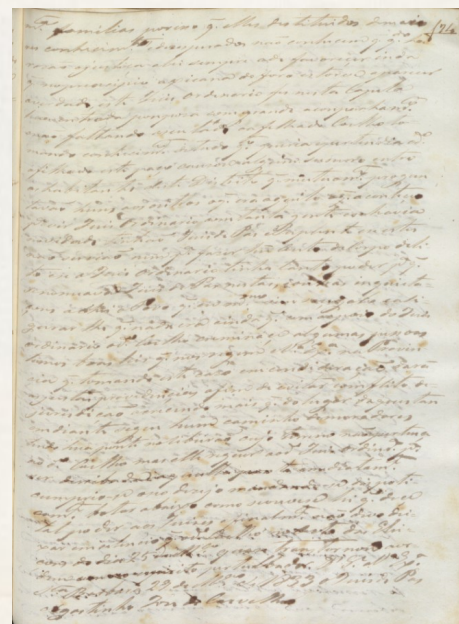
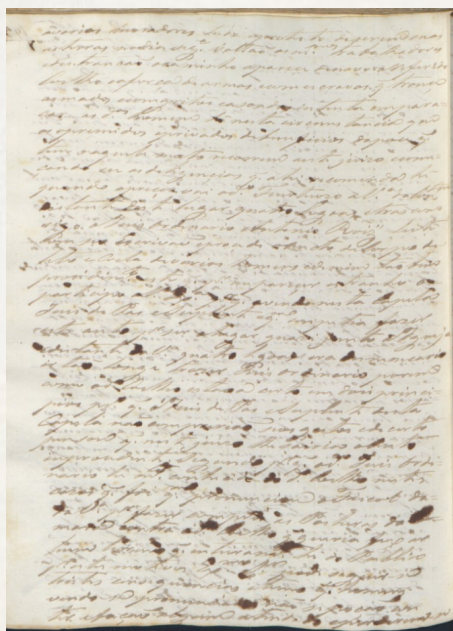
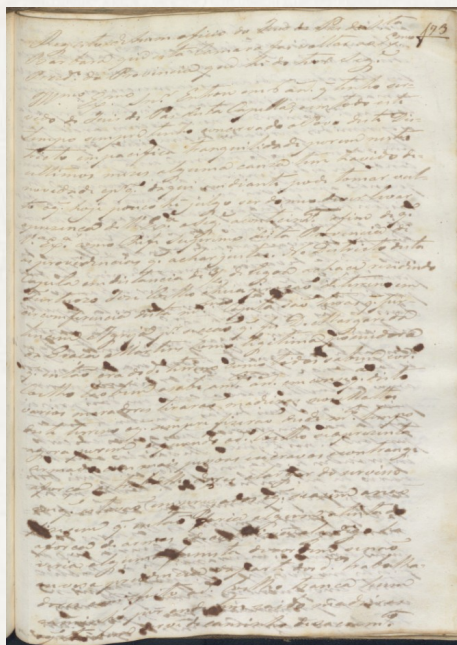
o officio foi apporado. Foi apresentado diversos contos, sendo d'uma lita
da Henrique a José Antonio tanta Quarta por 11000, a José Ferraz de Campos
de um lito de galha para Karam por 18500, a Joaquim Bonalheiro de
Sousa de fazer um segato no rua de General Gervasio por 18500 e a Gabriel
de Campos Washado, de atorkimim que ganhou para matar cães 48100

ATA de 06/07/1884 “Foi apresentado outra conta de seis garrafas de formicida para matar os formigueiro das ruas, na importancia de quinze mil réis, A Camara mandou pagar”

*Acervo “Atas Antigas” da Biblioteca
Legislativa da Câmara Municipal ‘de
Santa Bárbara’ d’Oeste*

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

TERCEIRO ASPECTO: CONFRONTO DE ACESSO À MATA



Acervo Câmara Municipal de Piracicaba - Livro **Ofícios nº 1º, fls. 73**

(arquivo digital: BR SPCVP CMP-OF-OF01-149 - Título: Item 149 - Ofício - **29/03/1833**)

<https://documentacao.camarapiracicaba.sp.gov.br/index.php/7bae-8xhm-57wz> .)

“(…) No distrito desta capela, em distancia de 3/4 de légua, acha-se residindo Fructuoso José Coelho e **uma porção de terrenos em circunferência desta mesma capela são terras que pertencem à igreja, por cessão que fez D. Margarida da Graça Martins, como legítima possuidora que então era do terreno, como todos sabem, e o dito Coelho. também o sabe. há muitos anos. Em consequência disto, vários moradores tiram madeira nos matos deste terreno, o que sempre fizeram desde muito tempo. Agora, porém, é quando o dito Coelho se apresenta armado com mais pessoas escravas, e constrange à força os trabalhadores a largar do serviço em que estavam empregados e que, se assim o não fizessem, que então faria algum atentado à força de arma (…)**”.

Transcrição completa em “**Santa Bárbara - Tópicos de Sua História**”, p 17, de **Guilherme Vitti, CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO ROMI.**

<http://cdoc.fundacaoromi.org.br/imagens/publicacao%20monografia/cidade%20de%20santa%20barbara/Geral/RG119200.pdf>

EIXO 1

Atualização

O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

TERCEIRO ASPECTO

CONFRONTO DE ACESSO À MATA

Limites de propriedade:

Fructuoso José Coelho e terras da Capella de Santa Bárbara

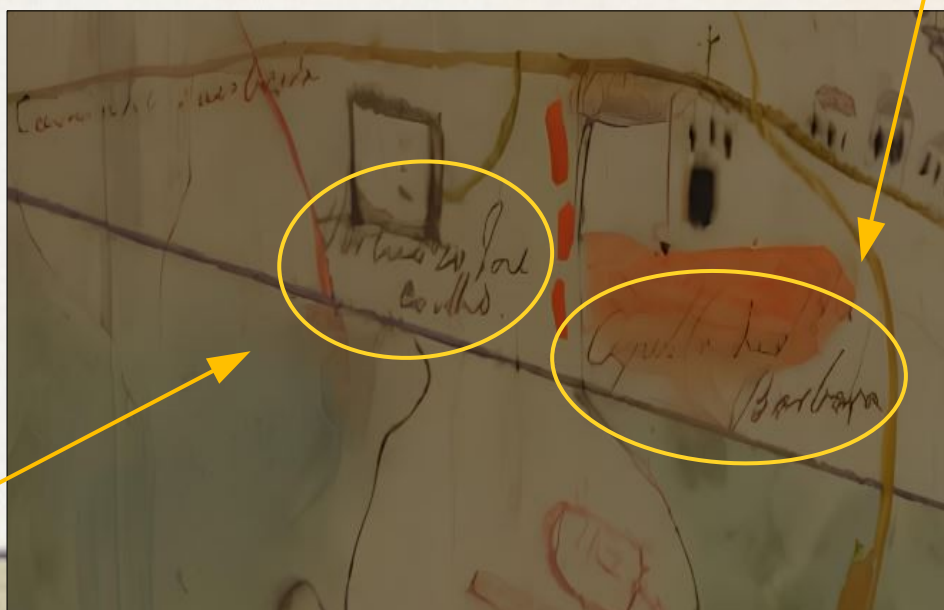


Mapa da Villa de Santa Bárbara
(data estimada de 1832-1833)

Acervo:
CENTRO DE CULTURA
MARTHA WATTS – Instituto
Educacional Piracicabano

Capela
Santa Bárbara

Fructuoso José
Coelho



O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

QUARTO ASPECTO

A LEI DE LIBERDADE AOS ESCRAVIZADOS SEXAGENÁRIOS, DE 1886 E AS CINCO PESSOAS IDOSAS LIBERTAS EM SANTA BÁRBARA

Sexagenários

Modelo - H.

Resumo geral dos libertos anetados no município de Santa Barbara, Província de São Paulo. Desde o dia 30 de Março de 1886 até o dia 30 de Março de 1887. Foram anetados cinco libertos da Lei.

<i>Sexo</i>	<i>Masculino</i>	<i>4</i>
<i>"</i>	<i>Feminino</i>	<i>1</i>
	<i>Somma</i>	<i>5</i>
<i>Idade</i>	<i>De 63 annos</i>	<i>3</i>
	<i>De 61 "</i>	<i>2</i>
	<i>Somma</i>	<i>5</i>
<i>Estado</i>	<i>Solteiro</i>	<i>2</i>
	<i>Viado</i>	<i>3</i>
	<i>Viuvo</i>	<i>—</i>
	<i>Somma</i>	<i>5</i>
<i>Profissão</i>	<i>Agricultor</i>	<i>2</i>
<i>"</i>	<i>Artista</i>	<i>1</i>
<i>"</i>	<i>Quitanduro</i>	<i>1</i>
<i>"</i>	<i>Cosmógrafo</i>	<i>1</i>
	<i>Somma</i>	<i>5</i>
<i>Domicilio</i>	<i>Urbanos</i>	<i>—</i>
<i>"</i>	<i>Rusticos</i>	<i>5</i>
	<i>Somma</i>	<i>5</i>
<i>Numero dos libertos por extinção dos seus</i>	<i>Masculino</i>	<i>—</i>
<i>viços</i>	<i>Feminino</i>	<i>—</i>
	<i>Somma</i>	<i>—</i>
<i>Numero das que foram obrigadas a</i>	<i>Masculino</i>	<i>4</i>
<i>servicos</i>	<i>Feminino</i>	<i>1</i>
	<i>Somma</i>	<i>5</i>

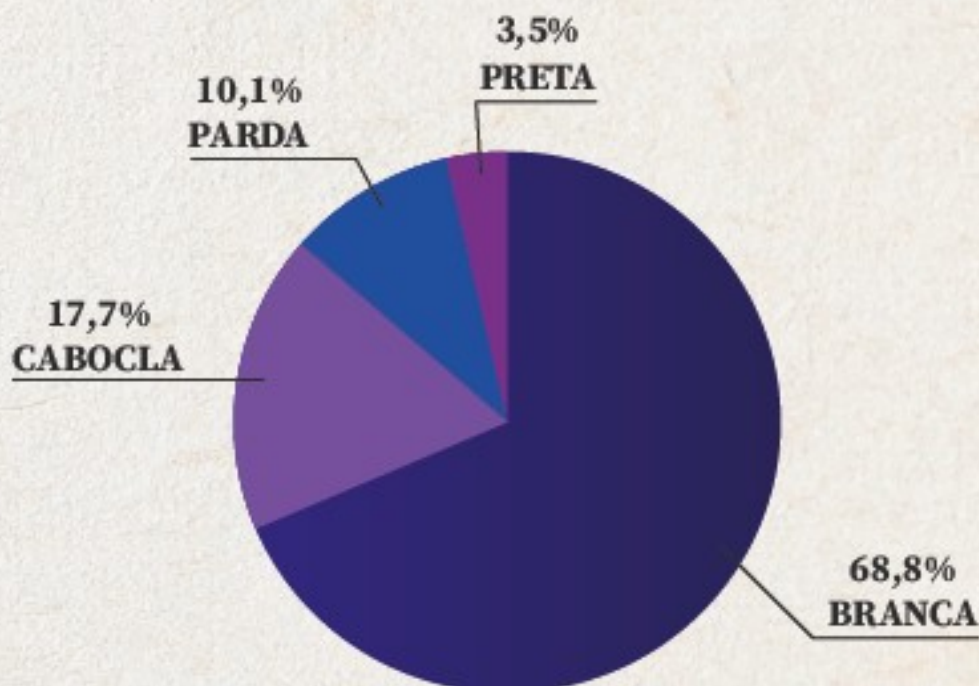
Collectores
José Antonio Pinto Duarte

O Escrivão
José Antonio C. Branco

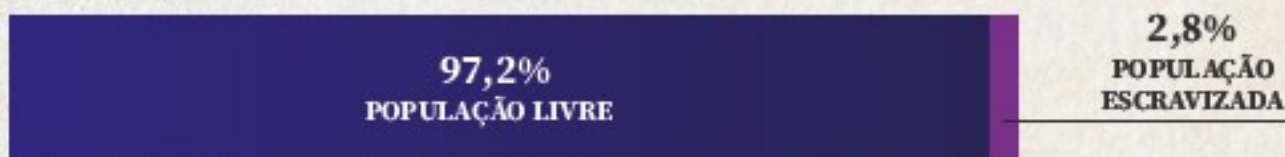
O COTIDIANO DA VILLA DE SANTA BARBARA

QUINTO ASPECTO:

DADOS DEMOGRÁFICOS DE 1886



POPULAÇÃO TOTAL: 5.110



FILHOS LIVRES DE MULHER ESCRAVIZADA MATRICULADOS E AVERBADOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1886

MATRICULADOS		AVERBAMENTOS POR FALECIMENTO		EXISTENTES		
HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	TOTAL
33	38	3	6	30	32	62

Fonte: "São Paulo do Passado – Dados Demográficos"
Núcleo de Estudos de População – UNICAMP - 1999

<https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/censos/1886.pdf>

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

Este eixo nos leva a explorar o universo das crianças e mulheres na Vila de Santa Bárbara. Desde os primeiros passos em direção à educação até os desafios enfrentados pelas mulheres escravizadas, este eixo revela as histórias multivertentes da infância e do universo da mulher em meio à escravidão e à segregação social.

PRINCIPAL A DEBATER:

LEGISLANDO SOBRE O CORPO DA MULHER ESCRAVIZADA

Lei do Ventre Livre

"LEI Nº 3.304 DE 05 DE SETEMBRO DE 1871

Art. 1º Da filha de mulher escrava que nascerem no Império do Brasil a data desta lei, serão consideradas livres e não escravizadas.

§ 1º Da filha escrava nascida em poder de seu senhor, a autoridade dos senhores de suas mãos, se quer tudo obrigados a registrar a criança em um livro de registro, e a ela nome completo. Quando a filha da escrava estiver no ventre da mãe, o senhor da mãe terá o direito de nomear a criança e a autoridade dos senhores de suas mãos, se quer tudo obrigados a registrar a criança em um livro de registro, e a ela nome completo.

DEBATE A DEBATER:

O BATISMO DO FRUTO DO VENTRE LIVRE

O Vig. Pedro Maria Amato. Aos vinte e seis de novembro de mil oitocentos e sessenta e sete, soube muito triste e por se tratar de uma menina de quatro dias, filha de pai português e de mãe escrava, a escrava Agostina Carlos de Oliveira, proprietária de Oliveira e Raulo de Oliveira de Oliveira.

Testada

Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

O Vig. Pedro Maria Amato. Aos vinte e seis de novembro de mil oitocentos e sessenta e sete, soube muito triste e por se tratar de uma menina de quatro dias, filha de pai português e de mãe escrava, a escrava Agostina Carlos de Oliveira, proprietária de Oliveira e Raulo de Oliveira de Oliveira.

Testada

Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

DEBATE A DEBATER:

A CRIANÇA QUE NÃO PÔDE SER SEPULTADA QUEM CONTROLA O CEMITÉRIO?

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

ATA CÂMARA DA VILA DE SANTA BÁRBARA DE 18/04/1886

Foi apresentada à Câmara um ofício do Vigário d' esta Paróquia pedindo providência do Presidente da Câmara sobre o facto de ter sido enterrado um cadáver sem seu despacho mas a fim por ordem do Presidente da Câmara o Presidente d' esta Câmara, Doutor Francisco de Paula Martins declarando o sepulchro por se referir a pessoa o ofício do Vigário, passou a Presidência a seu imediato.

Em seguida pedindo palavra informou a (que) Câmara que(m) mandou fazer o enterro por que o recuso se a dar o sepulchro (autorização) ao pai da criança e provou com uma justificação que fez ao Jul. Horem e(m) depoimento de duas Testemunhas que ouviram o Padre dizer que não dava Sepultura por dinheiro para as despesas, sendo estas testemunhas Joaquim Alexandrino de Camargo Machado e Ali Tomaz Leite, e(m) fim da sessão.

Então o Presidente da Câmara Municipal deliberou em informar (por) ofício o Vigário (que) o Presidente da Câmara mandou enterro o cadáver da criança, em vista da recusa por parte do Vigário da Paróquia, o ficou provido em seguida.

Autorizado a Presidência ao Presidente Doutor Francisco de Paula Martins e por ele foi indicado a Cam. avarado um Cemitério Católico junto ao Católico, ambos Municipais. E(m) o sentido autorizado a dar C. n. e(m) a seguir a pessoa que não quiserem se sujeitar as especificações da Igreja Católica. Fim em ter. aprovada.

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

DEBATE A DEBATER:

A INTERVENÇÃO DA IGREJA CATÓLICA LOCAL DIANTE DA FALTA DE CASAMENTO DA MULHER ESCRAVIZADA

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

DEBATE A DEBATER:

ALFORRIAS INFANTIS: AS CRIANÇAS ESCRAVIZADAS LIBERTADAS POR SEU PROPRIETÁRIO MANOEL FRANCISCO DA GRAÇA MARTINS

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

DEBATE A DEBATER:

A EDUCAÇÃO PARA MENINOS EM 1846 E PARA MENINAS 1866

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

Testada
Dezembro - Lapa (Lapa) 26 de Novembro de 1871

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

Este eixo nos leva a explorar o universo das crianças e mulheres na Villa de Santa Bárbara. Desde os primeiros passos em direção à educação até os desafios enfrentados pelas mulheres escravizadas, este eixo revela as histórias muitas vezes silenciadas da infância e do universo da mulher em meio à escravidão e à segregação social.

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

PRIMEIRO ASPECTO:

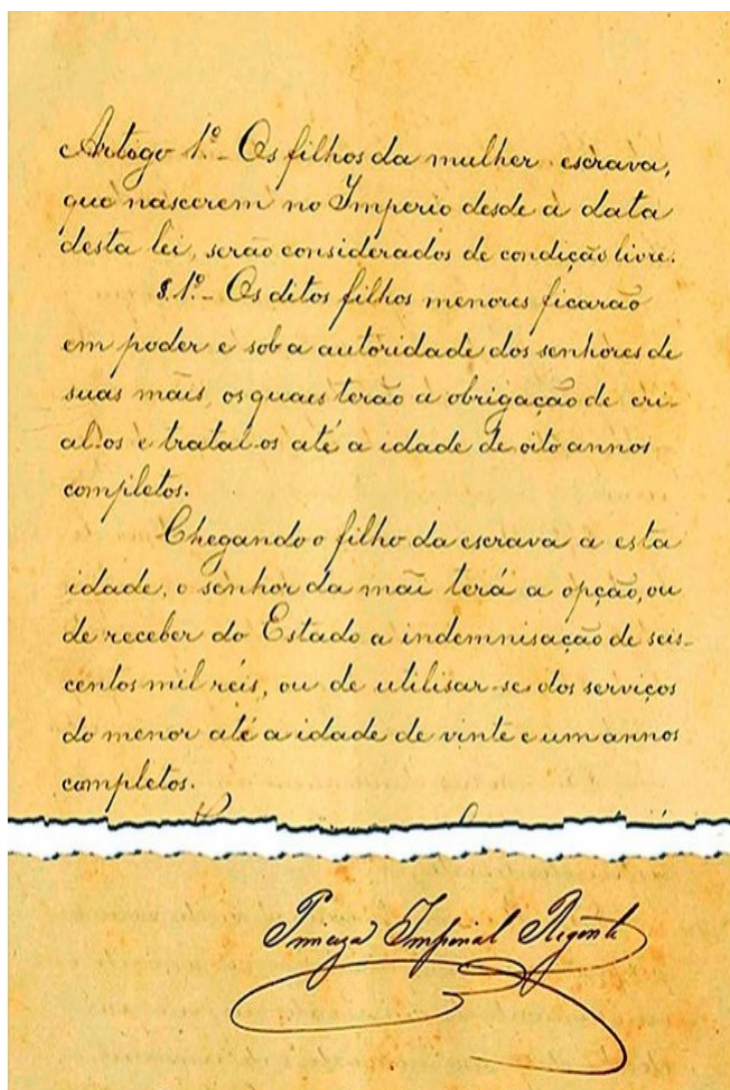
LEGISLANDO SOBRE O CORPO DA MULHER ESCRAVIZADA

LEI DO VENTRE LIVRE

“LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de vinte e um annos completos”.



Versão original da Lei do Ventre Livre,
assinada pela princesa Isabel
(imagem: Arquivo do Senado)

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

SEGUNDO ASPECTO:

O BATISMO DO FRUTO DO VENTRE LIVRE

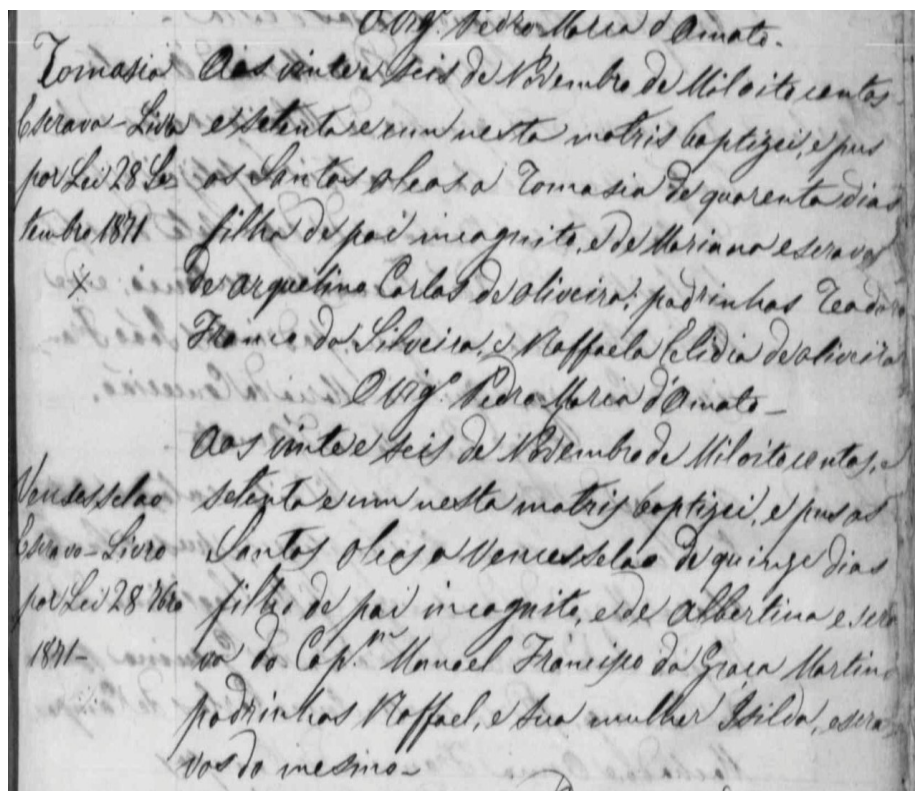


Imagem: Livro de Batizados da Paróquia Santa Bárbara Curia da Diocese de Piracicaba/SP

Tomasia

**Escrava – Livre prov. Lei 28
Setembro de 1871**

O Vig. Pedro Maria d'Amato - Aos vinte e seis de novembro de mil oitocentos e setenta e um, nesta matriz baptizei e pus os Santos Óleos a Tomasia de quarenta dias, filha de pai incognito e de Mariana, escrava de Aquilino Carlos de Oliveira, padrinhos Sr. Francisco de Oliveira e Raffaeline Elidia de Oliveira.

Wensesslao

**Escravo – Livre prov Lei 28
Set 1871**

O Vig. Pedro Maria d'Amato - Aos vinte e seis de novembro de mil oitocentos e setenta e um, nesta matriz baptizei e pus os Santos Óleos a Wensesslao de quinze dias, filho de pai incognito e de Albertina, escrava do Cap. Manoel Francisco da Graça Martins: padrinhos Raphael e sua mulher Isilda, escravos do mesmo.

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

SEGUNDO ASPECTO:

Anno VII

Domingo, 3 de Dezembro de 1871

N. 1845

DIARIO DE S. PAULO

Assignaturas

CAPITAL

FÓRA

Anno . . .	148000	Anno . . .	178000
Semestre . . .	78000	Semestre . . .	89500
Trimestre . . .	48000	Trimestre . . .	58000

PROPRIETARIO—PAULO DELFINO DA FONSECA

Condições

As assignaturas, pagas adiantadas, abrem-se em qualquer dia e finalizo em Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Subscryva-se no Largo de Palacio n. 2, typographia Americana.

Santa Bárbara - Escrevem-nos desta localidade o seguinte ácerca do primeiro baptizado, que ali teve lugar, de criança livre, em virtude da lei de 28 de Setembro:

“A reforma do elemento servil foi saudada e festejada neste lugar por ocasião de solemnizar-se pela vez primeira o baptismo do um casal de crianças, filhos de mulher escrava.

A igreja matriz, ornada convenientemente para a celebração desse acto religioso, que harmonisa-se com a civilisadora lei de 28 de Setembro do corrente ano, que descortina novos horizontes para este vasto imperio, achava-se quase cheia.

A camara municipal ali estava reunida, empunhando o seu digno presidente, sr. tenente Antonio Theodoro de Oliveira e Souza, o estandarte nacional, e bem assim o juiz de paz, os eleitores da parochia, o subdelegado em exercicio e mais cidadãos grados do lugar.

De um e outro lado da igreja achavão-se bandas de musica, regidas pelos respectivos directores bacharel Francisco de Paula Martins e Manoel Ferraz de Souza Campos.

As crianças que tinham de ser baptizadas eram - a menina, filha de uma escrava do sr. Aquilino Carlos do Oliveira, e o menino - de outra escrava do sr. Manoel Francisco da Graça Martins.

Avistando-se o grupo das pessoas que conduzião uma das crianças, repicão os sinos, subindo ao ar muitos foguetes, ardendo uma bateria de bombas e tocando as bandas de musica que ali se achavão.

A criança, assim condusida, era a filha da escrava do sr. Aquilino, que se achava muito decentemente vestida e era carregada por uma elegante menina, filha do sr. Theodoro Franco da Silveira, que ia servir de padrinho e que é parente do sr. Aquilino, acompanhando-a a exma. sra. d. Raphaelina Elidia de Oliveira, irmã do mesmo sr. Aquilino, que tinha de servir de madrinha.

Em seguida, avistou-se outro grupo de pessoas, conduzindo o menino filho da escrava do sr. Graça, que foi pelo mesmo modo recebido, acompanhando-o os padrinhos, que eram um velho casal de escravos do mesmo sr. Graça.

Ao menino foi dado o nome do Wencesláo e á menina o de Thomazia.

Finda a cerimonia do baptizado, forão os innocentes acompanhados até suas casas pelo revd. vigario, camara municipal, empregados, padrinhos e povo, sendo que, ao sahirem da igreja, subirão ao ar muitos rojões, estourando as baterias de bombas, repicando os sinos e tocando as duas bandas de musica até á casa de cada um dos innocentes.

Ao passar a comitiva pela porta do juiz de paz, Belchior Francisco da Graça Martins, este, de uma janella deu vivas á Religião do Estado, ao imperador e aos que confeccionarão a humanitaria lei de 28 de Setembro.

É de justiça declarar que toda esta festividade, que foi revestida de toda a solemnidade, foi feita a expensas do muito digno revd. vigario Pedro Maria de Amato, que se tornou incançavel no seu desempenho, convidando não só a camara municipal para abrilhantar o acto, como tambem as demais pessoas para irem á sua casa, onde offereceu diversos refrescos, obsequiando a todos no maior entusiasmo e contentamento.

Eis como foi posta em execução neste lugar a sabia lei de 28 de Setembro.

Honra e gloria a este muito digno e illustrado filho da Italia, que assim concorreu em nosso paiz, que considera como o seu, para ser tão brilhantemente executada a mais sabia e humanitaria lei, que tem de dar novo impulso a este vasto imperio”

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

TERCEIRO ASPECTO:

A CRIANÇA QUE NÃO PÔDE SER SEPULTADA

QUEM CONTROLA O CEMITÉRIO?

pagar, foi apresentado a Camara um officio do Vigario d'esta Parochia pedindo providencia do Presidente da Provincia sobre o facto de ter sido enterrado um cadaver sem seu despacho, não sendo por ordem do Presidente da Camara neste ato o Presidente da Camara Doutor Francisco de Paula Martins de Chaves do supposto por se referir a sua pessoa o officio do Vigario, passou a Presidencia a ser immediato, em seguida pedindo palavra em formou a Camara que mandou fazer o enterro por que o Vigario recusou-se a dar o sepulturo ao pai da criança, e provou com uma justifi-

cação que fez ao Juiz de Paz, hontem e depoimentos de duas Testemunhas que ouvirão o Padre dizer que não dava sepultura por falta de dinheiro para as despesas, sendo estas testemunhas Joaquim Alexandrino de Camargo Machado e Alfredo de Tomais Leme, e retirou da sala. (Então) o Presidente da Camara Municipal deliberou em informar (por) officio o Vigario (que o) Presidente d'esta Camara mandou enterrar o cadaver da criança, em vista da recusa por parte do Vigario da Parochia, conforme ficou provado em seguida. Assumio a Presidencia ao Presidente Doutor Francisco de Paula Martins e por elle foi indicado a Camara que avendo um Cimiterio a Catholico junto ao Catholico, ambos Municipais, fica o zelador autorizado a dar Sepultura nelle aquellas pessoas que não quizerem se sujeitar as apreciações da Igreja Catholica. Posto em votação foi aprovada.

ATA CÂMARA DA

VILLA DE SANTA BARBARA de 18/04/1886

Acervo Câmara Municipal
de Santa Bárbara d'Oeste

"Foi apresentado a Camara um officio do vigário d'esta Parochia pedindo providencia do Presidente da Provincia sobre o facto de ter sido enterrado um cadaver sem seu despacho mas sim por ordem do Presidente da Camara.

Neste ato o Presidente d'esta Camara, Doutor Francisco de Paula Martins declarando suspeito por se referir a sua pessoa o officio do Vigario, passou a Presidencia a ser immediato.

Em seguida pedindo palavra informou a (que) Camara que(m) mandou fazer o enterro por que o Vigario recuzou-se a dar o sepulturo (autorização) ao pai da criança e provou com uma justificação que fez ao Juiz de Paz.

Hontem e(m) depoimentos de duas Testemunhas que ouvirão o Padre dizer que não dava Sepultura por falta de dinheiro para as despesas, sendo estas testemunhas Joaquim Alexandrino de Camargo Machado e Alfredo de Tomais Leme, e retirou da sala.

(Então) o Presidente da Camara Municipal deliberou em informar (por) officio o Vigario (que o) Presidente d'esta Camara mandou enterrar o cadaver da criança, em vista da recusa por parte do Vigario da Parochia, conforme ficou provado em seguida.

Assumio a Presidencia ao Presidente Doutor Francisco de Paula Martins e por elle foi indicado a Camara que avendo um Cimiterio a Catholico junto ao Catholico, ambos Municipais, fica o zelador autorizado a dar Sepultura nelle aquellas pessoas que não quizerem se sujeitar as apreciações da Igreja Catholica. Posto em votação foi aprovada".

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

QUARTO ASPECTO:

A INTERVENÇÃO DA IGREJA CATÓLICA LOCAL DIANTE DA RECUSA DE CASAMENTO DA MULHER ESCRAVIZADA.



Ferraz do Amaral e Ricardo de Mattos.

s.

Santa Barbara. — No dia 2 do corrente, na Villa de Santa Barbara, deste termo, celebrava-se um casamento, na respectiva matriz. Eram nubentes dois escravos, o noivo de cerca de quarenta annos de idade e a noiva de dozoito á vinte annos. Na occasião em que o parcho os quiz unir em matrimonio, a noiva irrompeu em pranto, e soluçando declarou que não queria casar-se!

Interrogada pelo vigario disse que o seu senhor queria obrigar-a á casar-se contra sua vontade. O mesmo vigario avista da declaração não effectuou o casamento, e em seguida apadrinhou a noiva de antemão condemnada á açoites, se persistisse em não querer o casamento. A noiva, escrava heroica declarou mais que preferia morrer sob o latego de castigo do que casar-se contra a vontade!!

EIXO 2

INFÂNCIA E MULHERES

QUINTO ASPECTO:

ALFORRIAS INFANTIS: AS CRIANÇAS ESCRAVIZADAS LIBERTADAS POR SEU PROPRIETÁRIO MANOEL FRANCISCO DA GRAÇA MARTINS

Gazeta de Campinas de 25/08/1872, página 2.

Façamos votos para que se não reproduza em nenhuma obra.
Manumissões—O sr. capitão Manoel Francisco da Graça Martins, de Santa Barbara, concedeu liberdade gratuitamente, sem onus algum, a suas escravas Euphrazia, de 8 annos, Polycena, de 5 annos, e Julia, de 3 annos, filhas de outra sua escrava Laurinda.

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional Digital
<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

SEXTO ASPECTO:

A EDUCAÇÃO PARA MENINOS EM 1846 E PARA MENINAS EM 1866



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 28, DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. - Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nas freguezias de Santa Barbara do municipio da Constituição, e de Nossa Senhora do O' do municipio desta cidade. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 900 DE 11 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 43 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc.etc.etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para o sexo feminino na freguezia de Santa Barbara, municipio da Constituição ; e outra para o sexo masculino na capella de Nossa Senhora dos Remedios dos Campos Novos, municipio de Cunha. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpam e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

Este eixo mergulha nas complexas interações entre proprietários, escravizados, Estado e Igreja na Villa de Santa Bárbara. Desde fugas ousadas até leilões de pessoas e desafios de ordem administrativa, este eixo destaca a intrincada teia de relações que permeavam a vida nessa sociedade profundamente hierarquizada.

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

ATA de 07/04/1880

parta, foi requerido pelo Revº Vigário Padre José Cardillo pedindo que a Camara ajudasse no pagamento das dispezas feitas nos dias

que o Ex.^{mo} Sr Bispo esteve n'esta Villa posta em discussão a Camara deliberou que quadijuvasse na quantia de trinta mil reis não tendo mais nada strator em seerem a seccão

“requerido pelo Revº Vigário Padre José Cardillo pedindo que a Camara o ajudasse no pagamento das dispezas feitas nos dias que o Ex.^{mo} Bispo esteve n’esta Villa posta em discussão a Camara deliberou que quadijuvasse na quantia de trinta mil reis.”

ATA de 15/07/1880

Sessão, Foi apprezentado um requerimento da irmandade de S. Sebastião pedindo um terreno devoluto que pertenceo ao finado Francisco Germano, ficando a comição encarregado de examinar

“Foi apresentado um requerimento da Irmandade de S. Sebastião pedindo um terreno devoluto que pertenceo ao finado Francisco Germano”

ATA de 21/08/1880

Das os Resposas. Foi apprezentado um officio do vigário d'esta Villa Padre José Cardillo, pedindo uma combinação sobre os direitos do cimiterio. Foi apprezentado o Sr. Euão havendo

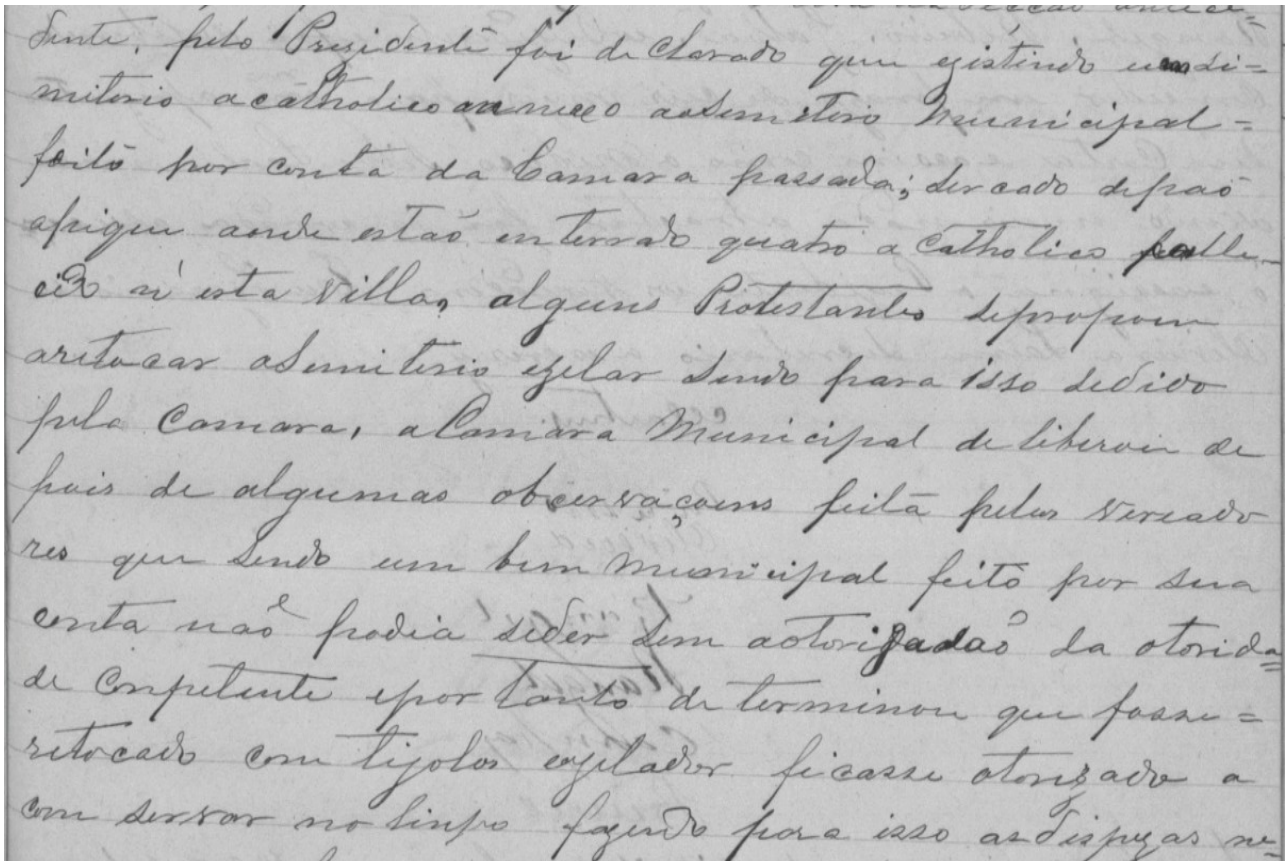
“Foi apprezentado um officio do vigário d’esta Villa Padre José Cardillo pedindo uma combinação sobre os direitos do Cemitério”.

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

PRIMEIRO ASPECTO: QUEM CONTROLA O CEMITÉRIO ?

ATA de 21/02/1886



Sante, pelo Presidente foi declarado que existindo um Simiterio acatholico no mesmo o Semiterio Municipal feito por conta da Camara passada; Será cercado de pao a pique aonde estão enterrado quatro catholicos fallecidos n' esta Villa, alguns Protestantes se propoem a retocar o Semiterio a zelar sendo para isso cedido pela Camara. A Camara Municipal deliberou depois de algumas observações feita pelos vereadores que sendo um bem municipal feito por sua conta não podia ceder sem autorização das autoridade competente e por tanto determinou que fosse retocado com tijolos e azulesos ficasse autorizado a comnervar

“Pelo Prezidente foi declarado que ezistindo um Simiterio acatholico no mesmo o Semitério Municipal feito por conta da Camara passada; Será cercado de pao a pique aonde estão enterrado quatro catholicos fallecidos n’ esta Villa, alguns Protestantes se propoem a retocar o Semiterio a zelar sendo para isso cedido pela Camara. A Camara Municipal deliberou depois de algumas observações feita pelos vereadores que sendo um bem municipal feito por sua conta não podia ceder sem autorização das autoridade competente e por tanto determinou que fosse retocado com tijolos e azulesos ficasse autorizado a comnervar”

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

PRIMEIRO ASPECTO: QUEM CONTROLA O CEMITÉRIO ?

ATA de 07/04/1881

resolvere attender a esauza de ambas. Foi indicado pelo
Vereador Galvão, que tendo a Camara passada concedido um
quadro no Cimiterio para a Irmandade de S. Sebastião, e estando
o encarregado tratando da a metade e indicava que a
Camara marcasse esse quarto para o quadro. Posta em votação
a Camara Delibrou que a Comissão ratificasse o quadro designa-
nado pela Camara passada. Foi indicado pelo Presidente que

“Foi indicado pelo vereador Galvão que tendo a Camara passada concedido um quadro no Cimiterio para a Irmandade de S. Sebastião e estando o encarregado tratando da a metade e indicava que a camara marcasse esse quarto para o quadro. Posta em votação a camara deliberou que a Comissão ratificasse o quadro designado pela Camara passada”

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

SEGUNDO ASPECTO:

FUGAS DE ESCRAVIZADOS

— No dia 5 de Junho passado, fugio do Cítio de Toledo, districto da Villa da Constituição, pertencente a José Joaquim Corrêa, hum negro crioulo, de nome Ignacio; baixo, fulla, alguma couza desdentado, hum pouco gago, por cauza d'huma paçada que levou na cabeça do lado esquerdo, a onde conserva signal. Levou hum Camisa de riscado verde, e outra azul: é toucador de violla á esquerda; e terá de idade 25 annos. Levou em sua companhia hum negra da costa de nome Ignacia, já ladina, com quem é casado, tambem fulla, e terá de idade 18 annos. Haverá 3 annos que fugio de Mogi-mirim hum negro da costa, de nome Caetano, de estatura alta, bem feito de corpo, e pernas, de 20 annos de idade com pouca differença, com principio de barba, meio buçal, com hum cicatriz na testa. Estes trez escravos pertencem ao José Joaquim Corrêa, de S. Carlos; quem d'elles tiver noticia, ou prenderllos, dando parte a seu Sr., será embolsado das despesas que fizer, alem das alviçaras que se prometem dar.

ES CRAVO FUGIDO

De M. L. Tanner, fugio na noute de 5 para 6 do corrente, o seu escravo Paulino, com os seguintes signaes: altura 5 1/2 pés pouco mais ou menos, pouca barba, todos os dentes, bem retinto e picado de bexigas, regula 30 annos de idade. Desconfia-se ter fugido montado em hum cavallo, baio escuro, (isto por ter desaparecido o cavallo do pasto na mesma noute, em que fugira o mesmo escravo).

Quem do mesmo der noticias ou levar a casa de seu senhor M. L. Tanner no sitio denominado=Bom Retiro,=municipio de Santa Barbara, será bem gratificado. 3—3

O Farol Paulistano,
22/07/1830

Gazeta de Campinas,
7/11/1869

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

SEGUNDO ASPECTO:

FUGAS DE ESCRAVIZADOS

Escrava fugida

Da Freguezia de Santa Barbara, termo da Constituição, e da fazenda do dr. Antonio Pereira Pinto Junior, fugio-lhe sua escrava de nome Juliana, cujos signaes são os seguintes: estatura baixa, cor preta, bocca grande, e com falta de dentes na frente, pés pequenos, e pucha de uma perna quando anda, idade 35 á 40 annos, e tem signaes antigos de açoites nos braços e nas costas. Esta escrava acha-se fugida desde o dia 28 de Dezembro do anno proximo passado. Desconfia-se que se tenha dirigido para os lados de Bragança onde já foi uma vez capturada. Quem a apprehender e entregal-a nesta cidade á seu senhor, ou aos srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, em Santa Barbara ao sr. capitão Francisco de Paula Silva Machado, ou em Bragança ao sr. Pedro Alvares Coitinho, será bem gratificado. Igualmente se gratificará á quem der noticias certas da mesma escrava.

S. Paulo 8 de Abril de 1868. 10-2

**Correio Paulistano,
14/04/1868**

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

SEGUNDO ASPECTO:

FUGAS DE ESCRAVIZADOS

Escravos fugidos

Fugirão a Matheus Luiz Tanner, da villa de Santa Barbara, os escravos seguintes :

Paulino, creoulo, idade 28 annos mais ou menos, de côr preta, estatura regular, cheio de corpo, cara redonda, pouca barba, pés curtos e grossos e tem alguns signaes de bexigas : anda fugido ha 2 mezes.

Francisco, creoulo da Bahia, idade de 30 annos mais ou menos, alto, cheio de corpo, cara comprida, nariz chato e grande, bons dentes, pescoço grosso e curto, não tem barba, tem na perna direita, perto do joelho, um pequeno buraco ; levou vestido paletot côr de rapé, calça de brim pardo e chapéo de couro abas largas: e anda fugido desde o dia 10 do corrente.

Caetano, de côr mulata, 26 annos de idade, estatura regular e de pouco corpo, cabellos corridos, cara redonda, nariz regular, tem a perna direita quebrada e alguma cousa inchada, e no mesmo pé direito um dedo quebrado ; veste calça de brim pardo, paletot da mesma fazenda e chapéo d'abas largas.

Suppõe-se que estes escravos andem pelas immedições de Constituição, Campivary ou Campinas, quem os apprehender e levar a seu senhor, ou á cidade da Constituição será gratificado com 50\$ por cada um, ou 200\$ por todos os tres. Protesta-se com todo o rigor da lei contra quem os acoutar.

Constituição, 17 de Maio de 1870.

3—1

Matheus Luiz Tanner.

chamados para fora da cidade. Aos pobres gra-
tis. 4—1

Fugio de John Perkins, morador perto de
Santa Barbara, o escravo de nome Joaquim, africa-
no, preto, bem barbado, com falta de alguns dentes
na frente, corpo regular, falla ligeiro ; tem 50 an-
nos de idade.

Quem o apprehender e entregar a seu dono será
gratificado com 50\$ rs. Fugiu a 7 de Maio de 1875.
Campinas 2 de Junho de 1875. 3—1

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

SEGUNDO ASPECTO:

FUGAS DE ESCRAVIZADOS

100\$000 de gratificação
FUGIO a Orville Wtaker do seu sitio da ser-
ra na villa de Santa Barbara, termo da cidade
da Constituição, no dia 9 de Dezembro de 1871,
um escravo de nome Antonio, côr preta, rosto
redondo e pequeno, barba regular, mãos e pés
pequenos, falla muito apressada, e andar ligei-
ro, tem falta de dois dentes na frente da parte
de cima, idade 32 annos. Gratifica-se com
cem mil réis a quem apprehender dito escravo
e o puzer em qualquer deposito publico nesta
provincia, dando noticia a seu dono no sitio
acima referido. 10—2

gymnasticos e aerobaticos.
200\$000
De João H. Crisp, fugio o escravo
de nome Benedicto, de 30 annos de ida-
de, côr preta, joelho torto, e falla apres-
sada.
Quem o apprehender e mandar entre-
gar em sua fazenda, em Santa Barbara,
ou em qualquer cadêa da provincia, será
gratificado com a quantia supra de
200\$000. 4—1
Ao pequeno lucro a dinheiro

Correio Paulistano,
28/03/1872

Diário de S. Paulo,
25/11/1870

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

SEGUNDO ASPECTO:

FUGAS DE ESCRAVIZADOS

100⁰ de gratificação

Fugiu no dia 28 de Outubro pp., da fazenda de S. Pedro, no município de Santa Barbara, pertencente a Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, um escravo com os signaes seguintes:

Estatura muito regular, idade 40 annos mais ou menos, falla manso e parece muito humilde, tem optimos dentes, quando anda é um pouco inclinado para diante, tem falta d'um pedaço em uma das orelhas. Tomou o caminho de Piracicaba, onde foi visto, e levou um saquete com roupa, parte da qual deve ter a marca F por chamar-se Francisco, e a qual é feita com fio de lã preta.

Quem o apprehender e entregar a seu senhor, ou avisar da captura em qualquer lugar receberá a quantia acima declarada. E' muito provavel que tenha tomado para os lados de Mogy-mirim, onde habitou por muitos annos em a fazenda de uma senhora que o deu ao sr. José Corrêa do Lago, onde a mór parte dos escravos ficaram forros.

8—1

Gazeta de Campinas,
13/11/1870

ESCRAVO FUGIDO

A Aquilino Carlos de Oliveira, em Santa Barbara, fugiu do dia 26 para 27 de Maio, o seu escravo de nome Moysés, creoulo, com os signaes seguintes: idade 22 annos mais ou menos, alto, corpulento, bem preto, boa dentadura, muito affavel, pés grandes e limpos; tem o officio de pedreiro e usa delle. Levou colher de rebocar e calhadeira, camisa de chita vermelha, calças de algodão mineiro e de cassineta de lã e algodão, chapéo de panno pardo já usado. Ignora-se a fuga. Quem o apprehender e entregar ao sr. Dominges Franklim Nogueira e Candido Augusto e Silva no Quilombo (Campinas), e nesta a seu senhor ou mesmo noticias certas, será bem gratificado.

2—1

Aquilino Carlos de Oliveira.

Gazeta de Campinas,
16/6/1870'

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

SEGUNDO ASPECTO:

FUGAS DE ESCRAVIZADOS

Fugio de José Rodrigues Caldeira, de Santa Barbara, no dia 18 do corrente, um escravo de nome Sancho, preto, creoulo a provincia do Rio de Janeiro, altura regular, com 20 annos presumiveis, tem principio de barba, em ambos os lados do queixo, um pouco maior em um dos lados da cara, um signal de fistula já serada, e á roda della um pouco de barba; pés grandes (compridos) e bem feitos, corpo regular, traz calça de riscado vestida, e camisola de baeta encarnada, chapéo grande de palha, com abas largas. Procura o caminho do Rio; gratifica-se bem quem o pegar e entregar em S. Paulo, aos srs. Peixoto & Braga, em Jundiaby ao sr. capitão Gregorio Innocencio de Freitas, em Campinas ao sr. João Morté, em Piracicabá a Caldeira ácima dito.

Jundiaby, 19 de Agosto de 1870. 6-4

Diário de S. Paulo,
27/8/1870

4-4

Boaventura José do Prado.

ESCRAVOS FUGIDOS

Fugirão no dia 18 do corrente da fazenda do abaixo assignado, os escravos seguintes:

Benedicto, de 30 ou 35 annos de idade mais ou menos, preto, activo, estatura regular, falla depressa, na frente falta-lhe um dente e levou chapéo grande de palha.

Joaquim, de 17 annos de idade mais ou menos, preto, corpo regular, boa dentadura, sabe fallar um pouco de inglez, levou chapéo de palha.

Quem os apprehender ou entregar em pessoa ao dono será gratificado com 50\$000 réis por ambos.

Santa Barbara, 29 de Janeiro de 1869.

6-3

John A. Cole.

Gazeta de Campinas,
30/01/1869

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

SEGUNDO ASPECTO:

FUGAS DE ESCRAVIZADOS

sejar
SAHIDAS DE BAILE, CAPAS, BOURNOUS
RUA DO COMMERCIO N. 35 3-1

Gratificação de 150\$000

A quem aprehender um escravo que no dia 13 do corrente fugio da fazenda de S. Pedro, no municipio de **Santa Barbara**, pertencente a Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, chama-se Fortunato, terá 40 a 45 annos de idade, não é bem preto e tem barba por quasi toda a cara, porém muito raleada, tem estatura bem regular, falla bem, porém com pausa e ordinariamente com a cabeça um tanto baixa. Levou diversas roupas e entre ellas algumas soffríveis, e consta ter sahido com paletot de casimira quasi preto e calça de riscado americano. Dizem ter tomado a estrada de S. Paulo e talvez a de Santos, afim de evadir-se para o Rio de Janeiro onde foi escravo do Barão de Mauá.

E' possivel andar calçado por ter levado um par de cothurnos.

3-1

Gazeta de Campinas,
22/6/1872

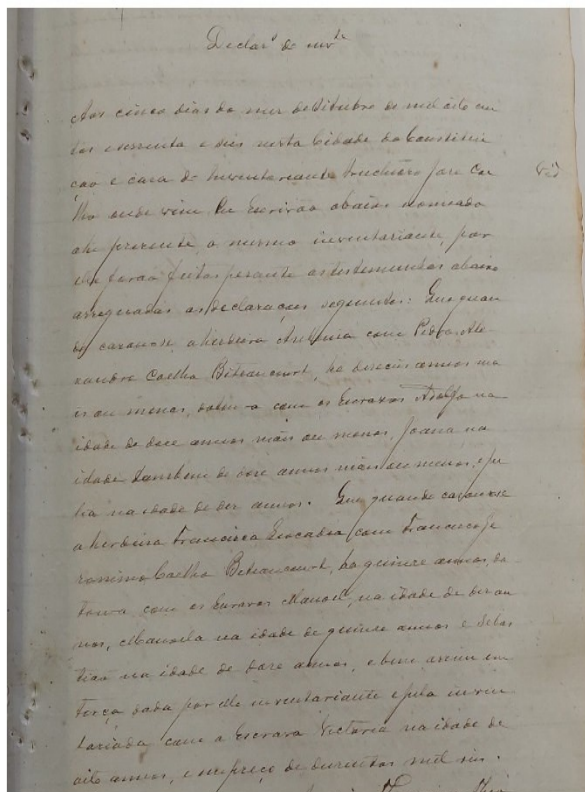
EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

Atualização

ASPECTO INCLUÍDO NA ATUALIZAÇÃO

ORIGENS DA FAZENDA SÃO PEDRO



*Folha 21 dos Autos do
Inventário do Juízo de Orphãos
da Villa da Constituição de
Antonia Ferraz de Vieira
Coelho, esposa de Fructuoso
José Coelho, outubro de 1866.*

"Declaração do viúvo"

*"Aos cinco dia do mês de outubro de mil oito centos e sessenta e seis nesta Cidade de Constituição e casa do Inventariante Fructuoso José Coelho, onde veio o Sr. Escrivão abaixo nominado ahi presente, o mesmo inventariante por elle foram feitas, presentes as testemunhas abaixo arregradas as declarações seguintes: Que quando **casou-se a herdeira Antonia com Pedro Alexandre Coelho Bittencourt**, ha deseceis annos mais ou menos, dotou-a com os Escravos Adolfo na idade doze annos mais ou menos, Joana na idade tambem de doze annos mais ou menos e Serdia (?) na idade de dez annos. Que quando casou-se a herdeira Francisca Leocadia com Francisco Geronimo Coelho Bittencourt, há quinze annos, dotou-a com os Escravos Manoel, na idade de dez annos, Manoela na idade de quinze annos e Sebastião na idade de doze annos, e bem assim em terça dada por elle inventariante e pela inventariada com a Escrava Victoria na idade de oito annos, e no preço de duzentos mil reais" - o destaque não consta no original.*

EIXO 3

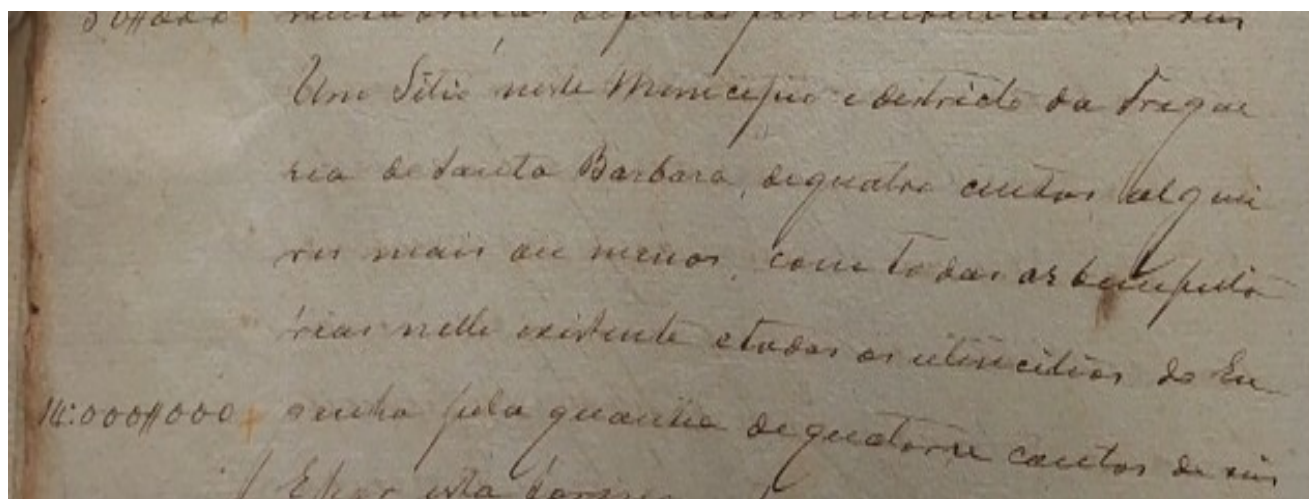
PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

Atualização

ASPECTO INCLUÍDO NA ATUALIZAÇÃO

ORIGENS DA FAZENDA SÃO PEDRO

Folha 13 verso, dos Autos do Inventário do Juízo de Orphãos da Villa da Constituição de Antonia Ferraz de Vieira Coelho, esposa de Fructuoso José Coelho – maio de 1866



Um Sítio neste Município e distrito da Freguesia de Santa Bárbara, de quatro centos alqueires mais ou menos contando com benfeitorias nelle existe e todos os utensilios do Engenho pela quantia de 14:000#000 quatorze contos de reis.

ACERVO: Processos Judiciais - CENTRO CULTURAL MARTHA WATTS -
Instituto Educacional Piracicabano

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

TERCEIRO ASPECTO:

LEILÕES DE ESCRAVIZADOS E DA FAZENDA SÃO PEDRO COM SUA SENZALA



O Piracicabano
04 de junho de 1876

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

LEILÕES DE ESCRAVIZADOS E DA FAZENDA SÃO PEDRO COM SUA SENZALA



- página 3 -

Edital para a venda judicial de escravos
PIRACICABA

O dr. Fernando Antonio de Barros, juiz de orphãos nesta cidade da Constituição e seu termo.

Faz saber que, por este juízo e a requerimento do exm. barão da Tietê, credor hypothecario da herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, têm de ser vendidos os escravos seguintes, pertencentes à mesma herança, para pagamento daquelle credor:

Vicente, crioulo, de 40 annos, casado, avaliado por...	1:400\$000
Francisca, crioula, de 30 annos, mulher da precedente, por...	700\$000
Candido, crioulo, de 6 annos, filho dos precedentes, por...	300\$000
Paulino, crioulo, de 25 annos, solteiro, por...	1:500\$000
Abraão, crioulo, de 19 annos, solteiro, por...	1:700\$000
Domingos, crioulo, de 40 annos, solteiro, por...	1:000\$000
Sabino, crioulo, de 36 annos, solteiro, por...	800\$000
Maria, africana, de 50 annos, solteira, por...	600\$000
Vicencia, crioula, de 22 annos, solteira, por...	800\$000
Alberto, de 5 annos, filho da precedente, por...	250\$000
Ignacio, de 3 annos, irmão da precedente, por...	10\$000
Fortunato, crioulo, de 32 annos, solteiro, por...	1:500\$000
Moysés, africano, de 50 annos, solteiro, por...	600\$000

Portanto, convida as pessoas interessadas para de conformidade com o decreto n. 1.195 de 15 de Setembro de 1869, apresentarem suas propostas no prazo de 30 dias, findos os quaes comparecerão à primeira audiência, que terá lugar no dia 16 de Agosto proximo futuro, na sala da camara municipal, ás 11 horas da manhã, onde serão abertas as propostas, afim de serem realizadas a vendas com os proponentes que offerecerem maior preço.

Os mencionados escravos poderão ser

Os mencionados escravos poderão ser vistos na fazenda pertencente à herança, no município de Santa Barbara, deste termo, e nesta cidade, nas vespuras da audiência.

Constituição, 13 de Julho de 1875. Eu Joaquim de Oliveira Cesar, escrivão que o escrevi. — F. A. Barros.

O dr. Fernando Antonio de Barros, juiz de orphãos nesta cidade da Constituição e seu termo.

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 15 de Agosto proximo futuro tem de ser apreçada para ser arrematada por quem mais dêr, na frente da casa da camara municipal, logo depois da missa conventual, uma fazenda, situada no município de Santa Barbara, deste termo, pertencente à herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, cujas terras, calculadas em 400 alqueires, foram avaliadas com as benfeitorias, consistentes em boa casa de morada, tres casas na Capuava, olaria, moinho, moinjolo, engenhoe seus pertences, paiol, senzalas, pastos, etc., por 27:000\$000.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no lugar do costume. Constituição, 13 de Julho de 1875. Eu, Joaquim de Oliveira Cesar, escrivão, o escrevi. — F. A. Barros.

Edital judicial do dia 03/08/1875 do jornal "Diário de São Paulo" de leilão indicam uma fazenda, provida de casa de morada, paiol, olaria, moinho, senzalas e pastos dentre outras benfeitorias e de 13 (treze) pessoas escravizadas, como bens do espólio de Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, identificado como proprietário da Fazenda São Pedro.

EIXO 3

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

“Edital para venda judicial de escravos

“O dr. Fernando Antonio de Barros, juiz de orphãos neste cidade da Constituição e seu termo.

”Faz saber que, por estes juizo e a requerimento do Exm. Barão do Tieté, credor hypothecario da herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, tem de ser vendidos os escravos seguinets, perntences à mesma herança para pagamento daquele credor:

<i>Vicente, crioulo, de 40 annos, casado, avaliado por</i>	<i>1:4000\$000</i>
<i>Francisca, crioula, de 30 annos, mulher do precedente, por</i>	<i>700\$000</i>
<i>Candido, crioulo, de 6 annos, filho dos precedentes, por</i>	<i>300\$000</i>
<i>Paulino, crioulo, de 25 annos, solteiro, por</i>	<i>1:500\$000</i>
<i>Abrahão, crioulo, de 19 annos, solteiro, por</i>	<i>1:700\$000</i>
<i>Domingos, crioulo, de 40 annos, solteiro por</i>	<i>1:000\$000</i>
<i>Sabino, crioulo, de 36 annos, solteiro, por</i>	<i>800\$000</i>
<i>Maria, africana, de 50 annos, solteira. Por</i>	<i>600\$000</i>
<i>Vicencia, crioula, de 22 annos, solteira, por</i>	<i>800\$000</i>
<i>Alberto, de 5 annos, filho da precedente, por</i>	<i>250\$000</i>
<i>Ignacia, de 3 annos, irmã do precedente, por</i>	<i>100\$000</i>
<i>Fortunato, crioulo, de 32 annos, solteiro, por</i>	<i>1:500\$000</i>
<i>Moyses, africano, de 50 anos, solteiro, por</i>	<i>600\$000”</i>

*Edital judicial publicado no dia
08/08/1875 do jornal “Diário de São
Paulo” pelo qual foram levadas a leilão
13 (treze) treze pessoas escravizadas,
como bens do espólio de
Pedro Alexandre Coelho Bittencourt,
proprietário da **Fazenda São Pedro.***

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional Digital
<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

10—8
da judicial
os

O dr. Fernando Antonio de Barros, juiz de orphãos nesta cidade da Constituição e seu termo.

Faz saber que, por este juizo e a requerimento do exm. barão do Tieté, credor hypothecario da herança do finado Pedro Alexandre Coelho Bittencourt, tem de ser vendidos os escravos seguinets, perntences à mesma herança, para pagamento daquele credor :

Vicente, crioulo, de 40 annos, casado, avaliado por	1:400\$000
Francisca, crioula, de 30 annos, mulher do precedente, por	700\$000
Candido, crioulo, de 6 annos, filho dos precedentes, por	300\$000
Paulino, crioulo, de 25 annos, solteiro, por	1:500\$000
Abrahão, crioulo, de 19 annos, solteiro, por	1:700\$000
Domingos, crioulo, de 40 annos, solteiro, por	1:000\$000
Sabino, crioulo, de 36 annos, solteiro, por	800\$000
Maria, africana, de 50 annos, solteira, por	600\$000
Vicencia, crioula, de 22 annos, solteira, por	800\$000
Alberto, de 5 annos, filho da precedente, por	250\$000
Ignacia, de 3 annos, irmã da precedente, por	100\$000
Fortunato, crioulo, de 32 annos, solteiro, por	1:500\$000
Moyses, africano, de 50 annos, solteiro, por	600\$000

O capitão Francisco de Paula Xavier

EIXO 3

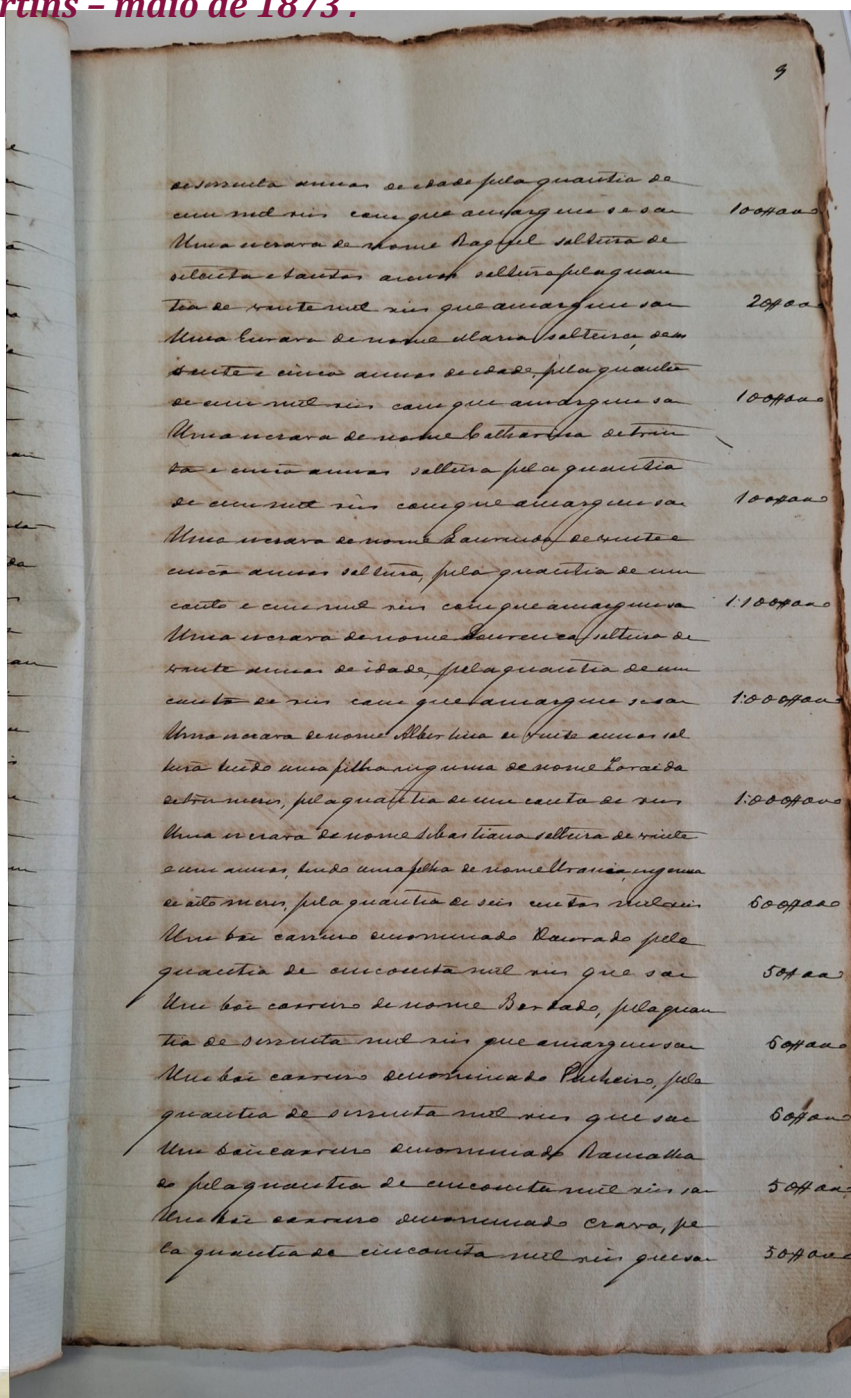
ATUALIZAÇÃO

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

QUARTO ASPECTO - INCLUÍDO NA ATUALIZAÇÃO

POSSES DE MANOEL FRANCISCO DA GRAÇA MARTINS

Folha 09 dos Autos do inventário de Bernadina Augusta, esposa de
Manoel Francisco da Graça Martins – maio de 1873.



EIXO 3

ATUALIZAÇÃO

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

QUARTO ASPECTO - INCLUÍDO NA ATUALIZAÇÃO

POSSES DE MANOEL FRANCISCO DA GRAÇA MARTINS

Folha 09 dos Autos do inventário de Bernadina Augusta,
esposa de Manoel Francisco da Graça Martins.

NOMES
E
VALORES

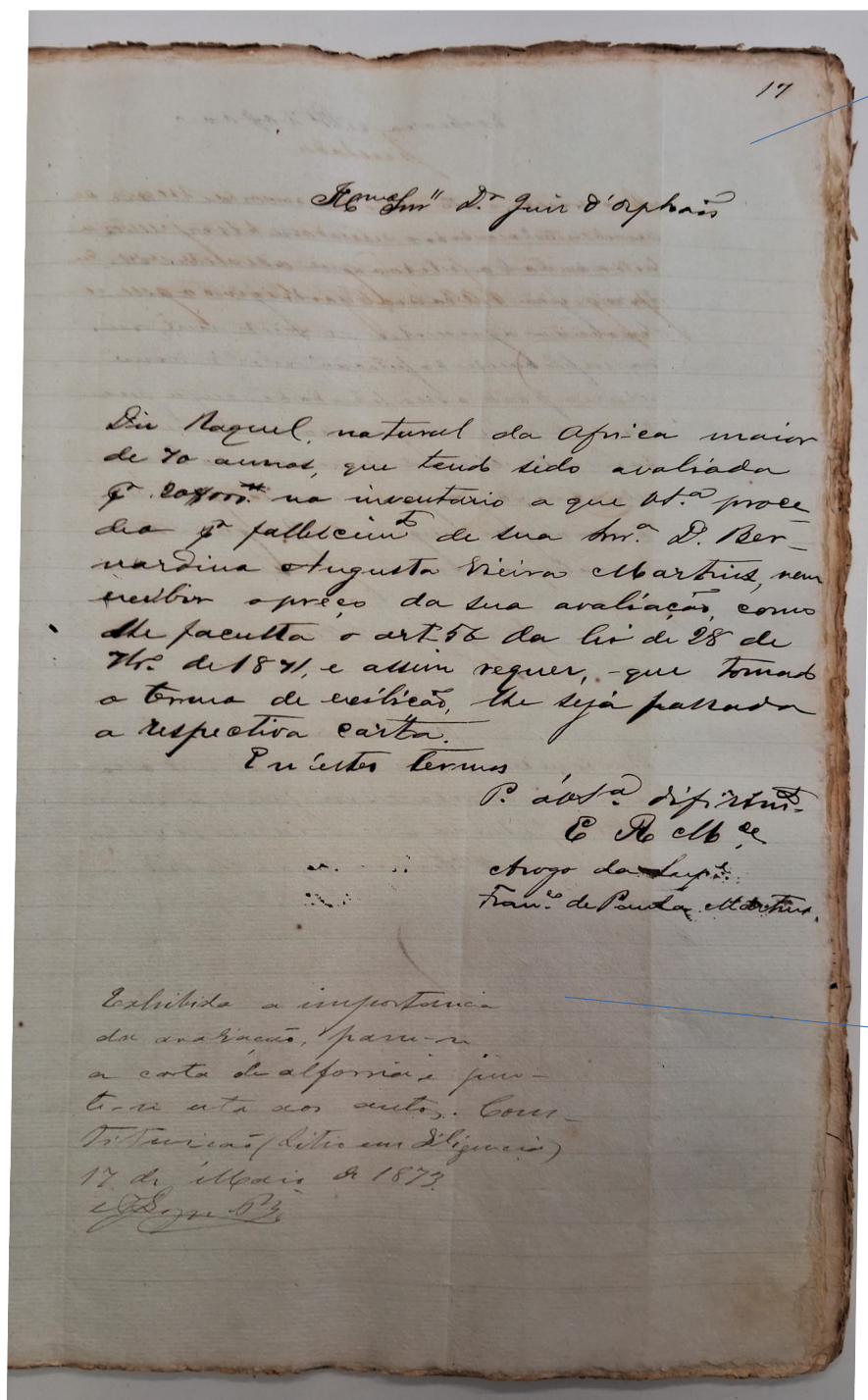
Uma escrava	Raquel	20\$000
Uma Escrava	Maria	100\$000
Uma escrava	Catharina	100\$000
Uma escrava	Laurinda	1.100\$000
Uma escrava	Soumea	100\$000
Uma escrava... sendo sua filha	Albertina	1.000\$000
Uma escrava... sendo sua filha	Loraida	1.000\$000
	Sebastiana	500\$000
	Maria	500\$000
	Dourado	50\$000
Um boi	Bondade	50\$000
Um boi	Palheiro	50\$000
Um boi	Roncalha	50\$000
Um boi	Cravo	50\$000

EIXO 3

ATUALIZAÇÃO

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

*Folha 17 dos Autos do inventário de Bernadina Augusta,
esposa de Manoel Francisco da Graça Martins.*



PEDIDO

Exmo. Dr. Juiz d'orphãos

Dis Raquel, natural da Africa maior de 70 annos, que tendo sido avaliada por 20\$000 no inventario que VE.a(?) procedeo pelo fallecimento de sua Sr.^a. D. Bernardina Augusta Vieira Martins, vem exhibir o preço da sua avaliação, como lhe faculta o art. (?) da lei de 28 de Setembro de 1871, e assim requer que tomado a termo a exhibição, lhe seja passada a respectiva carta.

P. 'estes termos,

P. (?) deferimento

E. R. M.

Arogo da Suple

Fran.co de Paula Martins

DECISÃO

Exibida a importância da avaliação, passe-se a **carta de alforria** e junte-se esta aos autos. Constituição (Sitio em diligencia ?) 17 de Maio de 1873 (assinatura)

As páginas referentes ao encerramento da escravidão na cidade permanecem em branco, refletindo a ausência de registros, debates ou ações destinadas a acolher e amparar estas pessoas e trabalhadores e construtores locais. Este silêncio histórico nos lembra da importância de refletir sobre a omissão, as lacunas e desafios que foram impostos a estas pessoas, abandonadas pelo Estado Brasileiro e pela sociedade da época.

EIXO 3

ATUALIZAÇÃO

PROPRIETÁRIOS, ESCRAVIZADOS E A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

QUARTO ASPECTO - INCLUÍDO NA ATUALIZAÇÃO

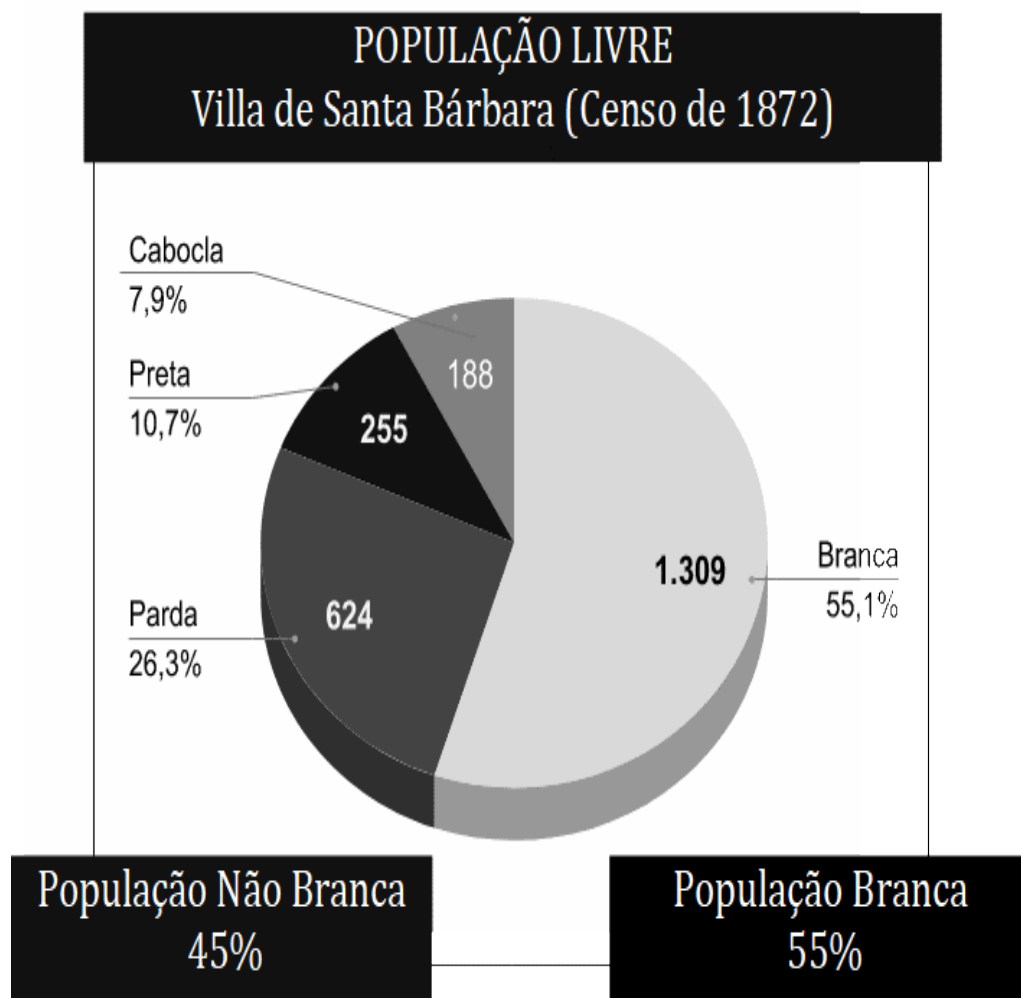
POSSES DE MANOEL FRANCISCO DA GRAÇA MARTINS

1. Malaquias, de 30 anos, avaliado por 1:700\$000
2. Benedicta, de 30 anos, avaliada por 1:000\$000
3. Avicela, de 3 anos, avaliada por 800\$000
4. Marcelina, de 10 anos, avaliada por 700\$000
5. Lucia, de 4 anos, avaliada por 350\$000
6. Estevam, de 35 anos, avaliado por 900\$000
7. Izaura, de 30 anos, avaliada por 700\$000
8. João, de 13 anos, avaliado por 1:100\$000
9. Raphael, de 50 anos, avaliado por 800\$000
10. Izilda, de 36 anos, avaliada por 800\$000
11. Feliciano, de 14 anos, avaliado por 1:100\$000
12. Ilario, de 13 anos, avaliado por 1:100\$000
13. Luis, de 10 anos, avaliado por 850\$000
14. Candida, de 3 anos, avaliada por 250\$000
15. Asparia, de 2 anos, avaliada por 600\$000
16. Benedicto, de 25 anos, avaliado por 1:800\$000
17. Valentina, de 20 anos, avaliada por 1:000\$000
18. Etelvina, de 2 anos, avaliada por 150\$000
19. Mequilino, de 64 anos, avaliado por 400\$000
20. Benedito, de 65 anos, avaliado por 400\$000
21. Pedra, de 60 anos, avaliado por 600\$000
22. Thomas, de 20 anos, avaliado por 1:700\$000
23. Eleuteria, de 20 anos, avaliada por 1:700\$000
24. Elias, de 16 anos, avaliado por 1:000\$000
25. Adão, de 65 anos, avaliado por 300\$000
26. Francisco, de 60 anos, avaliado por 100\$000
27. Raquel, de 74 anos, avaliada por 20\$000
28. Maria, de 65 anos, avaliada por 100\$000
29. Catharina, de 35 anos, avaliada por 100\$000
30. Laurinda, de 65 anos, avaliada por 1:100\$000
31. Soureuca, de 17 anos, avaliada por 1:000\$000
32. Albertina, de 20 anos, avaliada por 1:000\$000
33. Loraída, de 3 meses, sem valor
34. Sebastiana, de 21 anos, avaliada por 600\$000
35. Iranica, de 8 meses, sem valor

Bens avaliadas nos Autos do Processo de Inventário de Bernadina Augusta, esposa de Manoel Francisco da Graça Martins - maio de 1873.

DADOS DA “POPULAÇÃO LIVRE” E TRABALHADORES ESPECIALIZADOS NA VILLA DE SANTA BÁRBARA PRIMEIRO ASPECTO:

Os Dados do Censo de 1872 da Villa de Santa Bárbara mostram que ao menos 45% da população livre era de pessoas “pretas, pardas ou caboclas” e 213 pessoas viviam escravizadas em Santa Bárbara.



*Fonte: “São Paulo do Passado – Dados Demográficos”
Núcleo de Estudos de População – UNICAMP - 1999*

<https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/censos/1886.pdf>

DADOS DA “POPULAÇÃO LIVRE” E TRABALHADORES ESPECIALIZADOS NA VILLA DE SANTA BÁRBARA

PRIMEIRO ASPECTO:

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO	
População livre	680.742
População escravizada	156.612
Total	837.354

VILLA DE SANTA BÁRBARA	
População livre	2.376
População escravizada	213
Total	2.589

Município de Santa Bárbara: Quadro da população escravizada considerada em relação aos sexos, raças, nacionalidades e graus de instrução

Sexo		Raça				Nacionalidade				Instrução			
Homens	Mulheres	Homens		Mulheres		Homens		Mulheres		Homens		Mulheres	
114	99	P a r d o s	P r e t o s	P a r d o s	P r e t o s	Brasil	Estran- geiro	Brasil	Estran- geiro	Sabem ler e escrever	Analfa- betos	Sabem ler e escrever	Analfab etos
Total: 213		65	49	72	27	111	3	99	0	0	114	0	99

DADOS DA “POPULAÇÃO LIVRE” E TRABALHADORES ESPECIALIZADOS NA VILLA DE SANTA BÁRBARA

SEGUNDO ASPECTO:

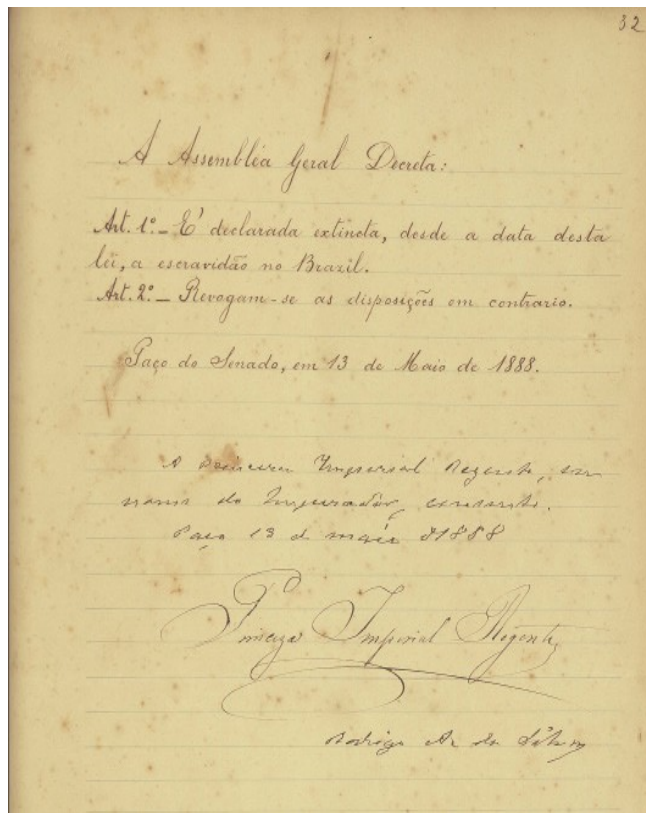
Lista de profissões. Trabalhadores especializados, proprietários e fazendeiros na Villa de Santa Bárbara. Ponto de reflexão sobre a contribuição com a sociedade barbarenses dos trabalhadores remunerados, proprietários e escravizados não citados na lista.

Vereador	Solicitador
Empresário de Theatro	Alfaiate
Fazendeiro de Algodão	Barbeiro
Alugador de carroça	Confeitaria e refinação
Fazendeiro de cana e açúcar	Ferrador
Suplente de subdelegado	Ferreiro
Lojas de fazenda	Fogueteiro
Procurador	Funileiro
Alfaiate	Hoteleiro
Fiscal	Marceneiro
Capitão da Força Nacional	Ourives
Administrador de Correios	Sapateiro
Armazém de molhados	Celeiro
Alferez	Talhos de carne
Juiz de Paz	Escrivão
Professor Público	Eleitor da Freguezia
Professora Pública	Administrador da Agência Coletora
Padre Vigário	Diretor Orquestra Musical
Subdelegado	Farmacêutico
Proprietário (não especifica a propriedade)	Professor Musical
Olaria	Pedreiro
Professor particular de instrução primária	Advogado
	Gêneros do país

Fonte: Almanak da Província de São Paulo Para 1873 (SP)

<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=448370&pagfis=455&url=http://memoria.bn.br/docreader>

A LEI ÁUREA E O SILÊNCIO DOS ESPAÇOS OFICIAIS LOCAIS



Versão original da Lei do Ventre Livre, assinada pela princesa Isabel (imagem: Arquivo do Senado)



A LEI ÁUREA E O SILÊNCIO DOS ESPAÇOS OFICIAIS LOCAIS

Este quadro representa o **silêncio** histórico que se seguiu à promulgação da Lei Áurea em 13 de maio de 1888 na Villa de Santa Bárbara.



Após essa data crucial que marcou o fim da escravidão no Brasil, notamos um **silencioso grito** nas atas da Câmara Municipal da Villa de Santa Bárbara.

As páginas referentes ao encerramento da escravidão na cidade permanecem em branco, refletindo a ausência de registros, debates ou ações destinadas a acolher e amparar estas pessoas e trabalhadores e construtores locais. Este silêncio histórico nos lembra da importância de refletir sobre a omissão, as lacunas e desafios que foram impostos a estas pessoas, abandonadas pelo Estado Brasileiro e pela sociedade da época.

CONSIDERAÇÕES E REFERÊNCIAS

(1 de 5)

Esta exposição "O SILÊNCIO QUE GRITA" é parte da iniciativa maior intitulada "ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS", que é um projeto de pesquisa documental e de registro da história das populações invisibilizadas pela historiografia local de Santa Bárbara d'Oeste.

Esta pesquisa se direciona para a população e grupos historicamente marginalizados e está comprometida em cumprir e valorizar a Lei Federal nº 11.645/2008, que torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nas escolas, e a Lei Federal nº 12.288/2010, que estabeleceu o Estatuto da Igualdade Racial e visa promover a igualdade racial e combater a discriminação e o preconceito racial no Brasil.

O Propósito do Projeto "ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS":

O propósito da pesquisa é desvendar e resgatar, na história de Santa Bárbara d'Oeste, as vozes e vivências que não estão presentes na narrativa oficial, nas exposições e nos materiais pedagógicos até então usados nas escolas da rede municipal: as vozes e as vivências da população não-branca.

Estamos diante de um "apagamento" histórico. Negros, indígenas, mulheres, crianças, jovens que contribuíram para a construção da cidade de Santa Bárbara d'Oeste estão invisibilizados.

CONSIDERAÇÕES E REFERÊNCIAS

1. As Crianças

Busca pelos registros históricos que revelam as condições e os recursos disponíveis para as crianças, principalmente aquelas não brancas.

Hoje, usufruímos de leis de proteção à infância e à adolescência. Porém, nos perguntamos: como era garantida a proteção desses grupos na cidade ao longo de sua história? Analisaremos os registros escolares da época, as condições de moradia e as estruturas familiares.

Investigaremos como era o processo educacional em diferentes períodos históricos e qual era o objetivo por trás das políticas educacionais, especialmente durante o período escravista, que perdurou até 1888. Examinaremos como a infância era vivida nesse contexto e após a abolição da escravatura. Queremos entender qual a realidade da criança de Ventre-Livre.

2. As Mulheres

Nosso objetivo é entender a situação das mulheres ao longo da história local. Hoje, mesmo com leis de proteção, as mulheres enfrentam diversos tipos de violência. Esta pesquisa nos faz questionar como era a situação delas ao longo da história da cidade. Buscaremos respostas nos registros oficiais que tratam das condições das mulheres antes e após a abolição. Considerando a interseccionalidade de gênero e raça, será perguntado sobre como o Estado garantia os direitos humanos e a condição feminina, marcada pela violação de direitos que não eram reconhecidos na legislação da época. O que poderemos descobrir nos arquivos oficiais sobre essa temática?

3. O Trabalho e as Classes Sociais

Investigaremos as condições de trabalho ao longo da história local, especialmente no pós-abolição. Consideramos que o Estado brasileiro, apesar de não permitir mais o uso do trabalho escravo após a Lei Áurea, não ofereceu condições mínimas para que os ex-escravizados comessem uma nova vida. Nesta diretriz, buscaremos nos registros informações sobre as condições de trabalho, moradia e o planejamento de desenvolvimento urbano da cidade, especialmente após 1888.

4. O Projeto Urbanístico Implantado

Investigaremos como foi a integração e a organização urbanística da cidade em relação à maioria de seus moradores, especialmente a população simples e trabalhadora.

Analisaremos a regulamentação do uso dos espaços, sua ocupação e como isso se relacionava com seus moradores, principalmente os mais pobres. Buscaremos entender a expansão urbana e sua relação com os imigrantes regionais e estrangeiros. Nesse contexto, exploraremos as condições sociais em que viviam os habitantes de Santa Bárbara d'Oeste, principalmente a população trabalhadora e, em particular, a população negra.

CONSIDERAÇÕES E REFERÊNCIAS

O Impacto da Pesquisa

O Projeto de Pesquisa tem como objetivo fornecer novas perspectivas e elementos referenciais sobre a história da cidade, destacando o papel fundamental desempenhado por pessoas negras, mulheres, crianças, jovens e indígenas em sua formação. Também visa oferecer dados e elementos para as políticas educacionais e culturais públicas na abordagem das questões de igualdade racial e inclusão social a nível local.

Prosseguimento e Futuro do Projeto

Comprometidos com a efetiva implantação e aplicação das Leis Federais nº 11.645/2008 e nº 12.288/2010 em Santa Bárbara d'Oeste, esta exposição marca a divulgação e publicização do projeto "ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS". Novas fases estão sendo planejadas, incluindo atividades adicionais que surgirão a partir de novas etapas da pesquisa em andamento.

Estamos abertos e interessados em receber contribuições, relatos e informações que possam enriquecer a pesquisa e oferecer novos relatos, conteúdos e elementos para uma maior compreensão da história de Santa Bárbara d'Oeste, principalmente daquelas personagens pouco ou nada mencionadas.

CONSIDERAÇÕES E REFERÊNCIAS

EXPOSIÇÃO “O SILÊNCIO QUE GRITA”

Pesquisa Histórica e Sistematização:

José Jorge Guedes de
Camargo
Sidney Aguilar Filho
Sidney Batista Bomfim

Designer Gráfico
Bruno Cardoso

Curadoria:
Sidney Aguilar Filho

Secretarias Municipais Envolvidas

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo
Secretaria Municipal de Justiça e de
Relações Institucionais

Câmara Municipal de Santa Bárbara
d' Oeste

CONSIDERAÇÕES E REFERÊNCIAS

Agradecimentos:

Agradecemos a todas as pessoas envolvidas que contribuíram para tornar esta exposição uma realidade. Seu apoio e dedicação foram fundamentais para dar vida a estas histórias não contadas.

Projeto **"ANÔNIMOS: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS"** é uma iniciativa para ampliar nossa compreensão da história e promover a inclusão de vozes negligenciadas. Esta exposição é apenas o começo. Agradecemos por fazer parte desta jornada.

Novembro de 2023

O SILÊNCIO QUE GRITA
Projeto “Anônimos: Histórias Não Contadas”

Divulgação digital
Novembro / 2024